REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 205 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 71.267 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

Regulamenta o Decreto-lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, que dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista os artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, decreta:

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO

CAPÍTULO I

Da Finalidade do Regulamento

Art. 1º. Este decreto regula as atividades de aerolevantamento no território nacional, compreendendo:

I — a execução de aerolevantamento;

II — a habilitação para realizar aerolevantamentos;

III — o controle e fiscalização dos aerolevantamentos;

IV — a guarda, conservação e utilização dos produtos de aerolevantamento;

V — a classificação do grau de sigilo dos produtos de aerolevantamento; e

VI — as sanções às infrações deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Conceituação de Aerolevantamento

Art. 2º. Entende-se como aerolevantamento o conjunto das operações aéreas e/ou espaciais de medição, computação e registro de dados do terreno com o emprego de sensores e/ou equipamentos adequados, bem como a interpretação dos dados levantados ou sua tradução sob qualquer forma.

Art. 3º. As atividades de aerolevantamento, para os efeitos deste Regulamento, englobam as operações de:

I — recobrimento do terreno por fotografias aéreas ou por imagens obtidas por detecção;

II — medição e registro das radiações eletromagnéticas de qualquer faixa do espectro;

III — reambulação;

IV — restituição fotogramétrica;

V — análise e interpretação de fotografias aéreas e de imagens, e atividades complementares de campo e de gabinete, de verificação e de comprovação;

VI — processamento fotográfico dos produtos obtidos;

VII — elaboração de fotoindices;

VIII — construção de mosaicos, fotocartas e cartas com o emprego de fotografias aéreas, imagens e dados diversos;

IX — tradução dos produtos dos aerolevantamentos sob qualquer forma; e

X — outras operações compreendidas no conceito constante do artigo anterior.

Art. 4º. Consideram-se produtos de aerolevantamento, para os efeitos deste Regulamento, os originais e as formas decorrentes de cópias ou outras representações que propiciem sua interpretação e tradução.

Parágrafo único. Entende-se por originais de aerolevantamento os negativos de filmes e suas reproduções, e os registros de dados obtidos por sensores ou outros equipamentos técnicos adequados.

CAPÍTULO III

Da Execução de Aerolevantamentos

Art. 5º. A execução de aerolevantamentos no território nacional é da competência de organizações do Governo Federal que realizem atividades dessa natureza.

§ 1º. As organizações de Governos Estaduais e as nacionais privadas, para ficarem habilitadas, como permissionárias, a executar aerolevantamentos no território nacional, necessitam de autorização, desde que tenham condições técnicas, conferida por inscrição no EMFA em uma das seguintes categorias:

a) executantes de todas as fases do aerolevantamento;

b) executantes apenas de operações aéreas e/ou espaciais; e

c) executantes de interpretação ou de tradução dos dados obtidos em operações aéreas e/ou espaciais por outras organizações.

§ 2º. As organizações de Governo Estadual, exceto as constituídas como sociedade de economia mista, só podem executar aerolevantamentos dentro dos limites dos respectivos territórios e para atender aos interesses da Administração Pública Estadual, ou quando, a critério do EMFA, o aerolevantamento solicitado for de benefício para o desenvolvimento econômico e social da União, de outros Estados, Territórios, de Municípios ou do Distrito Federal.

§ 3º. A organização nacional privada, para exercer atividades de aerolevantamento no território nacional, deve ter sua direção confiada a brasileiros.

Art. 6º. As organizações executantes da fase aérea do aerolevantamento estão sujeitas às exigências do Código Brasileiro do Ar e à legislação pertinente emanada do Ministério da Aeronáutica.

Art. 7º. A participação de organização estrangeira em aerolevantamentos no território nacional será permitida:

I — em caso excepcional e no interesse público, a juízo do Presidente da República; ou

II — para atender a compromisso constante de ato internacional, firmado pelo Brasil.

Parágrafo único. As solicitações que objetivem permissão para que empresa estrangeira participe em aerolevantamento no território nacional serão encaminhadas ao Presidente da República com o parecer do EMFA.

CAPÍTULO IV

Da Habilitação para Realizar Aerolevantamentos

Art. 8º. As organizações do Governo Federal em cuja competência se incluam atividades de aerolevantamento, serão inscritas, em caráter permanente, mediante comunicação ao EMFA.

Art. 9º. A inscrição das organizações de Governos Estaduais e das nacionais privadas em cujas competências se incluam atividades de aerolevantamento, será concedida pelo EMFA, por prazo de três anos, renovável, numa das categorias referidas no § 1º do artigo 5º, em solução de requerimento da organização instruído conforme as Instruções Reguladoras de Aerolevantamento — IRA.

Art. 10. As organizações constituídas em consórcio para execução de aerolevantamento devem estar inscritas isoladamente no EMFA.

Art. 11. A inscrição e sua renovação serão registradas no EMFA e publicadas no *Diário Oficial* da União.

Art. 12. A execução de cada aerolevantamento no território nacional depende de prévia concessão de licença pelo EMFA.

§ 1º. Aos aerolevantamentos executados pelos órgãos especializados dos Ministérios Militares e pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBG), da Fundação IBGE, ou a eles destinados, não se aplica o prescrito neste artigo.

§ 2º. Quando atividades de um aerolevantamento forem executadas por organizações diferentes, será necessária uma licença para cada uma dessas organizações.

§ 3º. A autorização para que um consórcio execute projetos específicos dessa natureza será concedida pelo EMFA através de uma única licença, na qual serão definidas as atribuições de cada organização, os produtos dos aerolevantamentos e o (s) detentor (es) dos correspondentes originais.

Art. 13. A licença para execução de aerolevantamento, ou sua prorrogação, será concedida em solução de requerimento da organização inscrita interessada, instruído conforme as IRA.

Parágrafo único. A licença para execução de aerolevantamento pode ser cassada, a qualquer tempo, quando for julgado que a autorização se torna inconveniente ao interesse nacional.

Art. 14. Em cada licença para aerolevantamento são definidos:

I — o executante — organização especializada incumbida de realizá-lo;

II — o destinatário — organização, ou pessoa física, a quem se destine o trabalho; e

III — eventualmente o intermediário — organização ou pessoa física que utilizará em benefício do destinatário os produtos decorrentes do aerolevantamento.

Art. 15. O requerimento para obtenção de licença de aerolevantamento por organização nacional em cuja competência se incluam atividades de aerolevantamento, quando a organização esteja vinculada por convênio, contrato, cooperação técnica ou colaboração a organização estrangeira, deve ser instruído conforme as IRA.

Art. 16. A autorização para execução de serviços aéreos que visem a obtenção de imagens panorâmicas do território nacional, obtidas por meios não enquadrados na técnica de aerolevantamento, é da competência do Ministério da Aeronáutica.

CAPÍTULO V

Do Controle e da Fiscalização dos Aerolevantamentos

Art. 17. Ao EMFA, órgão oficial incumbido de controlar as atividades de aerolevantamento no território nacional, compete:

I — baixar as Instruções Reguladoras de Aerolevantamento — IRA;

II — registrar como inscritas para a execução de aerolevantamento no território nacional organizações do Governo Federal em cuja competência se inclua essa atividade;

III — conceder ou renovar inscrição a organizações de Governo Estaduais e nacionais privadas, que, satisfeitas as exigências legais pertinentes, estejam em condições de pleitear a inscrição em qualquer das categorias a que se refere o § 1º do artigo 5º;

IV — conceder ou prorrogar licença a organizações inscritas para cada aerolevantamento que pretendam executar, ressalvado o estabelecido no § 1º do artigo 12;

V — classificar o grau de sigilo dos produtos decorrentes de aerolevantamento;

VI — autorizar a utilização de produtos de aerolevantamento;

VII — fiscalizar, diretamente ou por intermédio de organização especializada de Ministério Militar, os aerolevantamentos executados no ter-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 37,50
Ano	Cr$ 100,00	Ano	Cr$ 75,00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 120,00	Ano	Cr$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

---

tório nacional, bem como a guarda, manuseio e conservação dos produtos decorrentes de aerolevantamento;

VIII — opinar a respeito da participação de organização estrangeira em aerolevantamentos no território nacional;

IX — aplicar sanções, na forma estabelecida neste Regulamento;

X — delegar competência a organização especializada de Ministério Militar, com aquiescência deste, para participar do controle das atividades de aerolevantamento;

XI — acompanhar, diretamente ou por intermédio de organização especializada de Ministério Militar, a execução das operações aéreas e/ou espaciais de aerolevantamento, sempre que esta medida seja julgada conveniente; e

XII — entender-se diretamente ou por intermédio de organizações especializadas de Ministério Militar, com as organizações inscritas executantes de aerolevantamento, após a concessão da licença, em todos os assuntos referentes ao andamento dos trabalhos, à classificação e ao manuseio, guarda e conservação dos produtos decorrentes de aerolevantamento; entender-se ainda, da mesma maneira, com outras organizações não especializadas vinculadas a organização estrangeira, após permissão presidencial.

Art. 18. A fiscalização consiste em realizar, nos laboratórios, depósitos, gabinetes e arquivos técnicos das organizações executantes de aerolevantamento, inspeções periódicas ou eventuais, tendo em vista assegurar-se:

I — das condições das instalações para processamento, guarda e conservação dos produtos decorrentes;

II — da concordância entre o manuseio e guarda do material e as prescrições próprias do sigilo eventualmente imposto;

III — da concordância entre os trabalhos executados ou em execução e aqueles que forem autorizados;

IV — da concordância entre o equipamento técnico existente, inclusive aeronaves, e o declarado pela empresa; e

V — do controle do fornecimento, a novos destinatários, dos produtos decorrentes de aerolevantamentos.

CAPÍTULO VI

Da Guarda, Conservação e Utilização dos Produtos de Aerolevantamento

Art. 19. Os originais de aerolevantamento são patrimônio da Nação, a serem empregados em proveito de seu desenvolvimento e de sua segurança, e só podem ser reproduzidos mediante autorização do EMFA.

Parágrafo único. As organizações que sejam dotadas de instalações apropriadas para guarda e conservação dos originais de aerolevantamento e de laboratório fotográfico com aparelhagem apta à reprodução e à marcação dos negativos de filmes e imagens, poderão exercer, a critério do EMFA, as atribuições de depositárias desses produtos.

Art. 20. A manutenção do cadastro dos aerolevantamentos executados no território nacional é feita por organizações especializadas do Governo Federal, por delegação do EMFA.

Parágrafo único. As organizações especializadas devem fornecer obrigatoriamente ao órgão cadastrador os elementos e produtos necessários ao cadastramento dos aerolevantamentos por elas executados, conforme estabelecido nas IRA.

Art. 21. As organizações especializadas dos Ministérios Militares e o IBG, da Fundação IBGE, podem requisitar diretamente, para fins de copiagem e utilização em favor de seus trabalhos, os originais de aerolevantamento em poder de outras organizações, e, bem assim, outros elementos informativos complementares julgados necessários.

Art. 22. Os produtos decorrentes de originais de aerolevantamento podem ser fornecidos pelas organizações depositárias a terceiros, nas seguintes condições:

I — quando se tratar de produtos sigilosos:

a) independente de autorização, a Ministério Militar;

b) mediante autorização do EMFA, nos demais casos;

II — quando se tratar de produtos ostensivos, independente de autorização, em qualquer caso.

Art. 23. A organização, para entregar ao intermediário ou destinatário brasileiro os produtos sigilosos decorrentes de aerolevantamento que para eles executou, procede da seguinte maneira:

I — faz constar, no corpo de todos os produtos, a marcação do grau de sigilo e outros dados impostos; e

II — exige do destinatário um compromisso, declarando que os produtos só serão utilizados em conformidade com os fins constantes do pedido de licença e com a classificação do seu grau de sigilo, encaminhando a 2ª via do citado compromisso ao órgão cadastrador.

Art. 24. Será permitida, a critério do EMFA, a utilização de produtos de aerolevantamento por parte de organização ou pessoa física estrangeira, respectivamente estabelecida ou residente no Brasil, conforme o estipulado nas IRA.

CAPÍTULO VII

Da Classificação do Grau de Sigilo

Art. 25. A classificação do grau de sigilo dos produtos decorrentes de aerolevantamento, de acordo com o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, será definida em função das suas características técnicas, do método de execução empregado para sua obtenção e das restrições existentes na área levantada.

Art. 26. Os Ministérios Militares e a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, sempre que desejarem restringir o conhecimento de aspectos de determinada instalação ou área, informarão ao EMFA sobre o grau de sigilo a ela atribuído e sobre os elementos necessários à sua identificação e localização.

Art. 27. As organizações executantes de aerolevantamentos, os destinatários e intermediários, bem como terceiros que obtiverem produtos decorrentes, são por êles responsáveis, de acordo com a legislação para salvaguarda de assuntos sigilosos.

CAPÍTULO VIII

Das Sanções

Art. 28. A infringência de qualquer dispositivo deste Regulamento, das Instruções Reguladoras de Aerolevantamento (IRA), das condições constantes da inscrição ou da licença concedida, tendo em vista a gravidade da infração, implica nas seguintes sanções:

I — advertência;

II — suspensão temporária da inscrição; e

III — cassação da licença ou da inscrição.

§ 1º A aplicação das sanções é da competência do Chefe do EMFA.

§ 2º Quando for constatada a inidoneidade da organização, sua inscrição será cassada.

Art. 29. A competência do Chefe do EMFA na aplicação das sanções não impede a imposição, por outras autoridades, de penalidades previstas em leis e regulamentos.

Art. 30. O EMFA promoverá, quando for o caso, a responsabilidade penal dos infratores deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. As organizações do Governo Federal existentes, em cuja competência se inclua a execução de atividades de aerolevantamento, são consideradas inscritas *ex officio* no EMFA, em caráter permanente.

Art. 32. As organizações nacionais privadas já inscritas terão respeitadas as respectivas inscrições e seus prazos de vigência.

Parágrafo único. As organizações especializadas de Governos Estaduais, que já estejam inscritas no EMFA,

deverão renovar seu pedido de inscrição no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 33. O Chefe do EMFA baixará, em Portaria publicada no *Diário Oficial* da União, instruções complementares — as Instruções Reguladoras de Aerolevantamento (IRA) — julgadas necessárias ao controle das atividades de aerolevantamento no território nacional.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Jorge de Carvalho e Silva
J. Araripe Macêdo

(*) DECRETO Nº 71.254 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o Crédito Suplementar de Cr$ 10.633.700,00 para Reforço de Dotações Consignadas no Vigente Orçamento.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1972, na página 9282, 2ª coluna, no artigo 1º,

Onde se lê:

.....

1F24.0905.2187... Ilegível Entidades Federais

.....

Leia-se:

.....

1524.0905.2187... 3.2.7.2. Entidades Federais

Na página 9283, 2ª coluna, no artigo 3º,

Onde se lê:

.....

5504.0901.2001. Administração e Funcionamento da Fundação

55.06. Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais 214.500

Leia-se:

.....

5504.0901.2001 — Administração e Funcionamento da Fundação 214.500

55.06 — Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.615, de 1972, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, aos servidores abaixo indicados:

1) Maria Celina Xavier, do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo (Processo MJ — 4.615-72);

2) Terezinha Dias Cardoso, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-204 — Administrativo (Processo MJ — 15.616 de 1968);

3) Lúcia Lechuga Arteiro, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-204 — Administrativo (Processo MJ — 34.461 de 1967);

4) Rubens de Lara Richter, do cargo de Engenheiro, classe A, nível 21, que ocupa, em caráter interino, do Grupo Ocupacional TC-602 — Engenharia e Arquitetura (Processo MJ — 8.248-72); e

5) Edgard de Azevedo Lemos, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, classe A, nível 9, que ocupa, em caráter interino, do Grupo Ocupacional AF-402 — Mecanização de Escritório (Processo MJ — 8.911 de 1972).

Brasília, 24 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Arquivista, nível 11-A, Antônio Ismael Fernandes Bittencourt, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Brasília, 24 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

Retificação

Na publicação do Decreto de Jamil Marum feita no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972, página 9.187, 1ª coluna

Onde se lê:

... e de acordo com o que consta do Processo MJ ilegível, resolve comutar:

Leia-se:

... e de acordo com o que consta do Processo MJ 27-958-72, resolve comutar:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.000.264, de 1971, do Ministério da Fazenda, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Em virtude de haver incorrido em abandono, José Cavalcanti Mattos, matrícula nº 2.035.231, do cargo do nível 5 da Classe Singular de Servente, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente daquele Ministério.

Brasília, 24 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

Retificação

Na publicação do Decreto de José Assis Carvalho e outros feita no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1972, página 9.343, 2ª e 4ª colunas respectivamente,

Onde se lê:

34 — ..., em vaga decorrente da promoção de Sabastião Belfort; ...

37 — José Sales Amaral, matrícula nº ilegível, ...

Leia-se:

34 — ... em vaga decorrente da promoção de Sebastião Belfort; ...

37 — José Sales Amaral, matrícula nº 1.024.598, ...

Na página 9.344, 1ª coluna

Onde se lê:

61 — Antônio José Barbosa Netto, ...

Leia-se:

61 — Antônio José Barbosa Neto, ...

Na página 9 345, 1ª e 4ª colunas respectivamente,

Onde se lê:

18 — Nilton Fugundes de Souza, ...

Leia-se:

18 — Nilton Fagundes de Souza, ...

Onde se lê:

88 — Onildo Dalboso, ...

Leia-se:

88 — Onildo Dalbosco, ...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.465, de 1972, protocolado na Superintendência Nacional do Abastecimento, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO, A PEDIDO:

A partir de 1º de junho de 1972
De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Paulo José Adenes, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula nº 2.115.585, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura.

Brasília, 24 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.640 de 1972, protocolado na Superintendência Nacional do Abastecimento, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO, A PEDIDO:

A partir de 11 de agosto de 1972
De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Luiz César Coelho Leal — Inspetor de Indústria e Comércio nível 15-B, matrícula nº 2.115.452, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura.

Brasília, 24 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 21.999, de 1970, do Ministério da Agricultura, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Adevaldo Pereira dos Santos, do cargo, que abandonou, de Motorista, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério.

Brasília, 24 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 856, de 18 de setembro de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

As readaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde, dos funcionários adiante enumerados a que se referem os decretos coletivos seguintes:

a) no decreto de 28 de agosto de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 31 seguinte, Antônio Cardoso Lucas, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, GL-201.5.A, readaptado no cargo de Escrevente-Datilógrafo, ... AF-204.7;

b) no decreto de 14 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 15 seguinte:

1 — João Pereira Fontes, ocupante do cargo de Trabalhador, ... GL-402.1, readaptado no cargo de Guarda, GL-203.8.A;

2 — Noé Cícero da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Guarda Sanitário, GL-201.5.A;

3 — Tomaz Aquino dos Santos e Francisco Barbosa Filho, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptados no cargo de Servente, ..., GL-104.5;

4 — José Barbosa Ferreira, ocupante do cargo de Laboratorista ..... P-1602.9.B, readaptado no cargo de Técnico de Laboratório, ... P-1601.12.A;

c) no decreto de 18 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte, Olvimar Rodrigues, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, GL-201.9.C, readaptado no cargo de Motorista, CT-401.10.B;

d) no decreto de 3 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 6 seguinte:

1 — Leonor Góes Telles do Amaral, ocupante do cargo de Escriturário, .. AF-202.10.B, readaptada no cargo de Bibliotecário, EC-19.A;

2 — Sebastião Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, GL-201.9.C, readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A;

e) no decreto de 12 de julho de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 13 seguinte, Feliz Natal Mendes, ocupante do cargo de Motorista, CT-401.10.B, readaptado no cargo de Guarda Sanitário, GL-201.9.C;

f) no decreto de 15 de abril de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 18 seguinte, Arthur Botelho de Barros, ocupante do cargo de Correntista, AF-203.7, readaptado no cargo de Desenhista, P-1001.12.A;

g) no decreto de 8 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 9 seguinte, Mozart Marinho Bahia, ocupante do cargo de Correntista, AF-203.7, readaptado no cargo de Desenhista, P-1001.12.A;

h) no decreto de 5 de janeiro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 6 seguinte, Jorge Amaral, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B, readaptado no cargo de Médico, TC-801.21.A;

i) no decreto de 14 de novembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 17 seguinte, Jaciro Honório, ocupante do cargo de Artífice, ... A-202.5, readaptado no cargo de Soldador, A-1706.8.A.

Brasília, 24 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Lemos

(*) Nota do S. Pb. — Republica-se por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 24-10-1972.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— *Exposição de Motivos*

PR 8.228-72 — Nº 538-B, de 28 de setembro de 1972. Submete pedidos de graça formulados pelos sentenciados abaixo. — Pelo Indeferimento. "Indefiro. Em 13.10.72"

Relação numérica e nominal de pedidos de graça com despacho de Indeferimento

Número do Processo	NOMES	R. GERAL		ESTADOS
59.796-63	Moacir Silva Scuto	RG.	—	Pernambuco
4.588-64	Francisco Lourenço da Silva	RG	77.533	Guanabara
23.810-64	José Matias	RG.	4.047.696	São Paulo
60.911-68	Cosme de Souza	RG.	169.288	Guanabara
58.362-69	José Carvalho de Oliveira	RG.	4.097.737	São Paulo
29.630-70	Walter Muniz da Silva	MAT.	22.398	São Paulo
50.049-70	Valentim Soares Vieira	RG.	—	Rio Grande do Sul
60.176-70	Paulo Lemos	RG.	217.305	Guanabara
61.132-70	Jorge Ferreira	RG.	93.006	Guanabara
65.097-70	Floriano Gomes da Silva	RG.	4.023.307	São Paulo
9.932-71	Pedro Paulo Oliveira	RG.	297.212	São Paulo
53.662-71	Yoshimori ou Ioeimori Kinjo	MAT.	9.724	Paraná
56.620-71	João Araújo	RG.	—	Rio Grande do Sul
62.620-71	Anarolino da Silva Filho	RG.	—	Rio Grande do Sul
62.720-71	Dalva Maria de Macedo	RG.	146.111	Guanabara
63.207-71	Waldemar Fagani	RG.	4.008.178	São Paulo
63.420-71	Raimundo Cardoso da Silva	PRONT.	26.286	Minas Gerais
7.250-72	Eva Maria da Silva	RG.	—	Rio Grande do Sul
16.205-72	Otil Marques de Castilho	MAT.	7.897	Minas Gerais
16.300-72	Antônio Matias	RG.	4.044.788	São Paulo
16 679-72	Moacyr Gentil Homem de Sena	RG.	123.287	Guanabara
16.682-72	João Batista Gerônimo de Souza	RG.	171.422	Guanabara
16.683-72	Jorge Rodrigues dos Santos	RG.	220.734	Guanabara
16.685-72	Orozimbo Corino Gomes	RG.	93.091	Guanabara
16.692-72	José de Souza Ribeiro Neto	RG.	184.265	Guanabara
16.695-72	Geraldo Olavo	RG.	168.874	Guanabara
16.969-72	Egídio Batista Franco	PRONT.	1.993	Minas Gerais
16.972-72	Antônio Gomes da Silva	MAT.	7.813	Minas Gerais
17.573-72	Sebastião Luiz Esperança	RG.	136.305	Guanabara
18.281-72	Walter de Souza Braz	RG.	209.603	Guanabara
18.484-72	Jarbas Honório de Carvalho	PRONT.	9.781	Minas Gerais
55.318-72	Lourisvandes Francisco Mendonça	RG.	31 913B167M50	Distrito Federal
	e Laurentino Francisco Mendonça	RG.	31 914B167M52	Distrito Federal
56.819-72	José Barbosa Naves	MAT.	9.945	Paraná

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Exposição de Motivos*

PR 7.567-67 — Nº 133, de 20 de abril de 1972. Pedido de reconsideração formulado por João Carlos de Andrade, ex-ocupante do cargo do nível 11-A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente daquele Ministério, do ato que o demitiu, com fulcro no artigo 207, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter incorrido em abandono de cargo. — Pelo Indeferimento. "Indefiro. Em 13.10.72"

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portarias*

PR 8.881-72 — Nº 127-GC, de 25 de outubro de 1972.

PORTARIA Nº 127-GC, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar Therezinha Macedo Alegre Alarcon, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, para exercer o encargo de Auxiliar, constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, com a gratificação mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), e, em conseqüência, considerá-la incluída na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 8.882-72 — Nº 128-GC, de 25 de outubro de 1972.

PORTARIA Nº 128-GC, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar José Maria Caldas de Albuquerque, Armazenista "A" do Governo do Distrito Federal — SAB, para o encargo de Especialista, constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, com a gratificação mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), ficando, em conseqüência, dispensado do encargo que atualmente exerce. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 207, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item XV, do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, e de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972,

RESOLVE

1. Aprovar as especificações de classes do Grupo de Categorias Funcionais - Serviços Auxiliares, na forma do Anexo que integra esta Portaria.

2. As especificações do Grupo de que se trata serão objeto de permanente atualização, em decorrência de possíveis alterações no conteúdo ocupacional das classes das respectivas Categorias Funcionais, identificadas setorialmente pelos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, aos quais caberá a iniciativa de propor a medida ao Órgão Central do mesmo Sistema.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES — CÓDIGO: SA - 800

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: AGENTE ADMINISTRATIVO — CÓDIGO: SA - 801

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: AGENTE ADMINISTRATIVO "E" — CÓDIGO: SA - 801.6

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de grande complexidade, envolvendo, com muita frequência, a apresentação de soluções para situações novas, a necessidade de constantes contatos com autoridades de média hierarquia, com técnicos de nível superior e/ou contatos eventuais com autoridades de alta hierarquia e abrangendo: planejamento em grau auxiliar e pesquisas preliminares, realizadas sob supervisão indireta, predominantemente técnica, visando à implementação das leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica; supervisão dos trabalhos que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos e material, executados por equipes auxiliares; chefia de secretarias de unidades da mais alta linha divisional da organização; exame, do ponto de vista técnico, dos registros de marcas da indústria e do comércio e das propostas de alteração da classificação e discriminação dos produtos; supervisão dos trabalhos administrativos desenvolvidos por equipes auxiliares.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1) Auxiliar pessoal técnico na definição de objetivos e no planejamento administrativo e financeiro;
2) Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação;
3) Chefiar, em nível de supervisão, seções, núcleos ou unidades equivalentes, que envolvam atividades administrativas de grau médio;
4) Estudar casos e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como dos métodos e técnica de trabalho, tendo em vista os objetivos desejados;
5) Rever e ajustar a programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais ou regulamentares ou de recursos;
6) Realizar análises preliminares de programas e avaliar custos de projetos;
7) Avaliar recursos quantitativos ou qualitativos necessários ou disponíveis;
8) Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
9) Estudar e propor, à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações;
10) Estudar preliminarmente a estrutura organizacional das repartições públicas, com a finalidade de identificar falhas e propor as necessárias correções;
11) Participar da elaboração de planos iniciais de organização, gráficos, roteiros e manuais de serviço;
12) Auxiliar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal;
13) Informar casos sobre direitos e deveres estabelecidos no Estatuto dos Funcionários e demais leis referentes aos servidores federais, com vistas aos princípios e técnicas de administração, preparando os expedientes que se fizerem necessários;
14) Participar do processo de aplicação da legislação geral e específica e a jurisprudência administrativa e judiciária que se relacionem com o desempenho das atividades;
15) Controlar, sob orientação, a observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração geral e específica da repartição;
16) Auxiliar nos estudos relativos ao aperfeiçoamento dos sistemas de progressão e ascensão funcionais e demais aspectos da administração de pessoal;
17) Participar de estudos preliminares dos problemas relativos a classificação e retribuição de cargos e empregos e das técnicas e processos de análise e avaliação de cargos;
18) Colaborar nos estudos referentes à organização dos quadros do funcionalismo;
19) Colaborar nos estudos sobre o mercado de trabalho e suas tendências;
20) Colaborar nos estudos sobre a lotação e relotação das unidades administrativas;
21) Participar da programação, elaboração e aperfeiçoamento das atividades de recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal e na avaliação de resultados;
22) Supervisionar, setorialmente, os pagamentos das despesas autorizadas e os respectivos registros;
23) Conferir a exatidão da receita e despesa;
24) Assinar guias de recolhimento;
25) Supervisionar, setorialmente, os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros, fichas ou quaisquer outros processos destinados ao controle das atividades da unidade administrativa;
26) Supervisionar, setorialmente, a inspeção do uso e estado do material permanente;
27) Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
28) Determinar e aprovar a previsão do estoque de material permanente e de consumo e promover, quando autorizado, a cessão, troca ou venda do material em desuso;
29) Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de materiais;
30) Supervisionar os trabalhos relativos a balancetes, inventários e balanços do material em estoque ou movimentado;
31) Supervisionar ou coordenar tarefas relativas à aquisição de material permanente e de consumo, mediante concorrência ou qualquer outra modalidade de licitação;
32) Supervisionar ou coordenar trabalhos atinentes ao exame técnico dos pedidos de registro de marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressões ou sinais de propaganda e recompensa industriais;
33) Secretariar autoridades de nível superior, taquigrafando, redigindo e datilografando expedientes relacionados com suas atividades;
34) Orientar e supervisionar o trabalho de equipes auxiliares;
35) Sugerir, com base nos estudos realizados, medidas para o aperfeiçoamento do processo de orientação e controle do tráfego de veículos e embarcações e soluções rápidas para a elaboração dos termos de avaria e infração, bem como para a instrução dos processos de licença, inscrição, registro, transferência de propriedade, mudança de nome e característica, baixa, cancelamento, reparos, desarmes e rocegas;
36) Calcular e elaborar mapas de distribuição de quotas do Fundo Rodoviário Nacional; controlar a arrecadação da Taxa Rodoviária Única;
37) Participar de equipes de trabalhos de pesquisas de apoio, a fim de possibilitar o estudo de viabilidade técnico-econômica;
38) Executar tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes da classe de Agente Administrativo "D"

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo colegial ou 2º grau do ensino médio.

EXPERIÊNCIA: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo "D" e, no mínimo, 9 (nove) anos no exercício das atividades inerentes à Categoria Funcional de Agente Administrativo, em que poderá ser incluída a experiência, de até 5 (cinco) anos, no exercício das atividades da Categoria Funcional de Datilógrafo.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Habilitação em curso de aperfeiçoamento ou de formação especializada com vistas ao desempenho das atribuições da classe "E" de Agente Administrativo.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Os ocupantes dessa classe devem possuir, também, conhecimentos de idiomas estrangeiros, bem como de datilografia e taquigrafia. Os que exercerem atividades que envolvam manipulação ou guarda de bens, dinheiros e valores públicos, deverão prestar fiança, na forma da legislação vigente.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: AGENTE ADMINISTRATIVO "D" — CÓDIGO: SA - 801.5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de complexidade mediana, envolvendo, com muita frequência, a adaptação de alternativas a situações incomuns, a necessidade de contatos frequentes com autoridades intermediárias e demais setores da organização e abrangendo: estudos e pesquisas preliminares, em grau auxiliar, realizados sob supervisão indireta, predominantemente técnica e frequente, com vistas à implantação das leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica; coordenação, orientação e revisão de trabalhos que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos e material, desenvolvidos por equipes auxiliares; supervisão e orientação dos trabalhos de classificação e arquivamento de documentos relativos a marcas ou sinais de propaganda; exame da classificação e discriminação dos produtos da indústria e do comércio, bem como orientação dos trabalhos de sua atualização; coordenação e orientação dos trabalhos administrativos executados por equipes auxiliares.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1) Realizar estudos e pesquisas preliminares, em grau auxiliar e mediante supervisão, no sentido de implementação das leis, regulamentos e normas sobre administração geral e específica;
2) Participar do processo de estudo e proposição do aperfeiçoamento da legislação e de normas administrativas de execução de serviços;
3) Proceder à crítica de dados e informações relacionadas com as atividades da respectiva área de desempenho;
4) Chefiar, em nível de coordenação e orientação, setores ou unidades equivalentes, que envolvam atividades administrativas de grau médio;
5) Realizar análises preliminares de programas e estimativas de despesas;
6) Estudar e propor, à base de vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a assegurar a simplificação do trabalho e reduzir o custo das operações;
7) Participar de estudos a respeito da estrutura de organização de repartições públicas com a finalidade de identificar falhas e propor as necessárias correções;
8) Realizar estudos setoriais destinados à avaliação do rendimento do trabalho para orientar a melhoria dos padrões de produção;
9) Auxiliar nas pesquisas destinadas a fornecer elementos para o estudo das unidades administrativas;
10) Participar da elaboração de planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros e manuais de serviço;
11) Informar casos sobre direitos e deveres estabelecidos no Estatuto dos Funcionários e demais leis referentes aos servidores federais, no que diz respeito aos princípios e técnicas de administração, preparando, se for o caso, os necessários expedientes;

12) Participar do processo de aplicação da legislação geral e específica e a risprudência administrativa e judiciária que se relacionem com o desempenh das atividades;

13) Colaborar no estudo permanente relacionado com o aperfeiçoamento dos sistemas de progressão e ascensão funcionais e demais aspectos da administração de pessoal;

14) Colaborar nos estudos preliminares dos problemas relativos à classifica - ção, análise, avaliação e remuneração de cargos e empregos;

15) Informar processos e estudar preliminarmente a lotação e relotação das repartições;

16) Participar da elaboração e execução de programas de seleção e aperfeiçoa - mento de servidores e da aferição de resultados;

17) Orientar e rever trabalhos de funcionários de categoria inferior relaciona dos com a coleção e compilação de dados e informações;

18) Colaborar no preparo e na redação de relatórios e planos de trabalho, aten dendo a exigências ou normas da repartição;

19) Auxiliar no planejamento administrativo e financeiro;

20) Colaborar na elaboração da proposta orçamentária relativa ao setor a que pertença;

21) Orientar e coordenar a efetuação de pagamentos das despesas autorizadas e os respectivos registros;

22) Conferir a exatidão da receita e despesa;

23) Coordenar a organização de mapas demonstrativos e outras tarefas semelhantes ligadas aos serviços de tesouraria;

24) Extrair empenhos de verbas e controlar sua aplicação;

25) Orientar o funcionamento do cadastro do pessoal, material e patrimônio;

26) Orientar a escrituração de livros, fichas ou quaisquer outros processos destinados ao controle das atividades do respectivo órgão;

27) Orientar e coordenar a efetuação de recebimentos, venda, guarda, controle, fiscalização e conferência de dinheiros, valores ou bens públicos;

28) Coordenar e orientar a inspeção do uso e estado do material permanente;

29) Examinar, preliminarmente, os pedidos de material e respectiva documenta - ção;

30) Estudar a previsão do estoque de material permanente e de consumo;

31) Examinar as requisições de material para suprimento;

32) Estudar e propor as medidas necessárias à aquisição de material permanente e de consumo;

33) Promover periodicamente balancetes, inventários e balanços do material em estoque ou movimentado;

34) Propor a cessão, troca ou venda de material em desuso;

35) Opinar, quando necessário, sobre a origem, obtenção, fabricação, propriedades, principais características e unidades de compra de produtos comer - ciais;

36) Supervisionar e orientar a classificação e o arquivamento de todos os documentos relativos a marcas, nomes, títulos, insígnias, expressões ou sinais de propaganda;

37) Examinar a classificação e discriminação dos produtos, propondo a alteração quando julgar necessária;

38) Coordenar e orientar os trabalhos de anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares das ocorrências verificadas nos registros das marcas, bem como transferências, caducidades, cancelamentos, desistências e outras determinadas em despacho;

39) Coordenar e orientar os trabalhos de atualização, acompanhando o desenvolvimento da tecnologia, da classificação e nomenclatura dos produtos industriais e dos artigos do comércio;

40) Coordenar e orientar a organização de acordo com a classificação dos artigos e segundo os métodos de apuração e coligência adotada, os fichários das marcas, nomes, títulos, insígnias, expressões ou sinais de propaganda;

41) Propor ou fazer exigências de ordem técnica relativamente à classificação, discriminação dos produtos, modificações nos clichês;

42) Chefiar secretarias de unidades de direção intermediária;

43) Coordenar e orientar o trabalho de equipes auxiliares;

44) Participar do processo de orientação e controle do tráfego de veículos e embarcações, redigindo termos de avaria e de infração, instruindo os processos de licença, inscrição, registro, transferência de propriedade, mudança de nome e característica, baixa, cancelamento, reparos, desarmes e rocagens;

45) Participar de equipes de estudos de programação e fixação de pedágio; participar de equipes de estudos comparativos de transportes rodoviários de âmbito nacional ou internacional; opinar, quanto ao aspecto legal, em processos de transgressões de normas de trânsito;

46) Fiscalizar a exatidão das tarifas para as empresas concessionárias;

47) Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes das classes de Agente Administrativo "C" e Datilógrafo "B"

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo colegial ou 2º grau do ensino médio.

EXPERIÊNCIA: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo C ou na de Datilógrafo B e, no mínimo, 7 (sete) anos no exercício das atividades inerentes à Categoria Funcional de Agente Administrativo, em que poderá ser incluída a experiência de até 5 (cinco) anos, no exercício das atividades da Categoria Funcional de Datilógrafo.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Habilitação em curso de aperfeiçoamento ou de formação especializada, com vistas ao desempenho das atribuições da classe D de Agente Administrativo.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Os ocupantes dessa classe devem possuir, também, conhecimentos de idioma estrangeiro, bem como de datilografia e taquigrafia. Os que exercerem atividades que envolva manipulação ou guarda de bens, valores e dinheiros públicos deverão prestar fiança, na forma da legislação vigente.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: AGENTE ADMINISTRATIVO "C"

CÓDIGO: SA - 801.4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio de natureza pouco repetitiva, que permitem a seleção de alternativas já consagradas envolvendo a necessidade de contatos frequentes com outros setores da organização e eventuais com autoridades de nível intermediário e abrangendo: execução qualificada, sob supervisão e orientação diretas, predominantemente técnicas e frequentes, de trabalhos em que se apliquem, as técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos e material; coordenação de trabalhos relacionados com processos e métodos de arquivamento de documentos e sua conservação; classificação e arquivamento, sob supervisão, de documentos relativos a marcas de indústria e comércio, bem como de classificação e nomenclatura dos produtos industriais e dos artigos do comércio; recebimentos e quitação, em unidades hospitalares, de requisição de exames ambulatoriais, inclusive da taxa de registro e recolhimento da receita apurada.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1) Aplicar, sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica, em assuntos de média complexidade;

2) Estudar processos de mediana complexidade relacionados com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando os expedientes que se fizerem necessários, sob orientação superior;

3) Auxiliar na programação dos serviços, elaborando demonstrativos e projetos;

4) Estudar e sugerir a simplificação de métodos e processos de trabalho da respectiva área de especialização;

5) Chefiar, em nível de orientação, unidades de pequeno porte, como sejam turmas e órgãos locais, que envolvam atividades administrativas de grau médio;

6) Redigir instruções, ordens de serviço e atos administrativos sobre assuntos da repartição;

7) Colaborar na redação de relatórios anuais ou parciais, atendendo a exigências ou normas da repartição;

8) Expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência;

9) Elaborar quadros demonstrativos e folhas de pagamento;

10) Colaborar na elaboração da proposta orçamentária;

11) Promover depósitos e acompanhar a movimentação de contas bancárias referentes aos créditos da repartição;

12) Preparar documentos financeiros e de desembolso;

13) Realizar registro contábil de pequena complexidade;

14) Organizar coletâneas de leis, regulamentos e normas relativas a assuntos da repartição;

15) Manter fichários atualizados;

16) Coordenar trabalhos relacionados com arquivamento de documentos;

17) Sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis em geral;

18) Participar, mediante supervisão e orientação, dos trabalhos de concorrências ou tomada de preços para aquisição de material, redigindo atas, termos de ajuste e contratos correspondentes;

19) Minutar contratos para fornecimento de material;

20) Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo;

21) Realizar periodicamente, sob supervisão e orientação superior, balancetes, inventários e balanços do material em estoque ou movimentado;

22) Providenciar o levantamento de mapas de movimentação de material;

23) Classificar e arquivar, sob supervisão e orientação, todos os documentos relativos a marcas, nomes, títulos, insígnias, expressões ou sinais de propaganda, recompensas industriais, registrados, indeferidos ou em andamento;

24) Proceder às buscas de anterioridade para apuração de interferência entre marcas, nomes, títulos, insígnias, expressões ou sinais de propaganda;

25) Examinar a classificação e discriminação dos produtos, propondo alteração se julgar necessário;

26) Fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências verificadas nos registros das marcas, bem como transferências, caducidade, cancelamento, desistências e outras determinadas em despacho;

27) Manter atualizadas, acompanhando o desenvolvimento da tecnologia, a classificação e nomenclatura dos produtos industriais e artigos de comércio;

28) Organizar de acordo com a classificação dos artigos e segundo os métodos de apuração de coligência adotados, os fichários das marcas, nomes, títulos, insígnias, expressões ou sinais de propaganda;

29) Propor exigências de ordem técnica relativamente à classificação, discriminação de produtos e modificações nos clichês;

30) Coordenar e controlar a execução dos serviços de disciplina dos alunos nos estabelecimentos de ensino oficial;

31) Prestar e fazer prestar, por escrito, às autoridades superiores as informações relacionadas com a disciplina escolar;

32) Organizar e submeter à aprovação do diretor as escalas e turnos de trabalho;

33) Apresentar ao diretor relatório de suas atividades, sugerindo medidas necessárias à maior eficiência dos serviços;

34) Examinar, sob supervisão imediata, o processo de orientação e controle do tráfego de veículos e embarcações, redigindo termos de avaria e de infrações, instruindo os processos de licença, inscrição, registro, transferência de propriedade, mudança de nome e característica, baixa, cancelamento, reparos, desarmes e rocegas;

35) Auxiliar no levantamento e atualização da rede rodoviária federal sob a administração direta ou indireta; auxiliar na elaboração de mapas gráficos relativos a volume de trânsito;

36) Participar de equipes de estudos e elaboração de programas de campanhas educativas de trânsito; participar de equipes de estudos e controle de tarifas de transportes de passageiros e cargas;

37) Fazer cálculo de multas a serem aplicadas por transgressão do Código Nacional de Trânsito; estudar a atualização da rede rodoviária federal sob administração direta e indireta; elaborar mapas gráficos relativos a volume de trânsito;

38) Coletar dados estatísticos sobre trânsito, transportes coletivos e produção de pessoal e veículos;

39) Colaborar na fiscalização de horário de trabalho dos motoristas das empresas; coletar dados estatísticos; prestar informações a passageiros;

40) Executar tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes das classes de Agente Administrativo Auxiliar "B"

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo ginasial ou 1º grau de ensino (8a. série).

EXPERIÊNCIA : 3 (tres) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo Auxiliar B e, no mínimo, 5 (cinco) anos na Categoria Funcional de Agente Administrativo.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Habilitação em curso de aperfeiçoamento ou de formação especializada complementar, com vistas ao desempenho das atribuições da classe C da Categoria Funcional do Agente Administrativo.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Os ocupantes dessa classe que exercerem atividades relativas a manipulação ou guarda de bens, valores e dinheiros públicos deverão prestar fiança, na forma da legislação vigente.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CÓDIGO:

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR "B" — SA -801.2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de mediana complexidade, podendo exigir o levantamento de dados e informações necessárias à sua execução, envolvendo, com regular frequência, a adoção de alternativas já consagradas, a necessidade de contatos frequentes com interessados ou com demais setores correlacionados da organização e abrangendo: orientação e execução sob supervisão direta, administrativa e técnica, e frequente, de trabalhos de rotina administrativa referentes a pessoal, orçamento e material; classificação, codificação, catalogação e arquivamento, mediante supervisão e coordenação, de papéis e documentos; atendimento ao público e à clientela interessada em questões ligadas a unidades burocráticas ou hospitalares.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1) Estudar, sob orientação superior, processos de pequena complexidade referentes à administração geral ou específica da repartição, informando-os ou preparando os expedientes que se fizerem necessários;

2) Acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência administrativa ou judiciárias, que se relacionem com o desempenho das atividades;

3) Atender e orientar o público e/ou a clientela;

4) Adotar as medidas necessárias ao bom desempenho dos serviços de recebimento e movimentação de processos;

5) Orientar e elaborar trabalhos de recebimento, classificação, registro, codificação, catalogação, tramitação e conservação de papéis e documentos, sob supervisão;

6) Orientar, sob supervisão, os trabalhos relacionados com os serviços de arquivamento;

7) Colaborar nas pesquisas ligadas aos serviços de arquivos;

8) Preparar índices e fichários-índices;

9) Coordenar ou executar a escrituração de livros, fichas e documentos, bem como o levantamento de mapas necessários ao controle das atividades do respectivo órgão, de acordo com instruções superiores;

10) Colaborar na implantação de manuais de serviço;

11) Fiscalizar escalas e turnos de trabalho;

12) Lavrar termos de ocorrência;

13) Escriturar fichas financeiras;

14) Preparar, sob orientação, expedientes e atos administrativos de que decorrem despesas ou alterações da situação funcional de servidores;

15) Auxiliar na elaboração de folhas de pagamento e no levantamento de dados para a proposta orçamentária;

16) Auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo ou permanente, mediante tomada de preços, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas;

17) Receber material de consumo ou permanente adquirido e promover seu armazenamento e posterior distribuição;

18) Providenciar o recolhimento do material inaproveitável;

19) Auxiliar a elaboração de balancetes, inventários e balanços do material movimentado ou em estoque;

20) Elaborar gráficos e demonstrativos referentes às atividades;

21) Integrar equipes encarregadas dos estudos de processos de orientação e controle do tráfego de veículos e embarcações, colaborando na execução dos termos de avaria e infração e na instrução dos processos de licença, inscrição, registro, transferência de propriedade, mudança de nome e características, baixa, cancelamento, reparos, desarmes e rocegas;

22) Executar trabalhos datilográficos relacionados com as atividades;

23) Executar tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes da classe de Agente Administrativo Auxiliar "A"

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo ginasial ou 1º grau de ensino (8a. série)

EXPERIÊNCIA : 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo Auxiliar "A".

OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Habilitação em curso de formação especializada complementar ou adaptação, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Agente Administrativo Auxiliar "B"

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CÓDIGO:

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR "A" — SA- 801.1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, relacionadas com a elaboração de cálculos aritméticos e estatísticos simples ou busca de dados e informações, envolvendo a necessidade de contatos com interessados e público em geral e abrangendo: execução, sob permanente supervisão e orientação direta, administrativa e técnica, de trabalhos de rotina administrativa relacionados com questões referentes a pessoal, orçamento e material; trabalhos auxiliares de classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; trabalhos auxiliares de atendimento ao público e à clientela interessada em questões ligadas a unidades administrativas burocráticas e hospitalares.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1) Preparar expedientes sobre assuntos simples e informar processos de rotina seguindo normas preestabelecidas;

2) Executar trabalhos datilográficos simples de textos, relações, fichas e expedientes administrativos;

3) Proceder a registro de alteração e de atualização de dados de arquivo;

4) Atender o público e a clientela;

5) Entregar formulários e documentos a interessados;

6) Identificar, qualificar e registrar pacientes para fins de atendimento médico e hospitalar;

7) Receber, registrar e anexar a prontuários de doentes, fichas clínicas, laudos de exames laboratoriais, radiológicos e odontológicos, bem como qualquer documentação semelhante;

8) Organizar, atualizar e arquivar prontuários de doentes e participar da responsabilidade de sua movimentação, preservação e guarda;

9) Localizar, receber e entregar, interna e externamente, e arquivar chapas radiográficas e participar da responsabilidade de sua guarda, preservação e movimentação;

10) Levar pacientes às dependências hospitalares a que se destinam, para fins de internação, observando as normas concernentes às atribuições que desempenha;

11) Protocolizar processos e documentos na repartição, registrando entrada, saída e movimentação;

12) Receber volumes, correspondência e outros expedientes;

13) Providenciar e controlar a divulgação de atos administrativos, por meios oficiais;

14) Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos;

15) Operar máquinas simples de reprodução e duplicação de documentos;

16) Arquivar processos, documentos e papéis em geral;

17) Anexar e desanexar processos e documentos;
18) Orientar alunos em estabelecimentos de ensino e instituições especializadas, zelando pela sua disciplina e segurança;
19) Orientar o público na consulta e empréstimos de livros e publicações em bibliotecas e setores de documentação;
20) Registrar e controlar empréstimos de livros e publicações;
21) Requisitar e distribuir material de consumo necessário aos serviços;
22) Fiscalizar a entrada e saída do material elaborando mapas de movimentação;
23) Realizar, segundo instruções recebidas, o levantamento para balancetes, inventários e balanços;
24) Promover a embalagem do material conforme a sua natureza;
25) Redigir termos de danos e avarias;
26) Auxiliar nos trabalhos referentes ao tráfego de veículos e embarcações, à execução dos termos de avaria e infrações e à instrução dos processos de licença, inscrição, registro, transferência de propriedade, mudanças de nome e característica, baixa, cancelamento, reparos, desarmes e rocegas;
27) Executar tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público de provas

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo ginasial ou 1º grau (8a. série)
EXPERIÊNCIA:
OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Idade máxima estabelecida nas Instruções Reguladoras do concurso.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- - - - - - - - - - -

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES — CÓDIGO: SA - 800

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: DATILÓGRAFO — CÓDIGO: SA - 802

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: DATILÓGRAFO "B" — CÓDIGO: SA -802. 4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de complexidade mediana, abrangendo: supervisão e coordenação de trabalhos datilográficos e revisão e execução de serviços datilográficos de elevado grau de exatidão de cópia, de textos técnicos nacionais ou estrangeiros, de quadros e tabelas de múltipla entrada, projetos, estudos, segundo originais manuscritos, impressos ou datilografados.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1) Supervisionar, coordenar e orientar trabalhos complexos e especializados de datilografia;
2) Executar trabalhos em que haja necessidade de correção de linguagem, perfeição técnica e considerável produção ou que envolvam assuntos sigilosos ou importantes;
3) Datilografar trabalhos em línguas estrangeiras, quadros e tabelas de múltipla entrada, projetos e estudos;
4) Preparar estêncil e matrizes para máquinas impressoras;
5) Operar em máquinas Verytyper;
6) Determinar ou efetuar a revisão de material datilográfico;
7) Orientar e revisar trabalhos datilográficos executados por equipes auxiliares;
8) Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes da classe de Datilógrafo "A"

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo ginasial ou 1º grau (8a. série).
EXPERIÊNCIA : 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Datilógrafo "A"
OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições inerentes à classe de Datilógrafo "B".

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- - - - - - - - - - -

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: DATILÓGRAFO "A" — CÓDIGO: SA -802.3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, abrangendo: revisão e execução, sob supervisão e orientação direta e permanente, de serviços datilográficos, de grande precisão, de cópia de textos, quadros e tabelas, de matrizes para impressão gráfica e de correspondência, expediente e demais atos administrativos, segundo originais manuscritos, impressos ou datilografados.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1) Executar trabalhos complexos ou especializados de datilografia, sob supervisão;
2) Datilografar material em estêncil e matrizes para impressão;
3) Datilografar quadros e tabelas de múltipla entrada;
4) Rever o material datilografado;
5) Executar tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público de provas e progressão funcional dos ocupantes da classe de Agente Administrativo Auxiliar "B", da Categoria Funcional de Agente Administrativo.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo Ginasial ou 1º grau (8a. série)
EXPERIÊNCIA : 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo Auxiliar "B", no caso de progressão funcional.
OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Datilógrafo "A", no caso de progressão funcional de Agente Administrativo Auxiliar "B". No caso de ingresso por concurso público, idade máxima fixada nas respectivas Instruções Reguladoras.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- - - - - - - - - - -

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES — CÓDIGO: SA - 800

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: OFICIAL DE CHANCELARIA — CÓDIGO: SA - 803

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: OFICIAL DE CHANCELARIA "B" — CÓDIGO: SA - 803.6

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de complexidade mediana, envolvendo, com muita frequência, a elaboração de soluções para situações novas, a necessidade de constantes contatos com autoridades de média hierarquia, com técnicos de nível superior e/ou contatos eventuais com autoridades de alta hierarquia e abrangendo: coordenação, orientação e execução especializada, realizadas sob supervisão indireta, predominantemente técnica de trabalhos administrativos, traduções e interpretações de textos vasados em um ou mais idiomas estrangeiros e, no exterior, serviços de escritório relacionados com secretariado, datilografia, arquivo e biblioteca, especialmente nas Repartições Consulares e Missões Diplomáticas de menor porte ou na ausência de funcionário das categorias funcionais específicas. Exercerão estas atividades por um prazo mínimo de estágio na Secretaria de Estado das Relações Exteriores e, nas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, por um prazo máximo de permanência no exterior, ambos a serem fixados por regulamento ulterior.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1) Coordenar, orientar e revisar serviços de administração pública específica na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Consulares e Missões Diplomáticas;
2) Coordenar, orientar, rever e executar trabalhos de tradução e interpretação de textos vasados em idiomas estrangeiros;
3) Coordenar, orientar e rever trabalhos de datilografia e estenodatilografia bilíngüe;
4) Coordenar e orientar a execução de serviços de arquivo, protocolo e serviços auxiliares de bibliotecas nas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, na falta de servidores das categorias funcionais específicas;
5) Responder eventualmente pelo expediente da Repartição Consular nos afastamentos ou impedimentos do titular e na ausência de outro funcionário da Carreira de Diplomata, na qualidade de Vice-Cônsul, interino;
6) Cifrar, decifrar e arquivar correspondência sigilosa, especialmente quando envolvam matéria de Segurança Nacional;
7) Realizar estudos e pesquisas relacionadas com o funcionamento do sistema de comunicações e com a cifração de correspondência sigilosa;
8) Assessorar os funcionários da Carreira de Diplomata;
9) Cumprir a função de correio diplomático;
10) Supervisionar e coordenar equipes de servidores de outras categorias funcionais;
11) Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "A" de Oficial de Chancelaria, exclusivamente.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: A comprovada no ingresso para a classe "A".

EXPERIÊNCIA : 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe "A" de Oficial de Chancelaria.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Habilitação em curso de aperfeiçoamento e estágio nas unidades administrativas que forem discriminadas, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas ao desempenho das atribuições inerentes à classe de Oficial de Chancelaria "B" e um prazo mínimo de efetivo exercício na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou jornada mínima fixada para a Missão Diplomática ou Repartição Consular, podendo, sempre, ser convocado a critério de superior hierárquico.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- - - - - - - - - - - - - - - - - -

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: OFICIAL DE CHANCELARIA "A"

CÓDIGO: SA - 803.5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza repetitiva intermitente, envolvendo a necessidade de contatos frequentes com autoridades intermediárias e demais setores da organização e abrangendo: execução qualificada, sob supervisão e orientação diretas, de atividades de administração pública específica, traduções e interpreta

Interpretação de textos vasados em idioma estrangeiro e, no exterior, serviços de escritório relacionados com secretariado, datilografia, arquivo e biblioteca, especialmente nas Repartições Consulares e Missões Diplomáticas de menor porte ou na ausência de funcionário das categorias funcionais específicas. Exercerão estas atividades por um prazo mínimo de estágio na Secretaria de Estado e, nas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, por um prazo máximo de permanência no exterior, ambos a serem fixados por regulamento ulterior

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1) Executar serviços de administração pública específica na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Consulares e Missões Diplomáticas;
2) Executar e rever trabalhos de tradução de textos vasados em idioma estrangeiro;
3) Orientar e executar serviços de arquivo, protocolo e auxiliares de biblioteca, nas Repartições Consulares e Missões Diplomáticas na ausência de ocupantes das categorias funcionais específicas;
4) Executar serviços peculiares ao M.R.E., tais como os relacionados com a prática consular, acordos e atos internacionais, promoção comercial, conferências, feiras e exposições internacionais;
5) Cifrar, decifrar e arquivar correspondência sigilosa especialmente quando envolvam matéria de Segurança Nacional;
6) Manter equipamento de cifração;
7) Executar tarefas relacionadas com a montagem, manutenção, instalação e inspeção de equipamentos de comunicações para a cifração de mensagens;
8) Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público de provas, e progressão funcional dos ocupantes de cargos das classes de Agente Administrativo "C" e Datilógrafo "B" do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo colegial ou 2º grau do ensino médio.

EXPERIÊNCIA : No caso de recrutamento por progressão funcional, 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício nas classes de Agente Administrativo "C" ou Datilógrafo "B".

OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Oficial de Chancelaria "A", no caso de progressão funcional dos ocupantes da classe de Agente Administrativo "C" e de Datilógrafo "B". No caso de Ingresso por concurso público, observar-se-ão os limites de idade fixados na legislação pertinente.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou jornada mínima fixada para a Missão Diplomática ou Repartição Consular, podendo, sempre, ser convocado a critério de superior hierárquico.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Adaptabilidade às normas hierárquicas peculiares ao Ministério das Relações Exteriores; receptividade a orientação profissional e psicológica de preparação às condições especiais de desempenho de encargos no exterior.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item XV, do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no artigo 2º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972,

R E S O L V E

Baixar as seguintes normas destinadas a orientar a organização e o encaminhamento das escalas de prioridade para a implantação do Plano de Classificação de Cargos, a que se referem os artigos 8º e 11, item I, da Lei nº 5.645, de 1970, e em conformidade com o que estabelece o item I do artigo 5º do Decreto nº 68.726, de 9 de junho de 1971:

1) - A escala será elaborada pela Equipe Técnica de alto nível de cada Ministério, Órgão integrante da Presidência da República e Autarquia e atenderá a prioridades por Órgãos, Grupos ou Categorias Funcionais, mediante verificação dos seguintes pré-requisitos:

1-1 - Implantação, setorial ou global, da Reforma Administrativa, com base nos princípios e normas inscritos no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo de nº 900, de 29 de setembro de 1969, e no Decreto nº 68.885, de 6 de julho de 1971, com referência ao Órgão, ou respectivas unidades, a serem incluídos na escala;

1-2 - aprovação, setorial ou global, da lotação ideal do Órgão, ou das respectivas unidades, relativamente às atividades do Grupo ou das Categorias Funcionais a serem incluídos na escala;

1-3 - estimativa dos recursos orçamentários para fazerem face à despesa decorrente da implantação setorial ou global do Plano de Classificação de Cargos.

2) - A prioridade, setorial ou global, do Grupo ou das Categorias Funcionais será identificada e justificada em função de programas e planos de trabalho prioritários, elaborados com vistas ao I Plano Nacional de Desenvolvimento.

3) - A escala de prioridade será organizada anualmente, na forma do Modelo 1, e dele constarão:

3-1 - a área a ser abrangida pela prioridade, isto é, se atenderá à lotação ideal do Ministério, Órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia, globalmente (coluna 1 do Modelo), ou apenas de uma ou mais das respectivas unidades administrativas (coluna 2);

3-2 - se ocorrer a última hipótese, denominação da unidade ou de unidades a serem atingidas (coluna 2);

3-3 - as atividades a serem incluídas na prioridade, por Grupo (coluna 3), Categoria Funcional ou atribuições (§ 2º do artigo 11 do Decreto nº 68.991, de 28 de julho de 1971);

3-4 - a justificativa da prioridade, com indicação, se for o caso, dos correspondentes programas ou planos de trabalho.

4) - Elaborada a escala, a Equipe Técnica de alto nível a submeterá ao ministro de Estado ou ao dirigente de Órgão Integrante da Presidência da República ou de Autarquia.

4-1 - no caso das Autarquias, a escala, depois de aprovada pelo respectivo dirigente, será submetida ao Ministro de Estado a que o órgão estiver vinculado, para a devida homologação.

5) - Se aprovada ou homologada a escala, mediante portaria ministerial, o órgão setorial de pessoal respectivo a encaminhará à publicação no Diário Oficial, remetendo uma cópia ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), para os efeitos previstos no artigo 7º, in fine, do Decreto nº 68.726, de 9 de junho de 1971.

6) - O encaminhamento da escala de prioridade ao Órgão Central do SIPEC far-se-á uma só vez em cada exercício, podendo, entretanto, ser objeto de alteração em decorrência de modificações dos programas e planos de trabalho e mediante observância de todas as normas constantes da presente Instrução.

6-1 - a proposta de alteração deverá ser acompanhada de Relatório, em que conste o motivo da inclusão, exclusão ou alteração da ordem de prioridade do Órgão, Grupo ou Categoria;

6-2 - na hipótese de ser mantida, num exercício, a escala aprovada para o exercício anterior, o órgão setorial deverá comunicar essa circunstância ao Órgão Central do SIPEC, para os devidos registros.

7) - As escalas de prioridade das Autarquias poderão ser encaminhadas ao Órgão Central do SIPEC, independentemente da época em que for remetida a do Ministério a que estiverem vinculadas.

8) - A implantação do Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, deverá ser precedida da aprovação e publicação da escala de prioridade de que trata esta Instrução, elaborada com fundamento no artigo 8º da Lei nº 5.645, de 1970, e na conformidade das normas fixadas neste ato.

9) - Na execução das medidas de que trata a presente Instrução, as Equipes Técnicas de alto nível poderão solicitar a assistência do Órgão Central do SIPEC.

10) - Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Central do SIPEC.

Glauco Lessa de Abreu e Silva
DIRETOR-GERAL

MODELO I

ESCALA DE PRIORIDADE

.....

(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República ou Autarquia)

EXERCÍCIO DE .....

Nº DE ORDEM	PRIORIDADES POR ÁREA		PRIORIDADES POR ATIVIDADES		JUSTIFICATIVA Programas ou Planos de Trabalho Prioritários)
	(1) GLOBAL (Sim ou Não)	(2) SETORIAL (Unidade (s) a ser (em) atingida (s)	(3) GRUPO (Denominação)	(4) Síntese das atribuições da Categoria(s) Funcional (is) ou denominação quando se tratar de profissão regulamentada ou de Grupo já estruturado.	

DIAGRAMAÇÃO DAS ETAPAS
PARA ELABORAÇÃO DA ESCALA DE PRIORIDADES — Art. 8º da LEI nº 5645/70

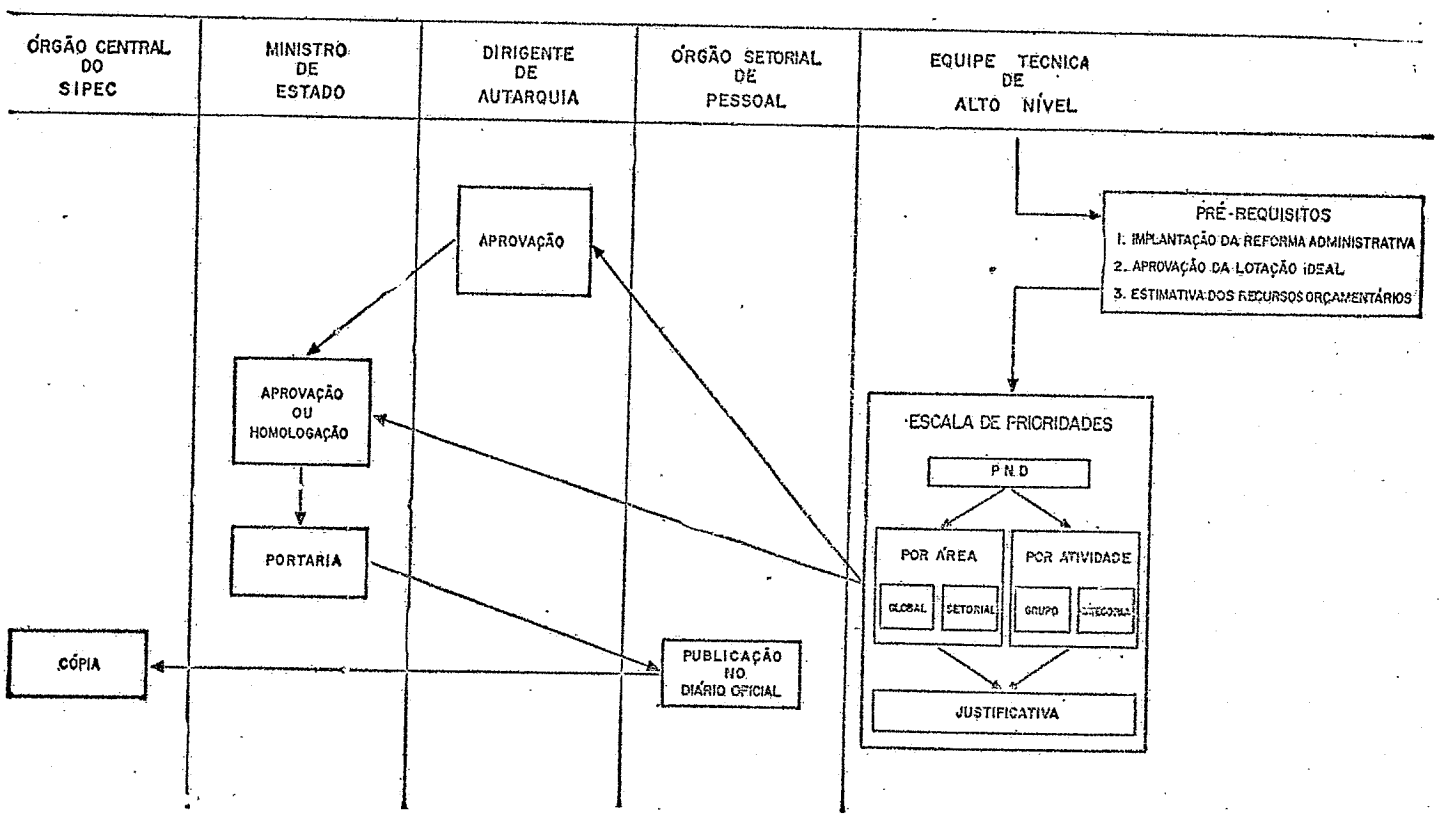

Consultoria Jurídica

PROCESSO N.º 5.280-71

PARECER

Professores de Ensino Especializado, lotados no Centro Psiquiátrico Pedro II, da Divisão de Saúde Mental do Ministério da Saúde, pretendem as vantagens consignadas no Decreto-lei n.º 1.126, de 2 de outubro de 1970, que estabeleceu os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino médio federal.

2. Os interessados estão, por força do Decreto n.º 69.034, de 9 de agosto de 1971, classificados no nível 19 e o Decreto-lei nº 1.126-70 não veio alterar ou reclassificar qualquer professor do ensino médio, apenas trouxe, para os que professorassem em curso de tal grau de ensino, um vencimento diferente daquele que é específico do nível 19, com base em carga horária.

3. Conseqüentemente, o fato de ser Professor de Ensino Especializado, nível 19, não constitui por si só elemento bastante para concessão da vantagem consignada no referido diploma legal. Tudo está na dependência exclusiva da disciplina que esses professores lecionam; se estiverem inseridas no *curriculum* do ensino de grau médio, no estabelecimento em que se encontram lotados, terão eles, então, direito a beneficiar-se das vantagens previstas no aludido Decreto-lei. Em caso contrário, não lhes são devidas as vantagens, por não estarem integrados em cursos de tal natureza, haja visto que nesses estabelecimentos, previstos para recuperação de deficientes mentais, de visão, audição etc., ali se professoram em cursos primário e também de grau médio.

4. Sou, assim, pela restituição do processo à COCLARCE, esclarecendo que os pareceres anteriores por mim proferidos em relação aos Professores de Ensino Especializado nada tem a ver com a tese agora aqui sustentada.

E' o meu parecer.

S. M. J.

Brasília, 17 de outubro de 1972. — *Luiz Rodrigues* — Consultor Jurídico.

De acordo — Encaminhe-se à .... COCLARCE.

Brasília, 19 de outubro de 1972. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva* — Diretor-Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

N.º 358 — GB — Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 128 do referido Decreto-lei n.º 941, solicitada em favor de Jocelyne Bahbout, natural da França, nascida a 22 de dezembro de 1953, filha de Elie Bahbout e de Doris Bahbout, residente no Estado da Guanabara, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

(Validade até 22 de dezembro de 1976) — Processo n.º 15.864-72.

N.º 359-GB — Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 128 do referido Decreto-lei n.º 941, solicitada em favor de: Miron Hellering, natural de Israel, nascido a 11 de abril de 1957, filho de Simon Hellering e de Thea Hellering, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 11 de abril de 1980. — Processo número 17.468-72.

Nº 360-GB — Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 128 do referido Decreto-lei n.º 941, solicitada em favor de Alain Claude Barder, natural da França, nascido a 22 de maio de 1954, filho de Donel Barder e de Stefania Barder, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 22 de maio de 1977). — Processo número 38.601-71.

N.º 361-GB — Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 128 do referido Decreto-lei n.º 941, solicitada em favor de Rachel Nechama Brand, natural de Israel, nascida a 26 de janeiro de 1953, filha de Juda Izaak Brand e de Luba Brand, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 26 de janeiro de 1976. — Processo n.º 25.947-72.

PORTARIA N.º 362-GB, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ — 60.907, de 1972, resolve:

I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, aos servidores abaixo indicados:

a) nos termos do artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea *a*, da Constituição, e artigo 26 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei n.º 475, de 24 de fevereiro de 1969:

1) Mário Cunha, matrícula número 1.115.245, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo n.º 38.159-72 — BSB — DPF);

2) Cesário de Moura Freitas, matrícula nº 1.118.836, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Proc. n.º 11.682-72 — SP — DPF);

3) Albertino Antônio de Aguiar, matrícula n.º 1.656.086, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe A, nível 17, do Grupo Ocupacional .... PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Proc. n.º 12.899-72 — .... GB-DPF);

4) Cacilda Campista, matrícula número 1.707.409, no cargo de Auxiliar de Datiloscopista Policial, classe A, nível 14, do Grupo Ocupacional PF-202 — Datiloscopia Policial (Processo nº 13.711-72 — GB-DPF); e

5) Antônio Ferreira da Hora, matrícula n.º 1.698.944, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Proc. n.º 6.853-72 — BA-DPF).

II — aposentar, no Quadro de Pessoal do Departamento de polícia Federal do Ministério da Justiça, os servidores abaixo indicados:

a) nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelos artigos 1.º da Lei n.º 5.233, de 20 de janeiro de 1967, 1.º da Lei n.º 5.483, de 19 de agosto de 1968, e 1.º da Lei n.º 5.678, de 19 de julho de 1971, combinados com o artigo 39 da Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965:

1) Nelson José Gaudêncio, matrícula n.º 1.112.490, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Proc. n.º 10.771-72 — GB-DPF);

2) Alvaro Marques Filho, matrícula n.º 1.113.244, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Proc. n.º 11.463-72 — GB-DPF);

PORTARIA N.º 363-GB, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do mencionado Decreto, de Augusta de Almeida Martins, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 11 de julho de 1950, filha de José Maria Martins e de Prazeres de Almeida, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção, que instituiu o Estatuto da Igualdade, e nas leis do País.

PORTARIA N.º 364-GB, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ — 65.108, de 1970, resolve:

Retificar a Portaria n.º 446-GB, de 11 de novembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 18 dos mesmos mês e ano, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 177, parágrafo 1.º, da Constituição, a Clodoaldo Belarmino de Oliveira, matrícula n.º 1.263.976, no cargo da classe B, nível 9, da Série de Classes de Impressor, do Grupo Ocupacional A-404 — Artes Gráficas, Papelaria e Tipografia, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e o considerou promovido à classe C, nível 10, da mesma Série de Classes, na forma do artigo 1.º da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada na classe C, nível 10, da Série de Classes de Impressor, com promoção à classe D, nível 12, da mesma Série de Classes, e não como constou do mencionado ato.

PORTARIA Nº 365-GB, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer a igualdade dos direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos, no Brasil, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, de Eugenio Vidigal Amaro, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1918, filho de Antonio Antunes Amaro e de Albertina Vidigal Amaro, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção, que instituiu o Estatuto da Igualdade, e nas leis do País.

PORTARIA Nº 366-GB, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer a igualdade dos direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos, no Brasil, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, de Joaquim de Moura Correia, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1940, filho de Joaquim Correia e de Maria de Jesus, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção, que instituiu o Estatuto de Igualdade, e nas leis do País.

PORTARIA Nº 367-GB, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-60.814, de 1972, resolve:

I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, aos servidores abaixo indicados:

a) nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, e com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969:

1) José Pereira de Azevedo, matrícula nº 1.114.859, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional ....., PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo nº ..... 387-72-PA-DPF); e

2) Marcos Lamour Bastos, matrícula nº 1.115.213, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo nº 5.131-72-PR-DPF).

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, os servidores abaixo indicados:

a) nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelos artigos 1º da Lei nº 5.233, de 20 de janeiro de 1967, 1º da Lei nº 5.483, de 19 de agosto de 1968, e 1º da Lei número 5.678, de 19 de julho de 1971, combinados com o artigo 39 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965:

1) Hugo de Almeida Rocha, matrícula nº 1.656.094, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo nº 10.768-72-GB-DPF);

2) Waldyr Almeida, matrícula número 2.126.462, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe A, nível 17, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo nº 26.001-72-GB-DPF); e

3) Francisco Segundo Barbosa, matrícula nº 2.096.123, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe A, nível 17, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo nº 34.641-72-BSB-DPF).

PORTARIA Nº 368-GB, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60 795, de 1º de junho de 1967, e tendo em vista o que consta dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

De conformidade com o disposto no artigo 81, inciso XVIII e seu parágrafo único da Constituição, conceder autorização a:

MJ-52.495-72 — Anneliese Katz, brasileira, naturalizada, natural da Alemanha, nascida em 11 de abril de 1914, filha de Hermann Katz e de Elsbeth Katz, para aceitar emprego do governo dos Estados Unidos da América;

MJ-52.492-72 — David Moussa Ventura, brasileiro, naturalizado, natural do Egito, nascido em 15 de janeiro de 1928, filho de Moussa Ventura e de Victoria Cattan Ventura, para aceitar emprego do governo dos Estados Unidos da América;

MJ-51.932-72 — Elpídio de Sá Abreu, brasileiro, natural do Estado de Goiás, nascido em 8 de maio de 1932, filho de Sebastião de Sá Abreu e de Maria da Costa Faria, para aceitar emprego do governo dos Estados Unidos da América;

MJ-51.768-72 — Eugenia Coelho Paredes, brasileira, natural do Estado de Mato Grosso, nascida em 29 de abril de 1940, filha de Antonino de Oliveira Paredes e de Francisca Coelho Paredes, para aceitar emprego do governo dos Estados Unidos da América;

MJ-51.934-72 — Evanildo Rodrigues da Silva, brasileiro, natural do Estado da Paraíba, nascido em 26 de novembro de 1936, filho de Januário Rodrigues da Silva e de Adélia Fernandes da Silva, para aceitar emprego do governo dos Estados Unidos da América;

MJ-6.757-72 — Gerson Silva Hercules, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, nascido em 28 de dezembro de 1951, filho de João Hercules e de Marly Silva Hercules, para aceitar emprego do governo da República Federal da Alemanha;

MJ-6.759-72 — Gilson Silva Hercules, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, nascido em 25 de outubro de 1950, filho de João Hercules e de Marly Silva Hercules, para aceitar emprego do governo da República Federal da Alemanha;

MJ-6.760-72 — José Fernando de Souza, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 3 de outubro de 1943, filho de Pedro Fernandes de Souza e de Alzira Fernandes de Souza, para aceitar emprego do governo da República Federal da Alemanha;

MJ-6.758-72 — João Hercules, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 25 de novembro de 1919, filho de Alfredo Hercules e de Amélia Gonçalves Hercules, para aceitar emprego do governo da República Federal da Alemanha;

MJ-52.493-72 — Lula Luiza Mac Fadden Mastrangelo, brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida em 31 de março de 1927, filha de Julian B. Mac Fadden e de Lula E. Mac Fadden, para aceitar emprego do governo dos Estados Unidos da América;

MJ-52.490-72 — Maria Eulália Gama de Arruda Botelho, brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida em 9 de janeiro de 1946, filha de Carlos Amadeu de Arruda Botelho Filho e de Lucilla Gama de Arruda Botelho, para aceitar emprego do governo dos Estados Unidos da América;

MJ-53.146-72 — Maria Alice Lima de Araújo, brasileira, natural do Estado da Guanabara, nascida em 17 de dezembro de 1939, filha de Manoel Paz de Lima e de Iveloni da Silva Lima, para aceitar emprego do governo dos Estados Unidos da América;

MJ-52.489-72 — Valter Marchetti, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido em 24 de outubro de 1932, filho de Sylvio Marchetti e de Giuseppina Ciuffo Marchetti, para aceitar emprego do governo dos Estados Unidos da América;

MJ-58.034-71 — Waldemiro Littig, brasileiro, natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 9 de março de 1933, filho de Rodolfo Littig e de Cecilia Littig, para aceitar emprego do governo da República Federal da Alemanha;

MJ-7 694-72 — Yvette Jacqueline Marsily, brasileira, naturalizada, natural da França, nascida em 27 de outubro de 1926, filha de Darias Pierre Marsily e de Julie Marsily, para aceitar emprego do governo da França. — *Alfredo Buzaid.*

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA N.º 03-126, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o que consta do processo n.º 11.726-72, resolve:

Designar Carlos Varjão, matrícula 1.265.935, Chefe da Seção de Divulgação, Rod Chinchilla de Biasi, matrícula 1.265.371, Encarregado do Setor de Expedição e Paulo de Jesus, matrícula 1.873.909, Tesoureiro-Auxiliar, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último, constituírem a comissão encarregada de realizar concorrência pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, durante o ano de 1973.

PORTARIA N.º 03-127, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o que consta do processo n.º 11.725-72, resolve:

Designar Carlos Varjão, matrícula 1.265.935, Chefe da Seção de Divulgação, Althamiro de Oliveira Penna, matrícula 1.263.864, Técnico de Artes Gráficas, nível 17 e Consuelo Simoni Lobo, matrícula 1.263.979, Contadora, nível 20, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, constituírem comissão encarregada de realizar concorrência pública para a venda de material inservível, em Brasília, durante o ano de 1973.

PORTARIA N.º 03-128, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o que consta do processo nº 11.811-72, resolve:

Designar Carlos Varjão, matrícula 1.265.935, Chefe da Seção de Divulgação, Osmar Sebastião Ferreira, matrícula 1.263.664, Chefe da Seção de Orçamento e Estatística, símbolo 3-F Agregado e Consuelo Simoni Lobo, matrícula 1.263.979, Contadora, nível 20, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de concorrência pública para aluguel de máquinas elétricas de contabilidade para a Turma de Estatística da Seção de Orçamento e Estatística da Divisão de Administração do mesmo Departamento, no exercício de 1973. — *Alberto de Britto Pereira.*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Sociedades, Extradição e Expulsão de Estrangeiros

EXPEDIENTE DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

ATO DO DIRETOR DE DIVISÃO

Proc. 5.621-62 — Ricardo Dolny ou Ricardo Andres Roman Szuman — Argentino — Solicita certidão do arquivamento do processo de expulsão — Despacho: "Declare o fim a que se destina a certidão." Em 12-10-72.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

(*) PORTARIA N.º 101, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o item XXXII do artigo 16 do Regimento Interno baixado com a Portaria n.º 322-GB, de 18 de dezembro de 1970, resolve:

Designar Nadejda Demidoff, Escriturária, nível 8-A, matrícula 1.140.963, para substituir Isa da Silva Gosling, Chefe da Subseção de Assuntos Diversos, símbolo 3-F, da Seção de Informações desta Divisão, no período de 10 de outubro a 7 de novembro de 1972. — *Carlos Guimarães de Mattos.*

(*) Nota do SPb. — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1972.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

PREÇO: Cr$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971, resolve:

N.º 1.698 — A partir de 27 de abril de 1971, nos termos dos Artigos 12, alínea a), e 60, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, considerar transferido para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, o SO-MA-46.0219.3 — Dario Querino dos Santos, percebendo, de acordo com a tabela então em vigor, os proventos proporcionais da graduação, na forma dos Artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único 134, 138, itens 1 e 2 e parágrafo único, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, observado o Artigo 81, alínea d), parágrafo 2.º, do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969, contando 27 anos, 4 meses e dias de serviço, ficando insubsistente a Portaria número 399, de 27 de abril de 1971, que o transferiu para a Reserva Remunerada com os proventos de 2.º Tenente.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V, 115, letra a) e 141, item IV, § 2.º da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 1.703 — Reformar o 2.º-SG-EF-55.2721.3 — Cicero Guilherme Monteiro, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 13.853 de 12 de julho de 1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, contando mais de dezoito anos de serviço, observado o artigo 125, parágrafo único da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b), da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 1.704 — Reformar o MN-SC — 70.3192.3 — Adão Lopes Cantuário, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 06276 de 8 de fevereiro de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de dois anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113, 114, §§ 1.º e 2.º, letra c) e 141, item IV, § 2.º da Lei número 5.774, de 23 ed dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.705 — Reformar o CB-AR-SB — 48.3148.4 — Durval Soares dos Santos, com os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 08398 de 5 de maio de 1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, não necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de vinte e cinco anos de serviço, observados os artigos 123, item 3, parágrafo único e 124, item 4 da

MINISTÉRIO DA MARINHA

Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, § 4.º, 113 e 114, §§ 1.º e 2.º, letra c) da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 1.706 — Reformar o MN-SC — 67.5207.3 — Carlos Valentim Dutra, com os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 07821 de 13 de abril de 1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de cinco anos de serviço, observados os artigos 124, item 4 e 126 da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso número 0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item II, § 1.º e 113 da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.707 — Reformar o MN-SC 66.0635-3 José Airton Benigno de Souza, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, podendo prover a subsistência, Termo de Inspeção de Saúde número 00504 de 28 de dezembro de 1971 da Junta Superior de Saúde da Marinha, contando mais de seis anos de serviço, observado o artigo 124, item 2 da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso número 0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 23, letra b), 25, letra c), 28, letra d), 29 e 31 § 2.º, letra b) da Lei número 4.992 de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 1.708 — Reformar o CB-CO 33.1008.4 Ivan Piani Bandeira, com os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 07071 de 25 de janeiro de 1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, não necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de vinte e um anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso número 0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 23, letra b), 25, letra c), 28, letra d), § 3º, 29 e 31, § 2º, letra b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 1.709 — Reformar o CB-EL, 59.5014.3 Levy de Almeida, com os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 11882 de 29 de setembro de 1971 da Junta Superior de Saúde da Marinha, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem contando mais de quatorze anos de serviço, observados os artigos 124, item 4 e 126 da Lei número 5.787, de 27 de Junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso número 0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V, 115, letra b) e 141, item IV § 2.º da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.710 — Reformar o MN-CO, 52.1096.6 Otacílio Gomes da Silva, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitvamente para o Serviço Ativo da Marinha Termo de Inspeção de Saúde número 09791, de 12 de maio de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de vinte e dois anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso número 0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b) da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.711 — Reofrmar o MN-SM 67.1378.3 Jaime de Almeida, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 09816 de 19 de maio de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de cinco anos de serviço, observado o artigo 124 item 4 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso número 0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b) da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 1.712 — Reformar o MN-SM — 67.5262.3 — Sergio Roberto Pereira, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 08938 de 13 de abril de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de cinco anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso número 0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b) da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 1.713 — Reformar o MN-SC — 64.3138.3 — Lucio José da Fonseca, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 06417 de 24 de fevereiro de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de sete anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso número 0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V, 115, letra a) e 141, item IV, § 2.º da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 1.714 — Reformar o CB-MC — 62.5171.3 — Airton Newton de Oliveira, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 11227 de 14 de junho de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de doze anos de serviço, observado o artigo 125, parágrafo único da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso número 0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b) da Lei número 5.774 d e23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 1.715 — Reformar o CB-TM — 59 0670,4 — Frederico do Carmo da Silva, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 09556 de 17 de maio de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de quatorze anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso número 0279. de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b) da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 1.716 — Reformar o CB-OR — 57.2101.3 — Hermes D'Oliveira Mendonça, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de inspeção de Saúde número 09181 de 17 de maio de 1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, contando mais de quinze anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso Nº N-0279 de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b) da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 1.717 — Reformar o MN-SC — 70.3066.4 — Pedro Alves de Lima, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 10135 de 24 de maio de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de dois anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b) da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 1.718 — Reformar o CB-CO — 55.1418.6 — Constantino Louvores, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 10849 de 2 de junho de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de dezessete anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b) da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 1.719 — Reformar o MN-SC — 67.2191.3 — Almerício de Souza Filho, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspe-

ção de Saúde número 06406 de 11 de fevereiro de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de cinco anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei número 5.787 de 27 de junho de1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b) da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 1.720 — Reformar o MN-SM — 68.1370.3 — Josemir da Cunha Melo, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 06267 de 4 de fevereiro de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de quatro anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei número 5.787 de 27 de junho de1972. — *Elmar de Mattos Dias*, Vice-Almirante.

PORTARIA N.º 1.730 DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971, e, em vista do contido no Processo NE: 35.801. de 1969 — TCU, resolve:

A partir de 20 de maio de 1965, nos termos dos Artigos 25, alínea a), 27, alínea c), 30 alínea d) § 3.º, 31 e 33 § 2.º alínea b), da Lei número 2.370. de 9 de dezembro de 1954, considerar o SD-FN-53.1629.6 — Carlos de Oliveira Pontes reformado por invalidez definitva, na graduação de Terceiro-Sargento, percebendo, de acordo com a tabela então em vigor os proventos dessa graduação nos termos do Artigo 146, alínea d), e a diária de asilado de que trata o Artigo 148, tudo da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, contando 13 anos nove meses e dias de serviço, ficando insubsistente a Portaria número 1964, de 31 de agosto de 1966, relativa ao mesmo militar. — *Elmar de Mattos Dias*, Vice-Almirante.

PORTARIA Nº 1.794, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, parágrafo 4º, 113, 114, parágrafos 1º e 2º, letra "c" e 141, item IV, parágrafo 2º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reformar o CB-CO-55.3005.6 — Milton da Silva Cabral, com os proventos da graduação de Terceiro Sargento, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde nº 11.116, de 14 de junho de 1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de dezoito anos de serviço, observados os artigos 124, item 4 e 126 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972. — *Elmar de Mattos Dias*, Vice-Almirante.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 54, parágrafo único, letra "b", 100, item I, 141, item IV, parágrafo 2º e 155 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1972, resolve:

Nº 1.799 — Transferir para a reserva remunerada o SO-TL — Neri Belarmino Pereira, com os proventos do posto de Primeiro-Tenente, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, contando mais de trinta anos de serviço, observados os artigos 110, itens 1 e 3, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 123, itens 1, 2 e 3, parágrafo único, 127, item 3 e 129 da lei número 5.787, de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 13.821, de 9 de agosto de 1972, do MPI da Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113, 114, parágrafos 1º e 2º, letra "c" e 141, item IV, parágrafo 2º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.800 — Reformar o CB-AR-58.1318.4 — José Olympio Filho, com os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde nº 08304 de 13 de abril de 1972, da Junta Superior de Saúde da Marinha, não necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de dezesseis anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V, 115, letra "b" e 141, item IV, parágrafo 2º da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.801 — Reformar o CB-AT — 54.5262.3 — Waldir Dias de Almeida, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 09431 de 4 de abril de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de vinte anos de serviço, observado o artigo 124, item 4, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113, e 114, parágrafos 1º e 2º, letra "c" da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve;

Nº 1.802 — Reforma o MN-EL — 67.3024.3 — Manoel dos Santos Xanchão, com os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde número 11.933, de 29 de junho de 1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, não necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de seis anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V, 115, letra "b" e 141, item IV, § 2º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.803 — Reformar o ..... CB-MR-58.3086.4 — Vanildo Pereira de Queiroz, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde nº 10.847, de 24 de maio de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de dezesseis anos de serviço, observados os artigos 123, item 3, parágrafo único e 124, item 4 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, § 4º, 113 e 114, §§ 1º e 2º, letra "c" da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.804 — Reformar o ..... MN-SC-67.5105.3 — Antonio Carlos Cidral, com os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde nº 11.098, de 14 de junho de 1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de seis anos de serviço, observados os artigos 124, item 4 e 126 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra "b" da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.805 — Reformar o ..... MN-SC-69.3687.3 — Alberto Farias de Oliveira, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde nº 10.850, de 25 de maio de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de três anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 100, item II, 102, item I, letra "c" e 141, item IV, § 2º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.806 — Transferir "ex officio" para a reserva remunerada o ..... CB-AR-52.1011.4 — Nelson de Souza, com os proventos da mesma graduação, contando mais de vinte e um anos de serviço, observados os artigos 110, item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 10.326, de 9 de junho de 1972 do MPI do Cruzador "Barroso".

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra "b" da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.807 — Reformar o ..... CB-AR-56.0891.4 — Mauricio Amancio de Oliveira, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde nº 11.217, de 21 de março de 1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de quinze anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, § 4º, 113 e 114, §§ 1º e 2º, letra c) da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.808 — Reformar o MN-ST-67.0086.4 — Jailson Gomes da Silva, com os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde nº 11117 de 13.6.1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de seis anos de serviço, observados os artigos 124, item 4 e 126 da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 122, item IV, 113 e 114, §§ 1º e 2º, letra c) da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 171, resolve:

Nº 1.809 — Reformar o MN-SM-68.2066.3 — Jorge Teixeira Simões, com os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde nº 07820 de 13 de abril de 1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, não necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de quatro anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113, 114, §§ 1º e 2º, letra b) e 141, item IV, § 2º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.810 — Reformar o SO-MR — João Vieira da Silva, com os proventos do posto de Segundo-Tenente, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde.. nº 11929 de 30.6.1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, não necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de vinte e quatro anos de serviço, observado o artigo 124, item 4 da Lei.... nº 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 100, item II, 102, item I, letra c) e 141, item IV, § 2º da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.811 — Transferir "ex officio" para a reserva remunerada o CB-CO-51.0218.6 — Antonio Prestes de Carvalho, com os proventos da mesma graduação, contando mais de vinte e dois anos de serviço, observados os artigos 110, item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, parágrafo único da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 09001 de ..... 20.4.1972 do MPI da Escola Naval.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, § 4º, 113 e 114, §§ 1º e 2º, letra c) da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.813 — Reformar o MN-SC-63.1232.6 — José Nordelio Vieira Lima, com os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde nº 07826 de 13 de abril de 1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de cinco anos de serviço, observados os artigos 124, item 4 e 126 da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 100, item II, 102, item I, letra c) e 141, item IV, § 2º da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.815 — Eransferir *ex officio* para a reserva remunerada o CB-AR-

46.5083.4 — Euripedes Francisco de Lima, com os proventos da mesma graduação, contando mais de vinte e oito anos de serviço, observados os artigos 110, item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1, 2 e 3, parágrafo único da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 08549 de 11-4-72 do MPI da Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 100, item II, 102, item I, letra c) e 141, item IV, § 2º da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1 816 — Transferir *ex officio* para a reserva remunerada o CB-AR-47.5025.4 — João Fernandes Sobrinho, com os proventos da mesma graduação, contando mais de vinte e sete anos de serviço, observados os artigos 110, item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1, 2 e 3, parágrafo único da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 09821 de 25-4-72 do MPI do Hospital Central da Marinha.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 100, item II, 102, item I, letra c) e 141, item IV, § 2º da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.817 — Transferir *ex officio* para a reserva remunerada o CB-AR-51.0517.6 — Francisco Caciano Barbosa, com os proventos da mesma graduação, contando mais de vinte e dois anos de serviço, observados os artigos 110, item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, parágrafo único da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 09294 de 12-4-72 do MPI do Hospital Central da Marinha.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 100, item II, 102, item I, letra c) e 141, item IV, § 2º da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.819 — Transferir para a reserva remunerada o CB-AR-46.5165.4 — Orlando Lima Silva, com os proventos da mesma graduação, contando mais de vinte e sete anos de serviço, observados os artigos 110, item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, parágrafo único da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 09980 de 30-5-72 do MPI do NAeL "Minas Gerais".

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971, e de acordo com os artigos 100, item II, 102, item VII e 141, item IV, § 2º da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.821 — Transferir *ex officio* para a reserva remunerada o 1ºSG-SI-49.0780.3 — José Cosme Tabajara, com os proventos da mesma graduação, contando mais de vinte e cinco anos de serviço, observados os artigos 110, item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 119 parágrafo único e 123, itens 1 e 2, parágrafo único da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 10.934 de 25-4-72 do MPI do Hospital Central da Marinha.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 100, item II, 102, item I, letra c) e 141, item IV, § 2º da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 1.824 — Transferir *ex officio* para a reserva remunerada o 2ºSG-CO 51.3603.4 — José Lins dos Santos, com os proventos da mesma graduação, contando mais de vinte e dois anos de serviço, observados os artigos 110, item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, parágrafo único da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde TIS nº 09220 de 11-5-72 do MPI da Escola Naval.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso N-0279, de 23 de março de 1971, resolve:

Nº 1.832 — Nos termos dos Artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4902, de 16 de dezembro de 1965, considerar reformado por invalidez definitiva, na mesma graduação o ex-FN-66.0165.6 — Gilberto Lopes, a partir de 21 de setembro de 1970, data do Termo de Inspeção de Saúde nº 13873, da Junta Central de Saúde da Marinha da DSM, percebendo os proventos na forma do Artigo 139, item 4, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando 3 anos 6 meses e dias de Serviço, ficando insubsistente o Ato que o expulsou do Serviço Ativo da Marinha.

Nº 1.833 — Nos termos dos Artigos 108, item II), 110, item II, 112, item V) e 115, alínea b) da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971, considerar reformado por invalidez definitiva, na mesma graduação, o ex-MN-SM-... 67.1136.4 — Nelson Gomes de Sant'-Ana e Silva, a partir de 3 de maio de 1972, data do Termo de Inspeção de Saúde nº 08402, da JSSM, percebendo os proventos na forma do Artigo 124, item 4, da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 "ex-VI" do Artigo 175 da mesma lei, contando 4 anos, 8 meses e dias de Serviço, ficando insubsistente o Ato que o licenciou do Serviço Ativo da Marinha.

Nº 1.834 — A partir de 29 de março de 1965, nos termos dos Artigos 25 alínea b), 27, alínea c), 30 alínea b), 31 e 33 § 2º alínea b), da Lei número 2370 de 9 de dezembro de 1954, considerar o SD-FN-55.1703.6 — Samuel Vasconcellos reformado por invalidez definitiva, na graduação de Terceiro-Sargento, percebendo, de acordo com a tabela então em vigor os proventos dessa graduação nos termos do Artigo 146, alínea b), e a diária de asilado a que alude o Artigo 148, tudo da Lei 4328, de 30 de abril de 1964, ficando insubsistente a Portaria número 0375, de 28 de fevereiro de 1966, que o reformou com fundamento na Lei nº 4902-65.

Nº 1.835 — A partir de 1º de março de 1966, nos termos dos Artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d), § 2º, 31 e 33, § 2º alínea b) da Lei número 2370, de 9 de dezembro de 1954, considerar o CB-FN-CM-54.1476.6 — Waldecy Mendes Barbosa reformado por invalidez definitiva na graduação de 3º SG, e, nessa situação de inatividade, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 3067, de 22 de outubro de 1956, promovido a graduação de Segundo-Sargento, percebendo, de acordo com a tabela então em vigor, os proventos desta última graduação, na forma do Artigo 146, alínea d), e a diária de asilado de que trata o Artigo 148, tudo da Lei nº 4328, de 30 de abril de 1964, ficando insubsistente a Portaria número 0393, de 1º de março de 1966, relativa ao mesmo militar.

Nº 1.836 — A partir de 3 de dezembro de 1965, nos termos dos Artigos 25, alínea b), 27 alínea c), 30, alínea d), § 2º 31 e 33 § alínea b), da Lei nº 2370, de 9 de dezembro de 1954, considerar o 2º CL-SC-633548.8 José Ulisses Pinto Rodrigues, reformado por invalidez definitiva, na graduação de Terceiro Sargento, e nessa situação de inatividade, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 3067, de 22 de dezembro de 1956, promovido a graduação de Segundo-Sargento, percebendo, de acordo com a tabela então em vigor, os proventos desta última graduação, na forma do Artigo 140, alínea d), e a diária de asilado de que trata o Artigo 148, tudo da Lei nº 4328, de 30 de abril de 1964, ficando insubsistente a Portaria Ministerial número 1250, de 23 de junho de 1966, que o reformou com fundamento na Lei número 4902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.837 — A partir de 6 de novembro de 1963. nos termos dos Artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d), § 3º, 31 e 33 § 2 alínea b), da Lei nº 2370, de 9 de dezembro de 1954, considerar o 1º CL-SC número 59.0743.4 — Francisco João Pacheco deformado por invalidez definitiva, na graduação de Terceiro Sargento, e nessa situação de inatividade, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 3067, de 22 de dezembro de 1956, promovido à graduação de Segundo-Sargento, percebendo, de acordo com a tabela então em vigor os proventos desta última graduação, observadas as disposições dos Artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), 291 e 303 da Lei nº 1316, de 20 de janeiro de 1951, 3º e 7º da Lei nº 2283, de 9 de agosto de 1954, contando 4 anos, 11 meses e dias de serviço, ficando insubsistente a Portaria Ministerial nº 2236, de 18 de setembro de 1966, que o reformou com fundamento na citada Lei nº 4902 de 16 de dezembro de 1965. — *Elmar de Mattos Dias*, Vice-Almirante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 263, DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

Os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das suas atribuições legais, resolvem:

I — O item 3 da Portaria nº 496, de 9 de outubro de 1967, que institui, junto aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, a Comissão de Coordenação e Implementação de Técnicas Financeiras — COCITEF, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 — São membros-natos da Comissão:

a) o Ministro da Fazenda ou seu representante;

b) o Ministro do Planejamento e Coordenação Geral ou o seu representante;

c) o Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda;

d) o Secretário da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

e) o Secretário-Executivo da Comissão de Programação Financeira;

f) o Secretário da Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

g) o Presidente do Banco do Brasil S.A. ou seu representante;

h) o Presidente do Banco Central do Brasil ou seu representante;

i) o Secretário-Executivo do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda — CETREMFA."

II — Ratificar os atos daquela Comissão, considerando a inclusão da representação do Banco Central do Brasil a partir de 6 de fevereiro de 1969, a representação do Secretário da Receita Federal e do Secretário-Executivo do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda — CETREMFA, a partir de 31 de maio de 1972.

III — Autorizar o Plenário da .... COCITEF a aprovar a constituição de Grupos-tarefa, com a finalidade de estudar e apresentar sugestões e conclusões para um programa específico de trabalho. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 1º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e as decisões do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Nº 254 — Declarar que, para o mês de novembro de 1972, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, de prazo de resgate de 1 (um) e 2 (dois) anos, será de Cr$ 69,61 (sessenta e nove cruzeiros e sessenta e um centavos).

Nº 255 Ge-M

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 65.527, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 255 — Designar o Ministro Marcelo Raffaelli, Chefe da Divisão de Política Comercial do Ministério das Relações Exteriores, para integrar, como representante do Itamaraty, a Comissão de Coordenação da Política de Compras no Exterior e, como suplente, o Secretário Adhemar Gabriel Bahadian.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 256 — Conceder dispensa, a partir de 1 de outubro de 1972, do encargo de Assessor de seu Gabinete, a Fernando Egydio de Souza Murgel.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e face ao que dispõe o Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 257 — Designar o Economista José Carlos Pimenta Veloso, para exercer o encargo de Assessor de seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de Cr$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis cruzeiros), a que se refere o Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, e de acordo com a Tabela aprovada por ato presidencial publicada no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1971. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

Inspetoria Geral de Finanças

PORTARIA Nº 231, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Que o Ajudante de seu Gabinete Dyonisio José de Oliveira, matrícula nº 1.668.269, passe a exercer as funções de Ajudante A, de conformidade com o art. 4º, alínea *b*, do Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, consoante tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972, com a gratificação mensal de

Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). — *Arthur Pereira*, Inspetor-Geral de Finanças.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA N.º 695, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Aviso n.º 443, de 17 de outubro de 1972 do Ministro da Fazenda resolve:

Fazer cessar os efeitos da Portaria SRF 209 de 6 de março de 1972 uma vez que Paulo Recondo, Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "A", matrícula 2.292.445 de conformidade com o Aviso referido, foi considerado à disposição da Comissão Geral de Investigações em regime de tempo integral e dedicação exclusiva. — *Lineo Emilio Klüppel*, Secretário da Receita Federal.

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 57 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 697 — Dispensar Ariolino de Andrade Azevedo, Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "A", matrícula n.º 1.075.645, da função gratificada símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Campinas Estado de São Paulo.

N.º 698 — Designar José Fernandes Neto, Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "C", matrícula número 2.200.423, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 699 — Conceder dispensa da função de Substituto Eventual do Delegado da Receita de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, a Ubiratan Viana Ramalho, ocupante do cargo de Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "B", mat. n.º 1.532.497.

N.º 700 — Designar José de Almeida Borges Fortes, AFTF classe "B"; matrícula n.º 1.332.700, para exercer a função de Substituto do Delegado da Receita Federal, em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. — *Lineo Emílio Klüppel*, Secretário da Receita Federal.

Coordenação do Sistema de Arrecadação

PORTARIA N.º 102, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso das atribuições que lhe confere o item 5, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar Antônio de Oliveira Bemfeito Filho, matrícula nº 1.769.681, nível 7, ora exercendo a Função de Encarregado da Turma de Pessoal, Material e Orçamento, para substituir a Chefe da Seção da Tarefas Auxiliares desta Coordenação nas suas faltas e impedimentos legais. — *Reynaldo Jorge Pereira Rêgo*, Coordenador.

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintedente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 58, do Regimento da Secretaria da Receita Federal baixado com a Portaria Ministerial GB nº 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 380 — Designar Agnus Carvalho Veloso, matrícula nº 1.199.145, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 14-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F de Inspetor da Receita Federal no Aeroporto de Manaus-AM, Quadro IV de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *Clóvis de Almeida Mácola*, Superintedente.

5ª REGIÃO FISCAL — BA-SE

Delegacia da Receita Federal em Aracaju

PORTARIA Nº 332 DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Aracaju, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 68, combinado com o ítem 4 do artigo 61, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 (publicado no *Diário Oficial* Suplemento de 31 seguinte) resolve:

Dispensar a partir desta data, o Datilógrafo nível 9, Ewerton Barreto dos Santos, matrícula nº 1.363.746, do exercício da função gratificada de Assessor desta Delegacia, símbolo FG-3. — *Alberto Sálvio Galvão Alves*, Delegado.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal no Espírito Santo

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Delegado da Receita Federal no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 207 — Conceder dispensa ao Exator Federal, nível 16, José Turra, matrícula nº 1.805.543 da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Arrecadação, desta Delegacia.

Nº 208 — Conceder dispensa ao Escriturário nível 8, Almyr Neves, matrícula nº 2.034.371 da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações Judiciais, desta Delegacia.

Nº 209 — Designar o Exator Federal, nível 16, José Turra, matrícula nº 1.805.543, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Informações Judiciais, símbolo 4-F, desta Delegacia.

Nº 210 — Designar o Escriturário, nível 8, Almyr Neves, matrícula número 2.034.371, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Arrecadação, desta Delegacia.

Nº 211 — Conceder dispensa à Escriturária, nível 8, Shandra do Valle Vianna, matrícula nº 2.035.211, da Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Comunicações, da Seção de Administração, desta Delegacia.

Nº 212 — Designar Henrique Meilli Júnior, Exator Federal, nível 12, matrícula nº 1.805.642, para exercer a Função Gratificada Símbolo 6-F, de Encaregado da Turma de Comunicações, da Seção de Administração, desta Delegacia. — *José Jonas Pontes*, Delegado.

7ª Inspetoria da Receita Federal na Guanabara

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Inspetor da 7ª Inspetoria da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, combinado com o item 5 do artigo 61 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18 de 23 de janeiro de 1969, publicado no suplemento do *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 78 — Conceder dispensa a Goethe Gomes da Silva, Assistente Comercial, nível 16, matrícula nº 1.536.564, da função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais da Seção de Arrecadação desta Inspetoria.

Nº 79 — Designar Aureo Morales Sierra, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 1.946.238, para a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais da Seção de Arrecadação desta Inspetoria. — *Armando Pereira Frid*, Inspetor.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 942 DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Dispensar, a pedido, o Agente Fiscal de Tributos Federais, classes "A" — José Renato de Araújo Barros — matrícula nº 2.377.794, da função gratificada, símbolo "3-F" de Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga. — *Diogo de Araujo Ramos*.

Departamento de Administração

Divisão do Materlai

O Diretor da Divisão do Material, no uso da subdelegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º DG-GB-815, de 8-11-1968 (*Diário Oficial* de 19 de novembro de 1968) reconhece as dívidas a que se referem os processos enumerados na relação infra, em proveito da Companhia Telefônica Brasileira, correspondente a serviços telefônicos prestados a diversas repartições deste Ministério.

Processo	Importância	Exercício
13.771-72	107,01	1971
14.893-72	95,13	1971
15.717-72	282,81	1971
17.735-72	287,61	1971
17.736-72	427,46	1971
17.738-72	999,65	1971
17.740-72	1.510,00	1971
17.741-72	794,74	1971
17.742-72	1.797,63	1971
17.743-72	811,28	1971
17.744-72	821,29	1971
17.745-72	407,48	1971
13.758-72	439,41	1971
13.759-72	926,18	1971
13.760-72	359,27	1971
13.761-72	921,58	1971
13.762-72	207,35	1971
13.763-72	984,23	1971
13.764-72	1.242,97	1971
13.766-72	38,72	1971
13.767-72	130,17	1971
13.768-72	24,96	1971
13.769-72	649,19	1971
13.770-72	86,28	1971

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Planos e Orçamento no Estado da Guanabara.

Divisão do Material, 12 de outubro de 1952. — *Helio Souza Lobato* — Diretor.

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Secretário Geral do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 64.238, de 20-3-69, combinado com o Decreto nº 66.597, de 20.5.70, resolve:

Nº 240 — Designar Mariléa Fabião Borralho, funcionária da Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul, ora à disposição do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Assessora de seu Gabinete, prevista na Tabela Analítica aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 12.11.70, percebendo a importância mensal de Cr$ 1.968,00 (hum mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) de acordo com o item 6 da referida tabela, a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar de 1º de novembro do corrente ano.

Nº 241 — Designar Marlene Duarte Serpa, funcionária da Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul, ora à disposição do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Assistente de seu Gabinete, prevista na Tabela Analítica aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1970, percebendo a importância mensal de Cr$ 1.476,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) de acordo com o item 6 da referida tabela, a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar de 1º de novembro do corrente ano. — *Ezelino Arteche.*

PLANO NACIONAL DE COMBATE À FEBRE AFTOSA

PORTARIA Nº 026, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Coordenador do Plano Nacional de Combate à Febre Aftosa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o artigo 24, do Capítulo IV, da Portaria número 448, de 29 de outubro de 1970, e sem prejuízo da legislação vigente, considerando:

a) O elevado percentual da participação da vacina antiaftosa fabricada com neonatos de coelhos na produção nacional desses imunígenos;

b) As indicações preliminares, colhidas nos trabalhos já realizados, da possibilidade de emprego do método para produzir vacinas;

c) A conveniência de racionalizar e uniformizar os procedimentos capacitados a possibilitar a avaliação final do método;

d) A urgente necessidade do estabelecimento de condições favoráveis à evolução dos trabalhos de profilaxia à febre aftosa no país,

Resolve baixar as seguintes normas a serem observadas pelos laboratórios oficiais e privados, produtores de vacina lapinizada contra a febre aftosa.

Disposições Gerais

1ª) A elaboração de vacinas antiaftosa deverá ser procedida rigorosamente de acordo com o Memorial Descritivo registrado na Divisão de Defesa Sanitária Animal (DDSA), do Ministério da Agricultura.

Consequentemente, esse documento deverá ser imediatamente reformulado de modo a atender as medidas abaixo transcritas.

2ª) As presentes normas entrarão em vigor dez (10) dias após sua publicação.

1 — *Da Matéria Prima*

1.1 — Os láparos utilizados na multiplicação do vírus deverão apresentar as seguintes características:

a) Idade de 2 a 4 dias;

b) Higidez, compreendendo os aspectos: bom estado de nutrição e desenvolvimento, temperatura e movimentos normais, pelos não aglutinados e boa elasticidade da pe'e.

1.2 — Para efeito de multiplicação do vírus aftoso, os láparos não deverão ser transportados por período supreior a 12 horas, a contar da sua fonte de produção.

1.3 — Os lotes de láparos inoculados com tipos diferentes de vírus, não deverão ser mantidos simultaneamente no mesmo ambiente.

1.4 — Os laboratórios produtores deverão ser dotados de instalações apropriadas para produção de vírus conforme Capítulo I, inciso "d" da Portaria número 448, de 29 de outubro de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de fevereiro de 1971.

1.5 — A coleta de carcaças deverá ser efetuada nos animais que evidenciarem sintomatoiogia típica provocada pelo vírus aftoso em coelhos neonatos, os quais deverão ser trabalhados logo após a morte.

Entende-se por carcaça, para efeito de produção de vacina anti-aftosa, o corpo do coelho neonato, desprovido de vísceras abdominais, cabeça, extremidades podais e pele.

2 — *Da Suspensão Virulenta*

2.1 — A suspensão virulenta monovalente destinada ao preparo da vacina lapinizada deverá ser elaborada exclusivamente a partir da carcaça acima caracterizada.

2.2 — Cada dose trivalente de 5ml (cinco milímetros) de vacina deverá conter para cada uma de suas valências, 0,30 gr (trinta centigramas), no mínimo, de matéria prima (carcaça virulenta). Esses quantitativos são passíveis de variação, admitindo-se produção que veicule 0,50 gr (cinquenta centigramas) do vírus 0.

3 — *Dos Controles da Suspensão*

3.1 — A suspensão virulenta acima descrita diluída a 1:6, deverá apresentar frente a 3 u C' (três unidades de complemento) e em 30' (trinta minutos), pelo menos 50% (cinquenta por cento), de fixação homóloga.

4 — *Das Vacinas*

4.1 — A fabricação das vacinas deverá ser procedida sob a forma monovalente exclusivamente.

4.2 — Os laboratórios deverão realizar provas de não infecciosidade (vírus ativo) das vacinas monovalentes em camundongos lactentes, com número igual ou maior a 100 (cem), observações, ao final da prova. A critério da Coordenação do Combate à Febre Aftosa, outros métodos ou sistemas poderão ser utilizados na prática desse teste.

4.3 — Os laboratórios deverão ser dotados de áreas independentes, destinadas à produção de vírus e ao controle de todas as fases da elaboração da vacina.

4.4 — As instalações deverão ser limpas e desinfetadas após cada manipulação.

4.5 — Todas as provas realizadas em camundongos (titulação, soroproteção e não infecciosidade) deverão ser conduzidas dentro do máximo rigor, incluído a desinfecção das caixas, bebedouros e outros equipamentos utilizados.

4.6 — As sobras de ração, camas e detritos deverão ser incinerados.

4.7 — Os laboratórios deverão capacitar-se tecnicamente e possuirem instalações destinadas à aferição da qualidade de seu produto, de forma a, no prazo de 120 dias da data da publicação destas normas, iniciarem a execução de um programa de teste de eficiência, através de métodos compatíveis com o que estabelece a Portaria número 448, de 29 de outubro de 1970, nos seus Capítulos II, III, número 7.

4.8 — Estas Normas poderão ser modificadas, a critério da Coordenação do Combate à Febre Aftosa, de acordo com a conveniência do valor imunogênico das vacinas. — *Ubiratan Mendes Serrão.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

LEI DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

REGULAMENTOS COMPLEMENTARES
DECRETO "E" N.º 3.800 de 20-4-1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.142

Preço: Cr$ 5,00

A Venda:

Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO

FISCALIZAÇÃO

Divulgação nº 1.108

PREÇO: CR$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara
Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Secretário de Apoio Administrativo do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Raimunda Rodrigues, Inspetor de Ensino, nível 21.B, para responder pelo expediente do Departamento de Pessoal, durante os impedimentos do titular, até ulterior deliberação. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

O Delegado Regional no Rio de Janeiro e Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 11, da Portaria nº 538-BSB e Portaria nº 120, de 15.8.72, do Secretário de Apoio Administrativo, resolve:

Delegar competência a Carmen Dias Farneze, Inspetor de Ensino, nível 22, matrícula nº 1.215.796, para gerir o "Programa de Bolsas de Alimentação" no Estado da Guanabara, recebendo de Helena Guerreiro, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.046.657, dispensada dessas funções pela Portaria nº 120, de 15.8.72, da Secretaria de Apoio Administrativo do Ministério da Educação e Cultura, toda a documentação referente ao citado Programa. — *Wilson Brandão.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor do Instituto Benjamin Constant do Departamento de Educação Complementar do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere os itens X e V do artigo 17 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.700, de 25 de novembro de 1953, resolve:

Dispensar a pedido, Sílvio Martins Silveira, Armazenista nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, matrícula nº 1.219.544, da função gratificada de Chefe da Zeladoria, símbolo 15-F, deste Instituto. — *Renato Monard da Gama Malcher.*

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

PORTARIA Nº 221, DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

A Diretora do Instituto Nacional do Livro, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei..., nº 93, de 21 de dezembro de 1937, resolve:

Em face da decisão da Comissão do Livro-Texto para o Ensino Superior, na sua 22ª reunião, realizada em 19 de setembro próximo passado, fixar, a partir desta data, em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a taxa para avaliação de livros enviados pelas Editoras. — *Maria Alice Barroso.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/DF Nº 3.326, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) Constituir um Grupo Permanente de Trabalho, presidido pelo Secretário de Assistência Médico-Social do MTPS e composto do Presidente do INPS, do Presidente do IPASE, do Presidente do FUNRURAL e do Presidente do SASSE, para o fim especial de promover a integração e o intercâmbio dos serviços de assistência médica das entidades vinculadas ao Ministério.

2) Determinar que o Grupo, assim constituído, apresente ao Secretário Geral do Ministério, até o dia 14 de novembro próximo, um plano objetivo e detalhado de associação e cooperação de todos os serviços de assistência médica, tendo em vista, principalmente, a eliminação das dificuldades de acesso dos segurados da Previdência a esses serviços.

33) Fixar a data de 1º de janeiro de 1973 para o início da execução do Plano, tal como vier a ser aprovado pelo Ministro de Estado — *Júlio Barata.*

DESPACHOS

N.º 303.138-72 — Aprovo o parecer número 301, de 1972, do Doutor Consultor Jurídico, para indeferir a avocatória formulada pelo segurado Arnaldo Paulo da Silva, mantendo, em consequência, a decisão recorrida. Em 4 de outubro de 1972. — *Júlio Barata*

N.º 324.299-72 — Homologo a cessão, a título gratuito, do equipo odontológico descrito no contrato de comodato firmado entre o Instituto Nacional da Previdência Social, e a Sociedade Sindical de Joinville, Estado de Santa Catarina. À Secretaria da Previdência Social. — Em 4 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 104.166-71 — Aprovo o parecer número 295, de 1972, do Doutor Consultor Jurídico que concluiu pela manutenção do Acórdão número 1.089, de 1970, proferido pelo Plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social, negando, em consequência, provimento ao pedido de Cezar de Oliveira, por não ter o mesmo readquirido a qualidade de segurado do INPS. Em 4 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.* ..

N.º 314.869-72 — Aprovo o parecer número 259, de 1972 e, pelos seus fundamentos indefiro o pedido de contagem de tempo de serviço prestado em Portugal pelo aposentado do Instituto Nacional de Previdência Social, Felizardo Dias Ferreira. — À Secretaria da Previdência Social. Em 6 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

N.º 137.591-70 — Aprovo o parecer número 294, de 1972, do Doutor Consultor Jurídico, deste Ministério e, em consequência, revogo o Acórdão número 1.769, de 1971 do Pleno do Conselho de Recursos da Pervidência Social, que concedeu aposentadoria a Osvaldo Batista de Mello, segurado do INPS. A matéria em exame é diversa daquelas que ensejaram a decisão do CRPS, ora reformada. À Secretaria da Previdência Social. Em 4 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 132.940-70 — Aprovo o parecer número 314, de 1972, do Doutor Consultor Jurídico, para negar provimento à avocatória formulada pelo segurado Orlando de Andrade, visando à revisão do cálculo de sua aposentadoria. Em 4 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 153.738-69 — Aprovo o parecer número 318, de 1972, do Doutor Consultor Jurídico e dou provimento ao pedido de revogação do Acórdão número 1955, de 1971, do plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social, formulado pelo INPS. A aposentadoria especial foi concedida ao segurado Jairo Brincas, por decisão daquele órgão, com base nas disposições da Lei número 3.501, de 1958 quando este diploma legal já estava derrotado. pelo Decreto-lei número 158, de 13 de fevereiro de 1967. Em 5 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 200.696-62 — Aprovo o parecer número 280, de 1972, do Doutor Consultor Jurídico, deste Ministério e, em consequência, reformo, em parte, o Acórdão número 310, de 1970, do Plenário do CRPS, para conceder ao segurado do INPS, Raimundo de Melo Lima, o benefício do auxílio-doença, no período reclamado. À Secretaria da Previdência Social. Em 4 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 127.889-70 — Aprovo o parecer número 292, de 1972, do Doutor Consultor Jurídico deste Ministério e, em consequência, revogo o Acórdão número 2.173, de 1971, do plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social, que concedeu o reajustamento da aposentadoria de Antonio José Peixer, com a inclusão, no cálculo inicial, de acréscimos salariais decorrentes de promoções concedidas especiosamente às vésperas da aposentadoria. À Secretaria da P. Social. Em 5 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 126.766-70 — Aprovo o parecer número 279, de 1972, do Doutor Consultor Jurídico, exarado no processo de interesse do segurado José Corrente. Mantenho o Acórdão número 1.682, de 1971, do plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social, na parte que confirma a aposentadoria por invalidez concedida ao segurado e o reformo para fazer cessar a nova filiação, de acordo com o disposto no § 3.º, do artigo 5.º, da antiga redação da Lei nº 3.807, de 1960. Em 5 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 104.617-70 — Aprovo o parecer número 282, de 1972, do Doutor Consultor Jurídico, deste Ministério e conheço do recurso do Instituto Nacional de Previdência Social, para revogar o Acórdão número 1.591, de 1971, do plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social, que concedeu auxílio-doença ao segurado Durval Alvarez Serra, em desacordo com a lei. À Secretaria da Previdência Social. Em 4 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 101.667-67 — Aprovando o parecer número 273, de 1972, do Dr. Consultor Jurídico, dou provimento à avocatória formulada pelo INPS, anulando, em consequência, o Acórdão número 1.501, de 1971, do CRPS, que concedeu pensão a Wenceslava Starecki, por morte da segurada Felixa Marianna Adamczyk. — Em 4 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 325.926-71 — Aprovo o parecer número 22, de 1972, do Doutor Consultor Jurídico, por seus fundamentos. Todavia, tratando-se de recurso de revista que, a par dos aspectos puramente jurídico-administrativos, bem considerados, evidencia defesa de relevante questão moral, que deve ser preservada contra possíveis lesões, determino o retorno do processo à Secretaria da Previdência Social, para promover o reexame do pedido, face às novas razões, ora aduzidas, tendo em vista o disposto no artigo 18, item I, da Portaria MTPS número 3.015, de 26 de janeiro de 1972. — Em 10 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 315.892-72 (11-10-B) — Tendo em vista o que consta do processo MTPS — 317.892-72, Autorizo o Delegado Regional do Trabalho, no Estado da Bahia, a efetuar a aquisição do imóvel situado entre a Avenida Sete de Setembro número 137 e a Rua Carlos Gomes número 104 na cidade de Salvador Estado da Bahia, o qual se destina à sede própria da Delegacia, no valor de Cr$ 2.636.793,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e três cruzeiros), cuja proposta está devidamente apreciada e avaliada por uma comissão de engenheiros do INPS naquela cidade, correndo as despesas com a compra pelos recursos da conta "Emprego e Salário", já consignados no Plano de Aplicação para o corrente exercício, obedecidos os dispositivos legais vigentes. Publique-se, restituindo-se, posteriormente, ao Departamento de Administração para as providências complementares. — Brasília, em 9 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 110.841-71 — Aprovo o parecer número 327, de 1972, do Doutor Consultor Jurídico Substituto. Em consequencia, nego provimento ao recurso interposto por Walderez Faria de Souza, contra ato do Senhor Secretário da Previdência Social, que indeferiu pagamento de diferença de vencimentos relativos a período durante o qual a recorrente exerceu, sem designação, a função de informante-habilitadora. — À Secretaria da Previdência Social. — Em 3 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 210.708-63 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e em face da Resolução da Comissão de Enquadramento Sindical, de 10 de novembro de 1971, Resolvo indeferir o pedido de extensão de representação à categoria profissional dos contra-mestres, marinheiros e moços em transportes marítimos formulado pelo Sindicato dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços em Transportes Fluviais, no Estado do Amazonas. Publique-se e Transmita-se. — Em 3 de outubro de 1972. — *Júlio Barata.*

N.º 314.579-70 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, Resolvo, com fundamento no artigo 553, letra e, combinado com o artigo 55, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho cassar a carta sindical outorgada ao Sindicato dos Armadores de Pesca do Rio de Janeiro no Estado da Guanabara em face à inexistência de qualquer possibilidade de vir a entidade a ter vida associativa regular e ação sindical eficiente. À Delegacia Regional do Trabalho no referido Estado providenciará por intermédio do Ministério Público junto ao Judiciário a dissolução da entidade. Publique-se e Transmita-se. Em 3 de outubro de 1972. — *Julio Barata.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer do Departamento do Pessoal nos processos abaixo, resolve:

Alterar:

1 — Na Portaria coletiva nº 297 de 15 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente a parte que aposentou João Batista de Alcantara, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível 8-A, da série de classes de Laboratorista, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou.

(Processo nº 13.876-70).

2 — Na Portaria coletiva 258, de 8 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente, a parte que aposentou Francisca Santos Menezes, no cargo de nível 5, da classe de Servente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível 9, da classe de Atendente, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou.

(Processo nº 21.375-69).

3 — Na Portaria coletiva nº 6, de 11 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 22 subsequente, a parte que aposentou João Fortes de Siqueira, no cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o parágrafo 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* da mesma data no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou.

(Processo nº 44.201-67).

4 — No Decreto coletivo de 25 de abril de 1962, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, a parte que aposentou João Ferreira Caju, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou.

(Processo nº 8.241-62).

5 — Na Portaria coletiva número 166, de 24 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 2 de junho de 1972, a parte referente à aposentadoria de Lincoln de Freitas Filho, para declarar que a Portaria Ministerial coletiva número 35, de 12 de fevereiro de 1968, foi publicada no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro de 1968, e não como constou.

(Processo nº 20.802-68).

6 — Na Portaria coletiva número 191, de 14 de junho de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 20 subsequente, a parte que aposentou Antonio Mario Borba, no cargo de nível 19-A, da série de classes de Zoologo, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível 21-B, da série de classes de Pesquisador em Zoologia, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou.

(Processo nº 21.395-71).

7 — No Decreto coletivo de 15 de janeiro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente, a parte que aposentou Ernani José Victor dos Santos, no cargo de nível 5, da classe de Servente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível 8-B, da série de classes de Auxiliar de Portaria dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou.

(Processo nº 13.363-64).

8 — No Decreto coletivo de 27 de dezembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, a parte que aposentou José Dias de Ornellas, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou.

(Processo nº 30.813-61).

9 — Na Portaria coletiva número 146, de 30 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1969, a parte que aposentou Catharina de Angelis, no cargo de nível 13-A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível 14-B, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou.

(Processo nº 32.927-68).

10 — Na Portaria coletiva número 346, de 16 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 7 de janeiro de 1972, a parte que aposentou Francisco Pereira da Silva, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada ano cargo de nível 5, da classe de Servente, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou.

(Processo nº 17.478-71).

Tornar sem efeito:

1 — Na Portaria coletiva número 201, de 3 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 11 subsequente, a parte que aposentou José Florêncio da Silva, no cargo de nível 5, da classe de Servente, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, em virtude de seu falecimento em 7 de abril de 1971.

(Processo nº 19.004-70).

2 — Na Portaria coletiva número 105, de 10 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, a parte que aposentou Arlette Ribeiro Peixe, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, em virtude de seu falecimento em 4 de novembro de 1971.

(Processo nº 570-71).

PORTARIA Nº 313, DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer do Departamento do Pessoal nos processos abaixo, resolve:

I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Nelson Branco de Azevedo, matrícula nº 1.232.059, no cargo de nível 8-B, da série de classes de Barbeiro.

(Processo nº 13.894-70).

2 — Sebastião de Castro e Silva, matrícula nº 1.237.311, no cargo de nível 10-B, da série de classes de Motorista.

(Processo nº 18.375-71).

3 — Marciano Benjamim Florêncio, matrícula nº 1.232.903, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário.

(Processo nº 1.552-72).

4 — Pedro Sabino de Souza, matrícula nº 1.234.938, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário.

(Processo nº 2.791-72).

5 — Júlio Veríssimo de Lima, matrícula nº 1.650.905, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário.

(Processo nº 6.725-72).

6 — José Gonçalves Fantesia, matrícula nº 1.644.446, no cargo de nível 12-C, da série de classes de Motorista.

(Processo nº 11.088-72).

7 — José Carlos dos Passos, matrícula nº 1.653.278 no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário.

(Processo nº 11.995-72).

8 — David Moreira, matrícula nº 1.653.138, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário.

(Processo nº 12.039-72).

9 — José Ferreira de Jesus, matrícula nº 1.235.519, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Guarda.

(Processo nº 12.503-72).

b) De acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Fernando Bastos dos Santos, matrícula nº 2.227.461, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente Datilógrafo.

(Processo nº 11.177-72).

2 — Maria Cândida Dias Ferreira, matrícula nº 1.230.556, no cargo de nível 10-B, da série de classes de Escriturário.

(Processo nº 10.692-72).

3 — Maria Núbia Bezerra Santiago, matrícula nº 1.650.731, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Escriturário.

(Processo nº 12.042-72).

4 — Nilza Teixeira Seibel, matrícula nº 1.117.691, no cargo de nível 20-A, da série de classes de Técnico de Administração.

(Processo nº 13.352-72).

II — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Elesbão Pinto de Souza, matrícula nº 1.673.470, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Guarda, a partir de 27 de setembro de 1971.

(Processo nº 17.523-71).

2 — Gabino José de Souza, matrícula nº 1.221.402, no cargo de nível 5, da classe de Servente, a partir de 20 de fevereiro de 1972.

(Processo nº 7.396-72).

3 — João Corrêa Pinto, matrícula nº 1.994.875, no cargo de nível 8-A da série de classes de Guarda, a partir de 23 de junho de 1971.

(Processo nº 9.542-72).

4 — Pedro Serafim da Silva, matrícula nº 1.235.126, no cargo de nível 5, da classe de Servente, a partir de 6 de janeiro de 1972.

(Processo nº 11.293-72).

5 — Agnelo Bassi, matrícula nº 1.652.674, no cargo de nível 7-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria, a partir de 3 de abril de 1972.

(Processo nº 11.522-72).

6 — João Maurício de Araújo, matrícula nº 1.219.534, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador, a partir de 28 de novembro de 1971.

(Processo nº 11.926-72).

7 — Antonio José Pacheco dos Santos, matrícula nº 1.213.546, no cargo de nível 14-B, da série de classes de Mestre, a partir de 2 de maio de 1972).

(Processo nº 12.181-72).

8 — Claudio Ferreira Monteiro matrícula nº 1.654.471, no cargo de nível 12-C, da série de classes de Motorista, a partir de 3 de agosto de 1972.

(Processo nº 13.380-72).

b) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 102, item I, letra "a" da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967:

1 — Amalia Araújo do Lago, matrícula nº 1.172.108, no cargo de nível 10-B, da série de classes de Escriturário, a partir de 22 de outubro de 1968.

(Processo nº 19.071-69).

III — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176 item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Alvaro Milanez, matrícula nº 2.205.546, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Engenheiro.

(Processo nº 12.890-72).

IV — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 178, item III e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — José Alves de Oliveira, matrícula nº 1.782.923, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário, a partir de 20 de março de 1971.

(Processo nº 12.662-71).

PORTARIA Nº 314, DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de

1967, e tendo em vista o parecer do Departamento do Pessoal, nos processos abaixo citados, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde

De acordo com o Art. 197, item "c" da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a

1 — José dos Santos, matrícula número 1.673.329, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Guarda. (Processo nº 10.321-72.)

2 — Antonio Batalha de Barcellos, matrícula nº 1.212.669, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico. (Processo nº 9.558-72.)

3 — Gibralta Aguiar, matrícula número 1.677.084, no cargo de nível 4, da classe de Auxiliar de Laboratório. (Processo nº 10.165-72.)

4 — Ivan de Oliveira Serra, matrícula nº 1.127.055, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo nº 9.711-72.)

5 — José Martins da Silva, matrícula nº 1.002.254, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo nº 10.545-72.)

PORTARIA Nº 315, DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer do Departamento do Pessoal nos processos abaixo, resolve:

I — *Aposentar,* no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde.

a) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Hélio Monsores, matrícula número 2.225.015, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Pedreiro. (Processo nº 16.049-68.)

2 — Osório Francisco Gomes, matrícula nº 2.224.322, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo nº 4.625-70.)

3 — Blandino Ramos, matrícula nº 2.230.114, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Eletricista Instalador. (Processo nº 12.980-70.)

4 — Joaquim Marques da Silva, matrícula nº 2.211.257, no cargo de nível 5 da classe de Servente. (Processo nº 16.794-70.)

5 — Carmo Reis, matrícula número 2.210.412, no cargo de nível 5, da classe de Servente. (Processo número 19.374-70.)

6 — Maria da Fé Anastácio Régis, matrícula nº 2.114.462, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Serviçal. (Processo nº 2.631-71.)

7 — Waldir de Oliveira, matrícula nº 2.192.938, no cargo de nível 6-B, da série de classes de Serviçal. (Processo nº 16.373-71.)

8 — Alfredo Manoel Florentino, matrícula nº 2.230.427, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Pedreiro. (Processo nº 18.048-71.)

9 — Selicio Faria, matrícula número 2.192.360, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Pedreiro. (Processo nº 18.793-71.)

10 — Benedita Magalhães Araújo, matrícula nº 2.211.981, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Escriturário. (Processo nº 18.868-71.)

11 — Raul Silva, matrícula número 2.209.234, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo nº 363-72.)

12 — Walter Matheus Figueira, matrícula nº 2.208.024, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Guarda. (Processo nº 2.511-72.)

13 — Luiza Nobua Branco, matrícula nº 2.211.081, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Serviçal. (Processo nº 4.827-72.)

14 — Joel José Alves, matrícula nº 2.225.274, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Pintor. (Processo nº 4.973-72.)

15 — José Cordeiro de Carvalho, matrícula nº 2.223.823, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo número 6.487-72.)

b) De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1 — Manoel Francisco Freitas, matrícula nº 2.212.119, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo nº 12.472-71.)

II — *Conceder aposentadoria,* no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Lucília Alvim de Menezes, matrícula nº 2.192.274, no cargo de nível 20-A, da série de classes de Assistente Social. (Processo nº 10.438-72.)

III — *Considerar aposentado,* no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 178, item III, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Fredolin de Castro Macedo, matrícula nº 2.224.801, no cargo de nível 5, da classe de Servente, a partir de 18 de maio de 1972. (Processo nº 142-71.) — *Mário Machado de Lemos.*

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

Nº 883 — Designar o Doutor Geraldo Martins, matrícula nº 1.981.805, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, executor do convênio celebrado em 29 de agosto de 1972, entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste ..... "SUDENE" e a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública ..... "SUCAM", para a execução de programa visando a erradicação da malária na área de Boa Esperança no Estado do Piauí, concedendo-lhe Delegação de Competência para, como ordenador de despesas, aplicar e movimentar os recursos de que trata a Cláusula 1ª do referido convênio, de conformidade com as disposições regulamentares vigentes e as normas constantes da Portaria 7-72 de 27 de julho de 1972 da SUDENE.

Nº 885 — Designar o servidor Ivan Rodolpho de Assis Ricciardi, matrícula nº 1.222.885, ocupante do cargo de nível 20-A, da série de classes de Pesquisador em Zoologia, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para substituir o Responsável pela Turma de Entomologia da Divisão de Campanhas, desta Superintendência, nos seus impedimentos eventuais. — *Garibaldi Bezerra de Faria.*

Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças

Divisão Nacional de Epidemiologia e Estatística de Saúde

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Epidemiologia e Estatística da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o item "e" do artigo 6º da Portaria Ministerial nº 2833-GB, de 22 de setembro de 1970, resolve:

Nº 19 — Tornar sem efeito, a partir de 16-10-72 a Portaria nº 14, de 6-10-72 desta Divisão, que designou funcionário para exercer função gratificada.

Nº 20 — Designar Violeta Madureira, matrícula nº 1.282.063, ocupante do cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria, símbolo 8-F, decorrente da transformação da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Diretor do Serviço de Estatística da Saúde, de que trata o Decreto nº 69.396, de 21 de outubro de 1971. — *Furico Suzari de Carvalho Filho.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Proc. MIC. n.º 12.040-72

"Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 8 da Portaria Ministerial n.º 118, de 30.3.70, e de acordo com os inclusos pareceres da Divisão de Exposições e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo a realização da "I Expo. do Vale do Paraíba — Industrial e Comercial", no período de 21 a 29 de outubro de 1972, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro". SG., em 18 de outubro de 1972. — Ass. *Luiz de Magalhães*

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA N.º 076, DE 21 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item "g" do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 240, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1.º Aprovar em caráter provisório 100 (cem) unidades do aparelho constituido de dispositivo de pesagem automática, acoplado a moenda de café, cujos característicos principais são os seguintes:

Fabricante: Indústria e Comércio de Ferragem Ouro Preto Ltda.

Endereço: Praça dos Esportes, 283 — Itu, São Paulo.

Tipo: Automático.

Modelo de Fabricação: C-13.

Carga por ciclo de operação: 510g.

Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval, associada com balança de braços desiguais invariáveis.

Dispositivo de leitura: Visor com gravação do valor nominal 500g (peso liquido) iluminado quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilibrio.

Art. 2.º Os referidos aparelhos somente poderão ser objeto de transação comercial depois de submetidos a exame inicial por órgão metrológico.

Art. 3.º Os exame iniciais e as aferições periódicas serão procedidos verificando-se o valor real de trinta medições sucessivas efetuadas pelo aparelho em condições normais de funcionamento.

§ 1.º O erro médio tolerado de ± 0,4 % (quatro décimos por cento para mais ou para menos) no exame inicial e de ± 0,6 % (seis décimos por cento para mais ou para menos) nas aferições periódicas.

§ 2.º O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro medio.

Art. 4.º Nos exames iniciais e aferições periódicas serão selados os pontos de acesso ao dispositivo de pesagem.

Art. 5.º O fabricante deverá comunicar ao órgão metrológico que proceder exame inicial, os locais onde serão utilizados os aparelhos, a fim de que seja dada continuidade aos exames complementares considerados necessarios à aprovação definitiva do modelo.

Art. 6.º Os aparelhos deverão possuir placa de identificação contendo:

a) marca ou nome do fabricante;

b) modelo;

c) número e ano de fabricação;

d) carga por ciclo de operação;

e) número da portaria de aprovação provisória;

f) peso do invólucro para acondicionamento do produto. — *Moacir Reis.*

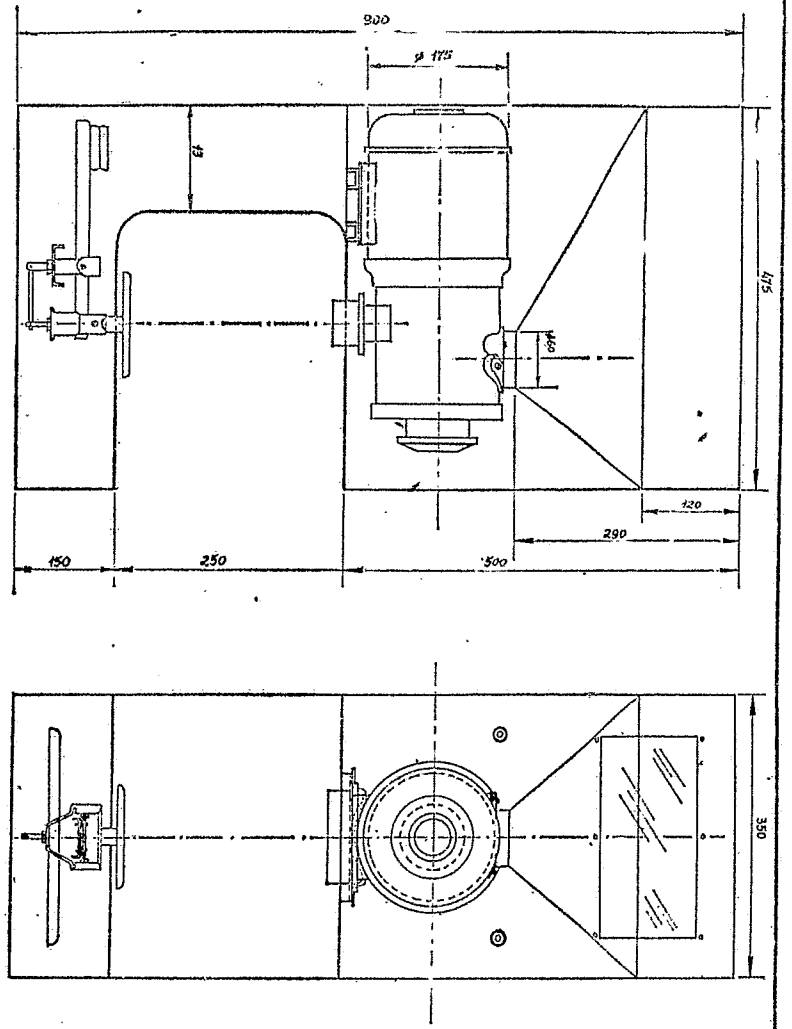

DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 076 DE 21 DE JULHO DE 1972 DE APROVAÇÃO DE MODÊLO, DO DIRETOR-GERAL DO INPM

PORTARIA N.º 077, DE 28 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministerio da Industria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item "g", do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 240, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Aprovar o modelo do aparelho CBK, constituido de dispositivo de pesagem semi-automatica, acoplado a moenda de café.

1. *Caracteristicos:*

1.1 — Fabricante: CBK Indústria e Comércio Ltda.
Endereço: Rua Cica n.º 1.719 — Jundiaí — São Paulo.

1.2 — Tupo: Semi-automático.

1.3 — Modelo: CBK-B-1.000.

1.4 — Cargas por ciclo de operação: 259g; 513g; e 1.016g.

1.5 — Dispositivo de pesagem: semi-balança de Roberval associada com balança de braços desiguais, variáveis linearmente.

1.6 — Dispositivo de leitura: haste com indicação das cargas de 250g; 500g; e 1.000g, com os respectivos entalhes para fixação de cursor.

1.6.1 — Complementa o dispositivo de leitura um indicador luminoso acionado, automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilibrio.

1.7 — Forma, dimensões e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo INPM 1.025-72.

1.8 — Acessórios: Invólucros de papel padronizado, com os pesos de 9,0 para mais ou para menos 0,5g; 13,0 para mais ou para menos 0,5g e 16,00 para mais ou para menos 0,5g destinados, respectivamente, ao acondicionamento de 250g; 500g e 1.000g do produto.

2. *Identificação:*

O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo:

a) marca ou nome do fabricante;
b) modelo;
c) numero e ano de fabricação;
d) cargas por ciclos de operação;
e) Numero da Portaria de aprovação de modelo;
f) pesos dos acessórios citados em 1.8.

3. *Aferição*

3.1 — Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificaçao da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas, no minimo, trinta medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.2 — Aferição periódica: Será realizada anualmente no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Na aferiçao periodica deverao ser executadas, no minimo, quinze medições compreendendo o exame de todas as cargas.

3.3 — Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 2.1 e 2.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de para mais ou para menos 0,4% e para mais ou para menos 0,6 % (quatro décimos e seis décimos por cento para mais ou para menos).

3.3.1 — O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro medio.

3.4 — Sinal de aferição: O sinal de aferição será aposto pelo órgão metrologico que proceder aos exames, proximo ao indicador luminoso referido no item 1.6.

3.5 — Selagem: No exame inicial e aferições periódicas serão selados os pontos de acesso a regulagem do dispositivo de pesagem. — *Moacir Reis.*

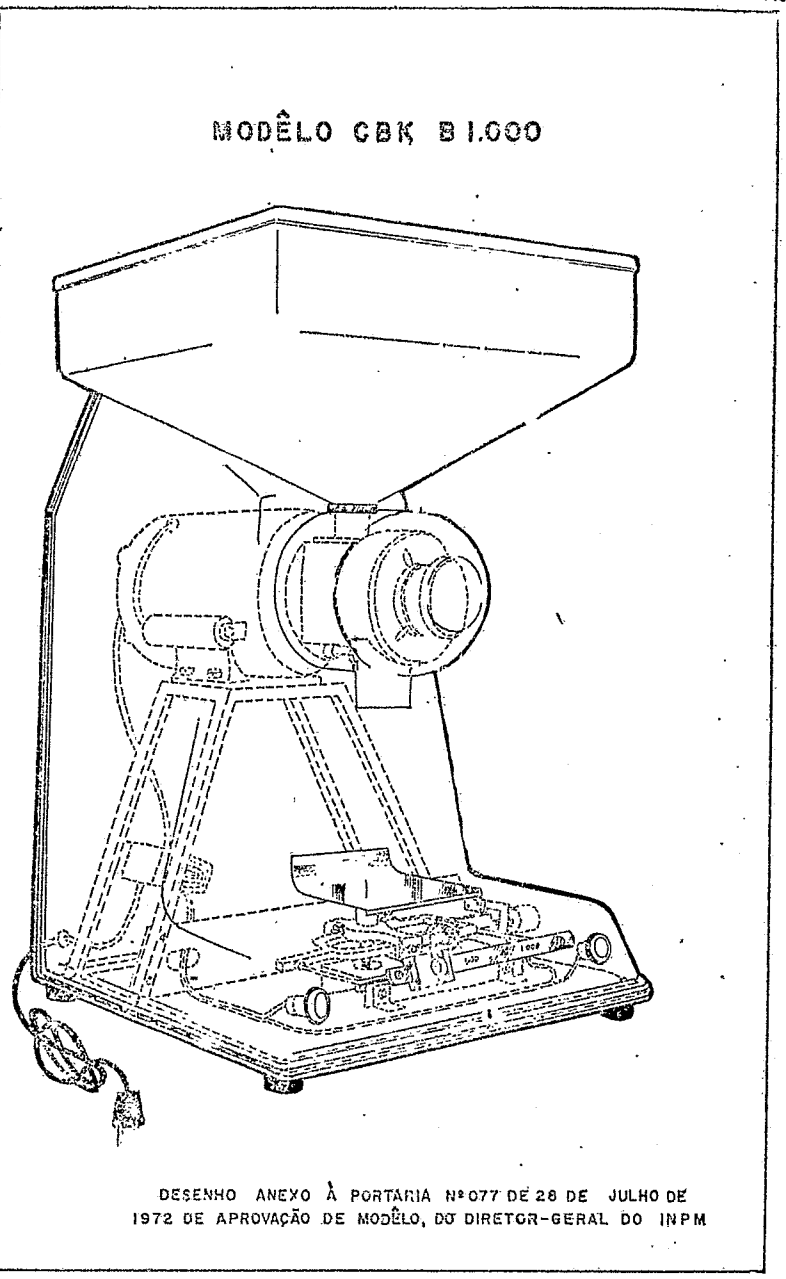

DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 077 DE 28 DE JULHO DE 1972 DE APROVAÇÃO DE MODÊLO, DO DIRETOR-GERAL DO INPM

PORTARIA N.º 078, DE 16 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas do Ministerio da Industria e do Comercio, tendo em vista o disposto no art. 4.º, letra "g" do Decreto-lei n.º 240, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

De acordo com as Portarias INPM n.º 64, de 16 de novembro de 1967, INPM n.º 45, de 13 de setembro de 1968 e INPM n.º 09, de 2 de fevereiro de 1971, aprovar em caráter provisorio, o modelo de taximetro abaixo indicado:

Marca: Sanwa.
Modelo: S-2.
Fabricante: Sanwa Metar Co. Ltda. — Japão.
Requerente: Moto — Importadora Ltda. — Rua Guilhermina Moreira n.º 326 — Amazonas — Manaus.
C.G.C. n.º 04.559.514.
Insc. Estadual n.º 01.104.
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1972. — *Moacir Reis,* Diretor-Geral.

ANEXO A PORTARIA N.º 078, DE 16 DE AGOSTO DE 1972

1 — *Descrição*

Instrumento destinado, quando instalado em veiculo automotor, a indicar a utilização do mesmo em importância monetária, correspondente a distância percorrida e ao tempo de espera, conforme memorial apresentado e constante do Processo INPM n.º 0.372-72, de aprovação de modelo.

2 — *Indicação da Tarifa*

O taximetro permite além das indicações "Livre" e "A Pagar", as indicações "1" e "2", que correspondem respectivamente as tarifas em vigor. Essas indicaçoes são feitas por alavanca ligada ao eixo de comando.

3 — *Funcionamento do Taximetro de acordo com as Indicações:*

"Livre", "1" "2" e "A Pagar"

3.1 — Quando a alavanca (bandeira "Livre"), vista do interior do veiculo está na posição vertical, o instrumento não estará em funcionamento, e os comandos (distância e tempo) estarão desligados, aparecendo no mostrador nas aberturas da "Tarifa" e "Preço à Pagar", a palavra "Livre".

3.2 — Quando a alavanca (bandeira "Livre") é acionada para a direita, atingindo a posição horizontal, aparece no mostrador, na abertura correspondente a "Tarifa", o algarismo "1", que indica a "Tarifa 1", na abertura do "Preço à Pagar", o postigo com a palavra "Livre" é recolhida e aparece a importância correspondente a bandeirada inicial, passando daí em diante a acumular por saltos a tarifa correspondente ao percurso de utilização do veículo, sendo impossível retornar à posição precedente.

A seguir quando a alavanca (bandeira "Livre") é novamente acionada e atinge a posição inferior (vertical que passa pelo eixo de comando), aparece no mostrador na abertura correspondente a "Tarifa" o algarismo "2" indicativo da "Tarifa 2", nesta posição ela poderá retornar a posição anterior e vice-versa.

Na posição seguinte a alavanca (bandeira "Livre") acionada no sentido horário, atinge a posição horizontal, o comando de distância estará engatado na menor tarifa, isto é, "1", e o comando horário desligado, aparecendo no mostrador, na abertura correspondente a "Tarifa", a expressão "A Pagar", e nas aberturas de "Preço à Pagar" estará indicada a importância em cruzeiros correspondente a determinado percurso de utilização do veículo.

A partir desta posição a alavanca não retorna às posições anteriores, sendo possível somente a posição "Livre" em que os comandos estarão desligados.

4 — *Indicação do "Preço à Pagar" e inscrições existentes no mostrador do taxímetro*

A indicação do "Preço à Pagar" é feita por intermédio de quatro aberturas situadas no mostrador onde deslocam-se algarismos de 0 a 9. Antecedendo as aberturas há o símbolo "Cr$" e separando a unidade de cruzeiros da dezena de centavos, há uma vírgula. O taxímetro permite a indicação máxima de Cr$ 99 99 (noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos).

As inscrições constantes do mostrador são:

Tarifa
Preço à Pagar
Cr$
r.p.km — 44
Portaria de Aprovação de Modelo, do INPM n.º 078, de 16 de agosto de 1972
SANWA
Numero do Instrumento
Distribuidor: Moto — Importadora Ltda. — Manaus — Brasil
Fabricado por Sanwa Metar Co. Ltd.

5 — *Plano de Selagem*

A selagem do instrumento e da caixa de redução é feita por meio de selos de chumbo de acordo com o desenho anexo.

(Ofício n.º 930-72)

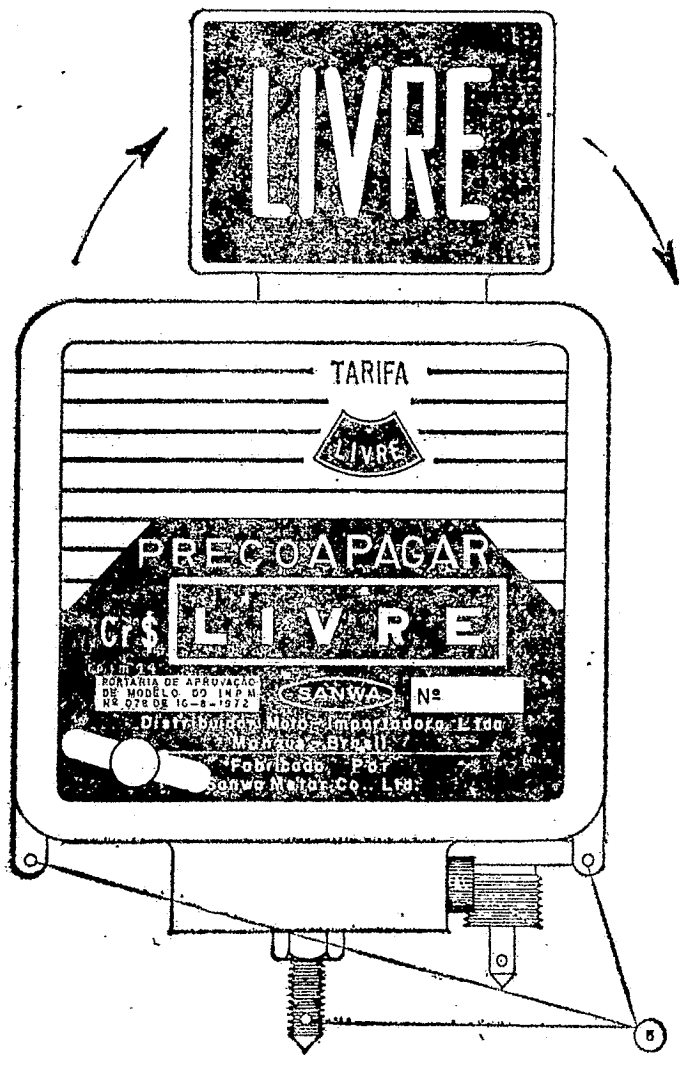

DESENHO ANEXO A PORTARIA Nº 078 DE 16 DE AGÔSTO DE 1972 DE APROVAÇÃO DE MODÊLO, DO DIRETOR-GERAL DO INPM

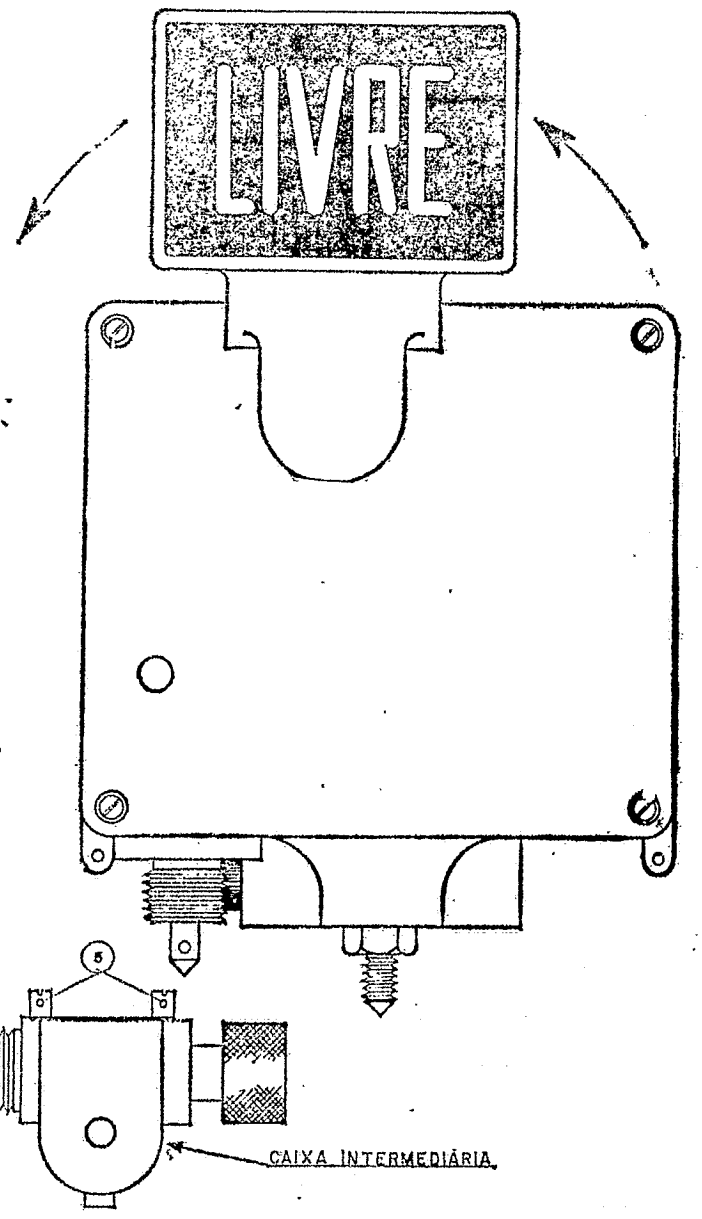

DESENHO ANEXO A PORTARIA Nº 078 DE 16 DE AGÔSTO DE 1972 DE APROVAÇÃO DE MODÊLO, DO DIRETOR-GERAL DO INPM

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

5.º Distrito

PORTARIA Nº 042, DE 8 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o item XIII, do Art. 30 do Regimento Interno do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto número 59.873 de 26 de dezembro de 1966, resolve:

Designar, Antonio Rodrigues Comesanha, Oficial de Administração AF-201.16-C, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, do Ministério das Minas e Energia, Decreto nº 68.047 de 13-1-71, publicado no *Diário Oficial* da União em, 14-1-71, para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa, Símbolo 5-F, do 5º Distrito — DNPM. — *Manoel da Redenção e Silva,* Resp. p/Chefia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 e 19 de outubro de 1972

Proc. Nº 11.998-72 — MJ-SCom/BSB — A Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL submete à homologação ministerial Resoluções números 06-72, 07-72, 08-72, 09-72 e 10-72, de 6 de outubro de 1972, do Conselho Deliberativo da Autarquia, que aprova Criação de um Escritório Regional da Superintendência na Capital Federal; Reprogramação de recursos e sua incorporação ao Orçamento-Programa de 1972; Alteração de dispositivos do Regulamento do Pessoal da .....; SUDESUL; Doação à Fundação Nacional do Índio — FUNAI de 3 veículos automotores; e Doação ao Projeto Rondon de 2 veículos automotores. Despacho do Senhor Ministro: Homologo. General José Costa Cavalcanti.

Proc. Nº 11.909-72

MI-SCom-BSB — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS submete à aprovação ministerial Contrato nº PG-64-72, firmado entre a Autarquia e o Consórcio Société Centrale pour Equipement du Territoire — Cooperation Internacional e Serviços de Irrigação, Agricultura e Colonização, para elaboração do Projeto de Sistematização de quinhentos hectares (500 ha), na área irrigada do perimetro de Irrigação do Projeto Ceraima, no Estado da Bahia. Despacho do Senhor Ministro: Aprovo. Em, 18-10-72 — José Costa Cavalcanti.

Proc. Nº 11.911-72

MI-SCom-ESB

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS submete à aprovação ministerial Contrato número PG-66-72, firmado entre a Autarquia e o Consórcio de Fato, constituido pelas Firmas Master Engenharia e Consultoria Limitada e MRT — Consulting Engineers Ltd., para prestação de serviços pedológicos em uma área de aproximadamente, seis mil e quinhentos hectares (6.500), localizada entre a Lagoa do Coqueiro, Rio Parnaiba e as cidades de Joaquim Pires e Luzilândia, no Estado do Piauí. Despacho do Senhor Ministro: Aprovo. Em 18.10.1972. — José Costa Cavalcanti.

Proc. Nº 11.959-72

MI-SCom-BSB

A Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE subemete à homologação ministerial Resolução nº 607, de 4-10-72, do Conselho Diretor da Autarquia, que aprova alienação de bens da SUVALE, relacionados no laudo de avaliação, no valor de Cr$ 315.000,00, constante do Processo nº 9.310-72. Despacho do Senhor Ministro: Homologo. Publique-se e encaminhe-se à SUVALE, para conhecimento e demais providências cabíveis. Brasília, 1º de outubro de 1972. — José Costa Cavalcanti.

Proc. Nº 11.971-72

MI-SCom-BSB — A Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE submete à homologação ministerial Resolução nº 620, de 6-10-72, do Conselho Diretor da Autarquia, que aprova Doação ao Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro-Oeste, órgão do Ministério da Agricultura, material no valor de Cr$ 11.017,83, adquiridos à conta de recursos oriundos de convênio firmado com a SUVALE. Despacho do Senhor Ministro: Homologo. Publique-se e encaminhe-se à ..... SUVALE, para conhecimento e demais providências cabíveis. Brasilia, 19 de outubro de 1972. José Costa Cavalcanti.

Proc. Nº 11.910-72

MI-Scom-BSB — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS submete à aprovação ministerial Contrato nº PG-43-72 firmado entre a Autarquia e a Firma Construtora Britânia S. A., para execução de obras de modificação do Canal Sul, trecho compreendido entre os Riachos Mucururé e São João, integrante do perímetro prioritário de Icó, no município do mesmo nome, Estado do Ceará, bem como dispensa de licitação para execução das referidas obras. Despacho do Senhor Ministro: Aprovo a dispensa de licitação autorizada pelo Diretor Geral do DNOCS e o Contrato nº PG-43-72, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Brasília, 19 de outubro de 1972. José Costa Cavalcanti.

Proc. Nº 11.961-72

MI-SCom-BSB

A Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE submete à homologação ministerial Resolução número 603, de 4-10-72, do Conselho Diretor da Autarquia, que aprova Doação de bem imóvel de propriedade da SUVALE à Prefeitura de Barra Mendes, no Estado da Bahia. Despacho do Senhor Ministro: Homologo. Publique-se e encaminhe-se à SUVALE, para conhecimento e demais providências cabíveis. Brasília, 19 de outubro de 1972. José Costa Cavalcanti.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 2.427(4) — Designar para a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL:

1. Jovelly Cândido de Oliveira, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assistente, com a retribuição mensal de Cr$ ..... 1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), na vaga da dispensa de Vinicius Antônio Malnier;

2. Walter Falleiros, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assistente Adjunto, com a retribuição mensal de Cr$ ..... 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), na vaga da dispensa de Odilon Lobo;

3. Maria Celeste Balby da Silva, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Auxiliar (Estagiário), com a retribuição mensal de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), na vaga de Angela Merice da Cruz Machado Santiago;

4. Henrique Alves de Oliveira, vinculado ao serviço público, para exercer a função de Ajudante A, com a retribuição mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), na vaga da dispensa de Francisco de Assis Gomes Cardoso Rangel;

5. Walter Fonseca Silva, com vínculo com o serviço público, para exercer a função de Auxiliar (Estagiário), com a retribuição mensal de Cr$ .... 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), na vaga de Adelvina Alves de Pinho.

Nº 2.428(4) — Determinar as seguintes alterações de designações para a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL:

a) Catarina de Moraes Jouval, de Assessor para Assessor-Chefe, com a retribuição mensal de Cr$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros), na vaga de Paulo Roberto Eyer.

b) Durval Gonçalves da Silva, de Assistente-Adjunto para Assistente, com a retribuição mensal de Cr$ .. 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), na vaga de Alevis Rangel.

c) José de Souza Vianna Filho, de Auxiliar-Técnico para Assistente-Adjunto, com a retribuição mensal de Cr$ 691,00 (seiscentos e noventa e hum cruzeiros), na vaga de Durval Gonçalves da Silva.

d) Maria da Conceição da Silva, de Auxiliar-Técnico para Assistente-Adjunto, com a retribuição mensal de Cr$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), na vaga de Esmeralda Oliveira de Souza.

e) Adelvina Alves de Pinho, de Auxiliar (Estagiário) para Auxiliar (Técnico), com a retribuição mensal de .. Cr$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), na vaga de José de Souza Vianna Filho. — *Diône Craveiro Pereira da Silva.*

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA Nº 2.321 (5), DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL, e de acordo com o artigo 61 do Decreto n.º 57.611, de 7-1-66, e tendo em vista o que consta do Processo número 41.526-72, resolve:

Autorizar a Companhia Telefônica Oeste do Brasil, registrada sob o nº 31-0191, a cobrar, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos serviços de telefonia urbana e interurbana que executa em sua área de concessão, as tarifas constantes das tabelas anexas, a fim de atender a remuneração do investimento, custos operacionais e a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 26 de janeiro de 1972.

II — A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — *Arthur Alves Peixoto.*

COMPANHIA TELEFONICA OESTE DO BRASIL

TABELA DE SERVIÇO LOCAL, ANEXA A PORTARIA Nº 2.321-72

Discriminação	TARIFAS	
	Automático	Não Automático
A) *Assinaturas Mensais*		
1. Linhas Individuais.		
— Residenciais e Poderes Públicos	21,00	19,00
— Outras Classes	31,50	28,50
2. Troncos de P (A) BX	42,00	38,00
3. Extensões:		
— Externas	21,00	19,00
— Internas	15,70	14,20
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	7,30	6,60
5. Linhas privadas permanentes	27,90	25,30
6. Linhas de Telex	27,90	25,30
7. Conservação de linha fora da área básica por quilômetro	3,10	2,80
8. Acessórios (campainha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de táxi)	2,10	1,90
9. Aparelho de luxo (cor diferente da fornecida pela Empresa	2,10	1.90
B) *Serviço Medido*: Franquia de 90 chamadas		
— Chamadas excedentes por 3 minutos	0,12	
C) *Telefones Públicos*		
— Ligações locais..	0,20	

D) *Serviços Eventuais*	Percentagem sobre o salário-mínimo regional
1. Instalações:	
— Linhas Individuais	25%
— Troncos de P (A) BX por tronco	12%
— Extensões Internas	12%
2. Mudanças	
— Na mesma propriedade do assinante	12%
— Para outra propriedade	25%
3. Transferência de responsabilidade	25%
4. Religações:	
— A pedido do assinante	5%
— Por culpa do assinante ou por falta de pagamento de assinatura	7%

COMPANHIA TELEFÔNICA OESTE DO BRASIL — "TELEOESTE"

Tabela de Serviço Local, Anexa a Portaria nº 1.880

MULTIPLICADORES	DISTÂNCIA GEODÉSICA EM QUILÔMETROS	TARIFA PELO TEMPO EFETIVO DE LIGAÇÃO				TARIFA DE AVISO
		CHAMADAS DE TELEFONE PARA TELEFONE — Classe TT		CHAMADAS COM SERVIÇOS ESPECIAIS (Determinada pessoa "A COBRAR" para ramais de mesas de ligações com hora aprazada para falar)		
		Das 6 às 20 Horas Dias Úteis	Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais.	Das 6 às 20 Horas Dias Úteis	Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais.	
		Integral	Reduzida	Integral	Reduzida	
		Até 3 min / Min Adic	Até 3 min / Min Adic	Até 3 min / Min Adic	Até 3 min / Min Adic	
.10	0 a 25	0,78 / 0,26	— / —	1,17 / 0,26	— / —	0,20
.15	26 a 50	1,17 / 0,39	— / —	1,76 / 0,39	— / —	0,29
.20	51 a 100	1,56 / 0,52	— / —	2,34 / 0,52	— / —	0,39
.30	101 a 200	2,34 / 0,78	1,41 / 0,47	3,51 / 0,78	2,34 / 0,78	0,59
.40	201 a 300	3,12 / 1,04	1,86 / 0,62	4,68 / 1,04	3,12 / 1,04	0,78
.50	301 a 400	3,90 / 1,30	2,34 / 0,78	5,85 / 1,30	3,90 / 1,30	0,98
.60	401 a 500	4,68 / 1,56	2,82 / 0,94	1,02 / 1,56	4,68 / 1,56	1,17
.70	501 a 700	5,46 / 1,82	3,27 / 1,09	8,19 / 1,82	5,46 / 1,82	1,37
.80	701 a 1000	6,24 / 2,08	3,75 / 1,25	9,36 / 2,08	6,24 / 2,08	1,56
.90	1001 a 1500	7,02 / 2,34	4,20 / 1,40	10,53 / 2,34	7,02 / 2,34	1,76
1.00	ALÉM 1500	7,80 / 2,60	4,68 / 1,56	11,70 / 2,60	7,80 / 2,60	1,95

Notas:

1. As tarifas reduzidas se aplicam às chamadas de percurso superior a (100) cem quilômetros.

2. A tarifa de aviso constante da última coluna à direita desta tabela, se aplica nas chamadas com serviços especiais em que tendo sido empregados esforços para estabelecê-las, não se efetivem por motivos independentes do controle da Empresa.

3 As tarifas constantes da presente tabela foram enquadradas na Portaria nº 48-69 de 18.4.69, modificada pela Portaria nº 01-72, de 4 de janeiro de 1972, da Secretaria Geral do Ministério das Comunicações, devendo a Concessionária cumprir as demais determinações dos referidos atos.

(Nº 005.616-B — 18-10-72 — Cr$ 320,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação Física e Desportos

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Piauí, Estado do Piauí.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n.º 615 — BSB de 15-10-71, e a Universidade Federal do Piauí, Estado do Piauí, representada por seu Magnífico Reitor Hélcio Ulhoa Saraiva, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Universidade Federal do Piauí, Estado do Piauí, auxílio financeiro na importância de ..... Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo n.º 1.981-72 — DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa n.º 09.09.1.032 Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 — Item II.2.1 — exercício de 1972, conforme constam do empenho n.º 329 de 29 de setembro de 1972.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Universidade Federal do Piauí a prestar contas de sua aplicação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do auxílio, na *forma* regularmente estabelecida, observando, ainda as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Universidade Federal do Piauí a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — A Universidade Federal do Piauí obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado,

TÊRMOS DE CONTRATO

Cláusula Sétima — A Universidade Federal do Piauí obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 17 de outubro de 1972. — *Eric Tinoco Marques.* — *Hélcio Ulhôa Saraiva.*

Testemunha: *Marília Paes Leme de Castro.* — *Maria Lúcia Guimarães Dantas.*

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Estado da Guanabara.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura representado por seu Diretor Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n.º 615 — BSB de 15-10-71, e o Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Estado da Guanabara, representado pelo Vice Almirante Hilton Berutti Augusto Moreira, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, repassará ao Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Estado da Guanabara, auxílio financeiro na importância de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento e cronograma, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo número 261-72 — DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa n.º 09.09.2.006 Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física — Categoria Econômica 3.2.7.2.08 — Item II.1 — Cota do 1.º semestre de 1972, conforme Empenho n.º 113 de 8-5-72.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se o Centro de Instrução Almirante Graça Aranha a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses, a contar da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações, obrigando-se o Centro de Instrução Graça Aranha a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — O Centro de Instrução Almirante Graça Aranha obriga-se a franquear o uso gratuito dos equipamentos, adquiridos com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades esportivas, por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima — O Centro de Instrução Almirante Graça Aranha obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades dos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedido de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura

Cláusula Oitava — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, os equipamentos adquiridos com os recursos nele especificados só poderão ser alienados ou cedidos com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, representado pelo Vice Almirante Hilton Berutti Augusto Moreira o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 5 de setembro de 1972. — *Eric Tinoco Marques.* — *Hilton Berutti Augusto Moreira.*

Testemunhas: *Marília Paes Leme de Castro.* — *Maria Lúcia Guimarães Dantas.*

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Estado do Pará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor-Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615-BSR de 15-10-71, e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Estado do Pará, representada por seu Diretor Elias Sefer, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Estado do Pará, auxílio financeiro na importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo nº 000984-72-DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa nº 09.09.1.032 Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 Item II.2.1 (IV.1) — exercício de 1972 (superavit), conforme empenho nº 368 de 9-10-72.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor-Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — A Faculdade de Ciências Agrárias do Pará obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima — A Faculdade de Ciências Agrárias do Pará obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das Instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 17 de outubro de 1972. — *Eric Tinoco Marques.* — *Elias Sefer.*

Testemunhas: *Marília Paes Leme de Castro* e *Maria Lucia Guimarães Dantas.*

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor-Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615-BSB de 15-10-71, e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Prefeito Senhor Telmo Thompson Flores, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, auxílio financeiro na importância de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo nº 001188-71-DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa nº 09.09.2.006 Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 — Item IV.1, exercício de 1972, (superavit), conforme empenho nº 386 de 13-10-72.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Porto Alegre a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor-Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Porto Alegre a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — A Prefeitura Municipal de Porto Alegre obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima — A Prefeitura Municipal de Porto Alegre obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convenio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Prefeito Municipal de Porto Alegre o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 16 de outubro de 1972. — *Eric Tinoco Marques.* — *Telmo Thompson Flores.*

Testemunhas: *Marilia Paes Leme de Castro* e *Maria Lucia Guimarães Dantas.*

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Acordo Especial entre o Centro de Educação Técnica da Fundação Universidade do Trabalho de Minas Gerais e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para realização de estudos e pesquisas referentes a currículos e programas de habilitação profissional a nivel de 2º Grau, verificando sua viabilidade.

Ao 1º dia de agosto de mil novecentos e setenta e dois foi firmado o presente Acordo Especial, entre o Reitor da Fundação Universidade do Trabalho de Minas Gerais, Professor Agnelo Correa Vianna e o Diretor do Instituto Nacional de Pesquisa Pedagógica, Coronel Ayrton de Carvalho Mattos, para ser executado pelo Centro de Educação Técnica, da UTRAMIG, sob a responsabilidade do Professor Hélio José Muzzi de Queiroz, Diretor, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Centro de Educação Técnica manterá cursos de habilitação profissional, segundo currículos elaborados pelo laboratório de Currículos da UTRAMIG e aplicará programas elaborados pelo seu corpo técnico. Serão habilitados 390 alunos, nas modalidades profissionais de Eletrotécnica, Telecomunicação, Mecânica, Desenho Mecânico, Desenho de Arquitetura, Secretariado e Enfermagem, com a participação de 16 professores.

Cláusula Segunda — O Centro de Educação Técinca fica responsável pelo pessoal docente e administrativo e material didático necessários à realidade dos cursos.

Cláusula Terceira — A Equipe de Estudos e Pesquisas será composta dos seguintes especializados:

— Dois Coordenadores Pedagógicos
— Um Orientador Educacional
— Um Pesquisador Educacional
— Um Técnico em Recursos Audiovisuais

Cláusula Quarta — Os integrantes da equipe citada, na cláusula terceira se originarão das entidades convenentes com a seguinte distribuição:

Centro de Educação Técnica
— Um Coordenador Pedagógico
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
— Um Coordenador Pedagógico
— Um Orientador Educacional
— Um Pesquisador Educacional
Um Técnico em Recursos Audiovisuais

Cláusula Quinta — As atividades de Estudos e Pesquisas terão a duração de 6 meses, compreendendo os meses de agosto de 1972 a janeiro de 1973 e se desenvolverão na sede da ..... UTRAMIG à Av. Afonso Pena, 3.400.

Cláusula Sexta — O Centro de Educação Técnica se encarregará dos serviços auxiliares de datilografia e fornecimento de todo material de consumo, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Sétima — O relatório dos trabalhos será publicado com uma tiragem de 200 exemplares, onde se fará constar o nome das entidades convenentes.

Cláusula Oitava — O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos se encarregará dos serviços de preparação e impressão do relatório final dos trabalhos.

Cláusula Nona — Ao firmar o presente Acordo Especial, as duas instituições declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resulta denúncia do presente Acordo Especial, extraído em 4 (quatro) vias.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 1972. — *José Sérvulo Costa,* Reitor da Fundação Universidade do Trabalho de Minas Gerais, em exercício. — *Ayrton de Carvalho Mattos,* Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. — *Hélio José Muzzi de Queiroz,* Diretor do Centro de Educação Técnica da UTRAMIG. — *Francisca Alba Teixeira,* Diretora do Centro Regional de Pesquisas Educacionais João Pinheiro.

Convênio de Cooperação e Intercâmbio entre o Centro de Documentação e Informática do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais.

O Centro de Documentação e Informática do Ministério do Trabalho e Previdência Social, doravante denominado CDI/MTPS, representado por seu Diretor Dr. Milton Rangel da Silva e a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, doravante denominada SETAS, representada por seu titular Dr. Cícero Dumont, juntamente com os órgãos colaboradores:

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, doravante denominada DRT, representada por seu titular Dr. Onésimo Viana de Souza; Fundação Universidade do Trabalho de Minas Gerais, doravante denominada UTRAMIG, representada por seu Reitor Prof. Agnelo Corrêa Vianna; Fundação Escritório Técnico de Racionalização Administrativa, doravante denominado ETRA, representada por seu Diretor Geral Dr. Márcio Manoel Garcia Vilela; Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Universidade Federal de Minas Gerais, doravante denominado CEDEPLAR, representado pelo Reitor daquela Universidade Prof. Marcello de Vasconcellos Coelho; Fundação João Pinheiro, doravante denominada FJP, representada por seu Presidente Dr. Luiz de Oliveira Castro; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, doravante denominada FIEMG, representada por seu Presidente Dr. Fábio de Araújo Motta; Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais, doravante denominado INDI, representado por seu Diretor Dr. Abílio dos Santos; Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, doravante denominada CDI, representada por seu Presidente Dr. Leopoldo Mesquita; Conselho Estadual do Desenvolvimento, doravante denominado CED, representado por seu Vice-Presidente Dr. Paulo Lima Vieira; Instituto de Geo-Ciências Aplicadas, do Conselho Estadual do Desenvolvimento, doravante denominado IGCA-CED, representado por seu Diretor Professor David Márcio Santos Rodrigues; Instituto Estadual de Estatística, do Conselho Estadual do Desenvolvimento, doravante denominado IREE-CED, representado por seu Diretor Doutor Arnaldo Borges; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, doravante denominado SENAC, representado por seu Diretor Regional Doutor Antônio José Ferreira de Araújo; Serviço Social da Indústria, doravante denominado SESI, representado por seu Diretor Regional Dr. Fábio de Araújo Motta; Associação Comercial de Minas Gerais, doravante denominada ACMG, representada por seu Presidente Doutor Adolfo Neves Martins da Costa; Centro Regional de Pesquisas Educacionais João Pinheiro do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado ..... CRPEJP, representado pelo Diretor daquele Instituto Coronel Ayrton de Carvalho Mattos; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, doravante denominado SENAI, representado por seu Diretor Regional Dr. Afonso Greco; Instituto Nacional de Previdência Social, doravante denominado INPS, representado por seu Superintendente Regional em Minas Gerais Dr. João Camilo de Oliveira Torres resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação e Intercâmbio mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula I — Finalidade e Objetivo do Convênio

O presente Convênio tem como objetivo a apuração e o processamento dos dados colhidos através dos formulários a que se refere o artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3), relativos ao exercício de 1972, concernentes aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Cláusula II — Obrigações do CDI/MTPS

a) Prestar assistência técnica à implantação e desenvolvimento dos trabalhos;

b) fornecer à SETAS os Códigos, Sistemas de Classificação e Plano de Tabulação;

c) prestar as informações necessárias às ajustagem dos programas que porventura tenham de ser elaborados pela SETAS, inclusive colocando técnicos à disposição da mesma;

d) fornecer os modelos de cartões, envelopes e formulários necessários à execução dos trabalhos de perfuração de cadastro de empresas e elementos de amostra;

e) instruir e orientar sobre a implantação da rotina operacional dos trabalhos em todas as fases;

f) fornecer à SETAS as fitas magnéticas necessárias para a gravação dos dados que serão remetidos ao mesmo, na data mencionada na Cláusula III, item a,3;

g) divulgar as informações relativas aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, como trabalho conjunto com a SETAS e demais órgãos colaboradores;

h) designar técnicos para observarem o desenvolvimento dos trabalhos constantes nas Cláusulas V e X.

Cláusula III — Obrigações da SETAS

a) Supervisionar administrativamente os trabalhos de apuração em todas as suas etapas. Esta supervisão consistirá em:

a.1 — receber e responsabilizar-se pelos formulários da Lei dos 2/3, artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, que lhe serão entregues pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais;

a.2 — diligenciar a recuperação das informações perdidas, inclusive recorrendo à segunda via dos formulários na hipótese de extravio ou avaria do material;

a.3 — responsabilizar-se pela entrega das fitas de cadastro de empresas, devidamente gravadas até 30 de novembro de 1972, e das fitas contendo os dados de amostragem até 30 de dezembro de 1972;

b) fornecer o material permanente necessário à execução do Convênio;

c) arcar com as despesas de viagem e estada dos técnicos do CDI-MTPS a Belo Horizonte ou da SETAS ao Rio de Janeiro, quando forem necessárias a prestação de assistência técnica, supervisão e esclarecimento de possíveis dúvidas relativas ao trabalho objeto deste Convênio.

d) responsabilizar-se pelo recebimento e aplicação dos recursos referidos nas cláusulas IX e X.

Cláusula IV — Obrigações da DRT

a) Colaborar todo o material relativo a Lei dos 2/3, em Minas Gerais e no Espírito Santo;

b) entregar à SETAS os formulários da Lei dos 2/3, devidamente separados, os "com empregados", dos "sem empregados", em volume por município de origem relacionados e devidamente embalados;

c) diligenciar a complementação de quaisquer informações que se tornem necessárias ao bom resultado da pesquisa ora proposta.

Cláusula V — Obrigações da UTRAMIG

a) Coordenação técnica dos trabalhos de apuração dos formulários da Lei dos 2/3 em suas várias etapas. Esta coordenação técnica será exercida por um coordenador designado pela UTRAMIG.

A coordenação técnica consistirá em:

a.1) Fazer crítica e codificação dos formulários referentes aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

a.2) selecionar os estabelecimentos incluídos na amostra, respeitado o planejamento constante do Manuel de Trabalho de Apuração da Lei dos 2/3, com maior precisão na aplicação dos fatores de amostragem, considerando-se a menor proporção do universo estudado;

a.3) selecionar os empregados nos estabelecimentos sorteados de acordo com o plano de amostra constante do Manual de Trabalho acima citado;

a.4) adotar os mesmos códigos de atividades e municípios, sistemas de classificação, além do CGS do Ministério da Fazenda;

a.5) colocar à disposição do ETRA, por partes e à medida em que forem trabalhados os formulários de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação, as informações do cadastro de empresas e do cadastro de empregados.

b) ceder uma sala com dimensão de 50m2 para a execução das atividades constantes da presente cláusula.

Cláusula VI — Obrigações do ETRA

Ceder pessoal técnico para execução das atividades constantes da Cláusula X.

Cláusula VII — Obrigações do CEDEPLAR

Ceder o Código de Ocupações montado com base na classificação Internacional Uniforme de Ocupações proposta pela OIT.

Cláusula VIII — Obrigações da Fundação João Pinheiro

Ceder 10 (dez) estagiários para os trabalhos de apuração da "Lei de 2/3", pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis, a partir de 1 de setembro próximo, para a execução da primeira fase dos trabalhos.

Cláusula IX — Obrigações da FIEMG, INDI, CDI, CED, IGCA/CED, IEE-CED, SENAC, SESI, ACMG, CRPEJP, SENAI, INPS

Fornecer, cada uma das entidades acima enumeradas, a parcela de Cr$ 6.200,00, totalizando Cr$ 74.400,00, valor que deverá ser empregado para:

a) locação de computador IBM pelo ETRA;

b) contratação de 10 estagiários pelo prazo de 120 dias;

c) aquisição de material de consumo e aluguel de máquinas de calcular.

Cláusula X — Do Processamento de Dados

O processamento de dados será executado pelo ETRA consistindo em:

a) perfurar e conferir em cartões Hollerith de oitenta (80) colunas as informações do cadastro de empresas e de empregados;

b) transferir para fitas magnéticas em nove (9) trilhas, de 1.600 (hum mil e seiscentos) dígitos por polegada, as informações emitidas nos cartões;

c) adotar plano básico de tabulação estabelecido pelo CDI-MTPS, sem prejuízo de apurações especiais;

d) observar as datas constantes da Cláusula III, Item a.3, para término dos trabalhos;

e) o ETRA receberá das entidades colaboradoras a quantia de Cr$ .... 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil cruzeiros) para cobrir despesas com locação do computador IBM necessário ao trabalho de processamento de dados.

Cláusula XI — Duração do Convênio

O presente Convênio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente.

Cláusula XII — Disposições Finais

a) Os formulários da relação de empregados ficarão sob a guarda da SETAS por 2 (dois) anos, para utilização em estudos de interesse regional, após o que serão devolvidos à Delegacia Regional do Trabalho, em Belo Horizonte. Os formulários de cadastro de empresas e o material remanescente (cartões perfurados) serão devolvidos à citada Delegacia, logo após a conclusão da gravação em fita magnética;

b) os órgãos colaboradores poderão realizada de qualquer trabalho técnico, inclusive copiando as informações gravadas em fitas magnéticas, obrigando-se a respeitar o sigilo da empresa informante. Tais órgãos deverão fornecer à SETAS cópia dos trabalhos elaborados com base nos dados apurados;

c) as informações apuradas só poderão ser cedidas pelos órgãos colaboradores a terceiros com a aquiescência da SETAS;

d) nas publicações que venham a ser impressas, o CDI/MTPS será expressamente declarado como fonte dos dados e participante dos trabalhos, a SETAS como órgão coordenador geral e os demais órgãos como colaboradores;

e) fica eleito o foro desta Capital, para qualquer questão judicial decorrente do presente Convênio, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes, assinam o presente Convênio, como se vê abaixo:

Belo Horizonte, 24 de agosto de 1972. — *Cícero Dumont,* Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais. — *Milton Rangel da Silva,* Diretor do Centro de Documentação e Informática do Ministério do Trabalho e Previdência Social. — *Onésimo Viana de Souza,* Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais. — *Agnelo Corrêa Vianna,* Reitor da Fundação Universidade do Trabalho de Minas Gerais. — *Márcio Manoel Garcia Vilela,* Diretor-Geral da Fundação Escritório Técnico de Racionalização Administrativa. — *Marino Mendes Campos,* Vice-Reitor p/Marcello de Vasconcellos Coelho, Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais. — *Luiz de Oliveira Castro,* Presidente da Fundação João Pinheiro. — *Fábio de Araújo Motta,* Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais. — *Abílio dos Santos,* Diretor do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais. — *Leopoldo Mesquita,* Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais. — *Paulo Lima Vieira,* Vice-Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento. — *David Márcio Santos Rodrigues,* Diretor do Instituto de Geo-Ciências Aplicadas do Conselho Estadual do Desenvolvimento. — *Arnaldo Borges,* Diretor do Instituto Estadual de Estatística do Conselho Estadual do Desenvolvimento. — *Antônio José Ferreira de Araújo,* Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. — *Fábio de Araújo Motta,* Diretor Regional do Serviço Social da Indústria. — *Adolfo Neves Martins da Costa,* Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais. — *Ayrton de Carvalho Mattos,* Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura. — *Afonso Greco,* Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. — *João Camilo de Oliveira Torres,* Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social em Minas Gerais. — *Rondon Pacheco,* Governador do Estado de Minas Gerais.

Termo de acordo especial celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul para a utilização de instalações e da Biblioteca do Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Rio Grande do Sul, pela Faculdade de Educação.

Aos onze dias do mês de outubro de 1972, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, doravante denominado Instituto, representado pelo seu Diretor, Professor Ayrton de Carvalho Mattos, da Universidade, representada pelo seu Magnífico Reitor, Engenheiro Ivo Wolff, celebram o presente Acordo Especial para utilização, pela Faculdade de Educação da referida Universidade, doravante denominada Faculdade, de instalações e da biblioteca do Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Rio Grande do Sul, doravante denominado Centro, órgão integrante do Instituto, mediante as condições descritas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Instituto cede à Universidade, para uso preferencial da Faculdade e dos Cursos de Pós-graduação em Educação, pelo período de vigência do presente acordo, a utilização das salas e dependências existentes no sétimo piso (sexto andar), localizado no Edifício do Colégio de Aplicação, à rua Osvaldo Aranha número 271, fundos.

Subcláusula única — As salas e dependências, de que trata esta cláusula, estão de posse do Instituto enquanto existir o Centro, cedidas pela Universidade por acordo firmado em 1963 entre os mesmos contratantes do presente acordo especial.

Cláusula Segunda — O espaço, ora cedido, será aproveitado de forma a que se obtenha a melhor utilização do mesmo para atender a necessidades da Universidade, ficando esta autorizada a fazer as divisões que forem requeridas para isso.

Cláusula Terceira — As divisórias que a Universidade vier a usar, com base no disposto na cláusula segunda, serão incluídas no patrimônio do Instituto, como integrantes do imóvel, nele premanecendo, mesmo se denunciado o presente acordo.

Cláusula Quarta — A biblioteca do Centro permanecerá, em princípio, na sala 70 atualmente ocupada por ela, podendo, também, ser deslocada para outro local adequado no mesmo edifício, sendo, neste caso, a mudança realizada sob a total responsabilidade da Universidade, permanecendo todo o acervo propriedade do Instituto e continuando a administração da biblioteca a ser exercida pela Direção do Centro. Em caso de mudança da biblioteca, deverá ser reservada uma dependência desta para uso exclusivo de pesquisadores, com prioridade para os do Instituto.

Subcláusula única — O aumento de pessoal auxiliar para operar, manter e limpar a biblioteca será de responsabilidade da Universidade, estabelecendo-se horário de funcionamento conforme a quantidade de servidores.

Cláusula Quinta — Fica sendo responsabilidade da Universidade, através da Faculdade, a limpeza, a guarda e a conservação das salas e dependências ora cedidas para utilização.

Cláusula Sexta — Pela cessão do espaço objeto deste acordo, os Cursos de Pós-graduação em Educação da Universidade deverão, em cada ano civil de vigência do acordo, elaborar e desenvolver um tema de pesquisa de interesse direto do Instiuto, sem onerá-lo com despesas de pessoal, efetuando a entrega do respectivo relatório conclusivo até 31 de dezembro.

Cláusula Sétima — O acordo vigorará por ano civil e será revogado a 31 de dezembro do ano em vigor, pelo não cumprimento do disposto na cláusula sexta ou pela denúncia de uma ou de ambas as partes até 30 de setembro do mesmo ano. Se não ocorrer uma das causas citadas, o acordo será automaticamente renovado por mais um ano civil. — *Ayrton de Carvalho Mattos,* Diretor do Instituto — *Ivo Wolff,* Reitor da Universidade.

Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Termo de Acordo Especial celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul para cessão de material e equipamento audiovisual do Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Rio Grande do Sul, para uso preferencial da Faculdade de Educação.

Aos onze dias do mês de outubro de 1972, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, doravante denominado Instituto, representado pelo seu Diretor, Professor Ayrton de Carvalho Mattos, e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, doravante denominada Universidade, representada pelo seu Magnífico Reitor, Engenheiro Ivo Wolff, celebram o presente Acordo Especial para cessão de material e equipamento audivisual do Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Rio Grande do Sul, doravante denominado Centro, órgão integrante do Instituto, destinados ao uso preferencial da Faculdade de Educação da referida Universidade, doravante denominada Faculdade, mediante as condições descritos nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Instituto cede à Universidade, para uso preferencial da Faculdade, pelo período de vigência deste acordo, o material e equipamento audivisual do Centro, no estado em que se encontram, conforme relação constante dos Termos de Responsabilidade que ficam fazendo parte integrante deste acordo e que serão assinados, em quatro vias, pelo Diretor da Faculdade por ocasião da entrega do material.

Cláusula Segunda - Fica sendo responsabilidade da Universidade, através da Faculdade, a guarda, conservação e utilização dos materiais e equipamentos cedidos para uso.

Cláusula Terceira — O presente acordo terá o prazo de um ano, renovável automaticamente, se não for denunciado por uma ou ambas as partes, antes do término de cada prazo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, em quatro vias iguais, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas. — *Ayrton de Carvalho Mattos,* Diretor do Instituto — *Ivo Wolff,* Reitor da Universidade

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado INEP, neste ato representado por seu Diretor, Professor Ayrton de Carvalho Matos, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, doravante denominada Secretaria, representada por seu titular Professor Manoel Costa Cavalcanti celebram o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O objeto deste convênio é a pesquisa para a realização da 1.ª etapa de um diagnóstico do desenvolvimento educacional a fim de oferecer subsídios à reforma do ensino, Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, a ser desenvolvida pelo Instituto de Seleção e Orientação Profissional, da Fundação Getúlio Vargas, doravante denominado ISOP, com a cooperação técnica e financeira do INEP e da Secretaria.

§ 1.º A participação do ISOP, de que trata esta cláusula, está definida em convênio assinado entre a Fundação Getúlio Vargas e o INEP.

§ 2.º O projeto de referida pesquisa prevê a utilização dos instrumentos e dos resultados decorrentes da primeira etapa do Projeto FORD, realizado em convênio entre a Fundação FORD e a Fundação Getúlio Vargas, através do ISOP. Os testes da Bateria TDE e respectivos manuais constituirão, juntamente com a bateria de aptidões diferenciadas (BTAD) e testes de interesses vocacionais, o acervo técnico fundamental para o planejamento dos trabalhos.

§ 3.º O presente convênio regula a coleta de dados e respectivos tratamento, em amostra representativa constituída por 120 turmas e cerca de 4.700 alunos.

Cláusula segunda — Compete às entidades contratantes a execução das atividades mencionadas na primeira coluna do quadro anexo, que fica fazendo parte integrante do presente convênio, e correlatas, respectivamente, com o que consta da coluna "Responsabilidade".

Cláusula terceira — As despesas decorrentes do presente convênio e relativas a cada "Atividade", correrão por conta da entidade que lhe corresponda, na coluna "Responsabilidade", tudo referente ao quadro mencionado na Cláusula Segunda.

Cláusula quarta — O INEP ficará isento de qualquer responsabilidade por atraso ou paralisação da pesquisa que por ventura ocorrer em decorrência do descumprimento, parcial ou total, das tarefas e encargos atribuídos a Secretaria.

Cláusula quinta — O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 1972.

Cláusula Sexta — Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes deste convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente convênio em 5 (cinco) vias, de igual teor e valor, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Recife, 15 de setembro de 1972. — *Ayrton de Carvalho Mattos*, Diretor do INPE. — *Manoel Costa Cavalcanti*, Secretário da Educação e Cultura do Estado.

PROJETO INEP - ISOP (CRONOGRAMA)

ATIVIDADE	RESPONSABILIDADE	DATA	
		Início	Término
1. Impressão dos testes, questionários, folhas de resposta, instruções e material para aplicação	ISOP	25 ago	11 set
2. Embalagem do material e remessa para os Estados	ISOP	11 set	23 set
3. Coleta e envio de dados para amostragem	Secretarias	1º ago	31 ago
4. Dimensionamento das amostras	ISOP	20 ago	15 set
5. Designação de um coordenador estadual e seus auxiliares	Secretarias	15 set	22 set
6. Designação dos supervisores locais e dos aplicadores	Secretarias	15 set	23 set
7. Treinamento dos aplicadores (viagens e estadias)	ISOP	25 set	06 out
8. Transporte do material dentro do território estadual	Secretarias	18 set	30 set
9. Aplicação dos testes e respectiva coordenação e supervisão	Secretarias	02 out	14 out
10. Embalagem e devolução das folhas de resposta	Secretarias	imediata	imediata
11. Embalagem e devolução do restante do material	Secretarias	15 out	13 nov
12. Revisão da codificação das folhas de resposta	ISOP	10 out	28 out
13. Leitura ótica das folhas de resposta, perfuração dos cartões hollerith e sua classificação	ISOP	17 out	21 nov
14. Processamento eletrônico dos dados e apresentação dos resultados estatísticos	ISOP	30 out	1º dez
15. Análise estatística e pedagógica dos resultados fornecidos pelo computador, formulação e conclusões e elaboração dos relatórios técnicos e administrativos	ISOP - INEP	04 dez	22 dez
16. Comunicação aos diretores dos estabelecimentos de ensino dos resultados obtidos pelos respectivos alunos	ISOP	26 dez	06 jan
17. Redação dos relatórios, publicação, sua comunicação às autoridades estaduais, bem como a ampla divulgação dos resultados mais importantes revelados pela pesquisa	INEP - ISOP	02 jan	-

Instituto Nacional do Livro

CONTRATO N.º 61-72-ALL

Resumo do Contrato efetuado entre o Ministério da Educação e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Editora Lisa - Livros Irradiantes S.A. — com a finalidade de publicar, em coedição, o título A Biblioteca Escolar, de Denise Tavares com a tiragem total de 5.000 (cinco mil), dos quais 2.000 (dois mil exemplares) cabem ao INL, devendo ser entregues até 15 de abril de 1973 e os demais serão comercializados pela Editora ao preço unitário de Cr$ 8,50 (oito cruzeiros e cinquenta centavos) que deverá obrigatoriamente estar afixado na quarta capa, ficando prevista como despesa total do INL para a coedição indicada o montante de ..... Cr$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) conforme empenho número 0558, de 1972, de 17 de setembro de 1972. As partes contratantes ficaram de posse dos termos completos do contrato e respectivo anexo, que foram assinados em Brasília a 15 de outubro de 1972, por Maria Alice Barroso pelo INL e por Leonidio Balbino da Silva pela Lisa — Livros Irradiantes S.A.

CONTRATO N.º 60-72-ALL

Resumo do Contrato efetuado entre o Ministério da Educação e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Editora Conquista Empresa de Publicações Ltda. com a finalidade de publicar, em coedição, o título Bugrinha, de Afrânio Peixoto com a tiragem total de 5.000 (cinco mil), dos quais 2.000 (dois mil exemplares), cabem ao INL, devendo ser entregues até 15 de abril de 1973 e os demais serão comercializados pela Editora ao preço unitário de Cr$ 12,00 (doze cruzeiros) que deverá obrigatoriamente estar afixado na quarta capa, ficando prevista como despesa total do INL para a coedição indicada o montante de Cr$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) conforme empenho número 0557, de 1972, de 27 de setembro de 1972. As partes contratantes ficaram de posse dos termos completos do contrato e respectivo anexo, que foram assinados em Brasília a 15 de outubro de 1972, por Maria Alice Barroso pelo INL e por Sebastião de Oliveira Hersen pela Conquista Empresa de Publicações.

CONTRATO N.º 48-72-ALL

Resumo do Contrato efetuado entre o Ministério da Educação e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Editora Conquista Empresa de Publicações Ltda. com a finalidade de publicar, em coedição, o título Mimosa, A Bezerrinha Formosa, de Célio Barroso com a tiragem total de 5.000 (cinco mil), dos quais 2.000 (dois mil exemplares) cabem ao INL, devendo ser entregues até 5 de abril de 1973 e os demais serão comercializados pela Editora ao preço unitário de Cr$ 8,50 (oito cruzeiros e cinquenta centavos) que deverá obrigatoriamente estar afixado na quarta capa, ficando prevista com despesa total do INL para a coedição indicada o montante de Cr$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) conforme empenho números 0520, de 1972, de 18 de setembro de 1972. As partes contratantes ficaram de posse dos termos completos do contrato e respectivo anexo, que foram assinados em Brasília a 5 de Outubro de 1972, por Maria Alice Barroso pelo INL e por Sebastião de Oliveira Hersen pela Conquista Empresa de Publicações Ltda.

CONTRATO N.º 47-72-ALL

Resumo do Contrato efetuado entre o Ministério da Educação e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Editora Conquista Empresa de Publicações Ltda. com a finalidade de publicar, em coedição, o título Os Romeiros, de Deocleciano Martins de Oliveira Filho com a tiragem total de 5.000 (cinco mil), dos quais 2.000 (dois mil exemplares) cabem ao INL, devendo ser entregues até 5 de abril de 1973 e os demais serão comercializados pela Editora ao preço unitário de Cr$ 12,00 (doze cruzeiros) que deverá obrigatoriamente estar afixado na quarta capa, ficando prevista como despesa total do INL para a coedição indicada o montante de Cr$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) conforme empenho número 0519, de 1972, de 18 de setembro de 1972. As partes contratantes ficaram de posse dos termos completos do contrato e respectivo anexo, que foram assinados em Brasília a 5 de outubro de 1972, por Maria Alice Barroso pelo INL e por Sebastião de Oliveira Hersen pela Conquista Empresa de Publicações.

CONTRATO N.º 45-72-ALL

Resumo do Contrato efetuado entre o Ministério da Educação e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Editora Editora Bonde com a finalidade de publicar em coedição, o título A Fada que Tinha Ideias, de Fernanda Lopes de Almeida com a tiragem total de 6.000 (seis mil), dos quais 2.000 (dois mil exemplares) cabem ao INL, devendo ser entregues até 5 de abril de 1973 e os demais serão comercializados pela Editora ao preço unitário de Cr$ 12,00 (doze cruzeiros) que deverá obrigatoriamente estar afixado na quarta capa, ficando prevista como despesa total do INL para a coedição indicada o montante de Cr$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) conforme empenho número 0517, de 1972, de 18 de setembro de 1972. As partes contratantes ficaram de posse dos termos completos do contrato e respectivo anexo, que foram assinados em Brasília a 5 de outubro de 1972, por Maria Alice Barroso pelo INL e por Eduardo Prado pela Editora Bonde.

CONTRATO N.º 37-72-ALL

Resumo do Contrato efetuado entre o Ministério da Educação e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Editora, Editora Globo S.A. com a finalidade de publicar, em coedição, o título Bandeirantes e Pioneiros, de Viana Moog com a tiragem total de 5.000 (cinco mil), dos quais 2.000 (dois mil exemplares) cabem ao INL, devendo ser entregues até 29 de março de 1973 e os demais serão comercializados pela Editora ao preço unitário de Cr$ 14,00 (quatorze cruzeiros) que deverá obrigatoriamente estar afixado na quarta capa, ficando prevista como despesa total do INL para a coedição indicada o montante de Cr$ 16.800,00 (desesseis mil e oitocentos cruzeiros conforme empenho número 0465, de 1972, de 11 de setembro de 1972. As partes contratantes ficaram de posse dos termos completos do contrato e respectivo anexo, que foram assinados em Brasília a 29 de setembro de 1972, por Maria Alice Barroso pelo INL e por Fernando José Osório Bertaso pela Editora Globo S.A.

Ofício n.º 3294

CONTRATO N.º 17-72-ALL

Resumo do Contrato efetuado entre o Ministério da Educação e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Editora Livraria José Olympio Editora S.A. com a finalidade de publicar, em coedição, o título Vida e Obra de Oswaldo Cruz, de Clementino Fraga com a tiragem total de 5.000 (cinco mil exemplares), dos quais 2.000 (dois mil exemplares) cabem ao INL, devendo ser entregues até 10 de março de 1973 e os demais serão comercializados pela Editora ao preço unitário de Cr$ 9,50 (nove cruzeiros e cinquenta centavos) que deverá obrigatoriamente estar afixado na quarta capa, ficando prevista como despesa total do INL para a coedição indicada o montante de Cr$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros) conforme empenho número 0393, de 1972, de 14 de agosto de 1972. As partes contratantes ficaram de posse dos termos completos do contrato e respectivo anexo, que foram assinados em Brasília a 10 de setembro de 1972, por Maria Alice Barroso pelo INL e por Geraldo Jordão Pereira pela Livraria José Olympio Editora S.A.

CONTRATO N.º 15-72-ALL

Resumo do Contrato efetuado entre o Ministério da Educaçao e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Editora Livraria José Olympio Editora S.A. com a finalidade de publicar, em coedição, o título O Livro de Zaíra Kamper — Poesia Reunida, de Homero Homem com a tiragem total de 5.000 (cinco mil exemplares), dos quais 2.000 (dois mil exemplares) cabem ao INL, devendo ser entregues até 10 de março de 1973, e os demais serão comercializados pela Editora ao preço unitário de Cr$ 11,00 (onze cruzeiros) que deverá obrigatoriamente estar afixado na quarta capa, ficando prevista como despesa total do INL para a coedição indicada o montante de Cr$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) conforme empenho número 0394, de 1972, de 14 de agosto de 1972. As partes contratantes ficaram de posse dos termos completos do contrato e respectivo anexo, que foram assinados em Brasília a 10 de setembro de 1972, por Maria Alice Barroso pelo INL e por Geraldo Jordão Pereira pela Livraria José Olympio Editora S.A.

CONTRATO N.º 16-72-ALL

Resumo do Contrato efetuado entre o Ministério da Educação e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Editora Livraria José Olympio Editora S. A. com a finalidade de publicar, em coedição, o título "Usina" de José Lins do Rêgo com a tiragem total de 5.000 (cinco mil), dos quais 2.000 (dois mil exemplares) cabem ao INL, devendo ser entregues até 10 de março de 1973, e os demais serão comercializados pela Editora ao preço unitário de Cr$ 11,00 (onze cruzeiros) que deverá obrigatoriamente estar afixado na quarta capa, ficando prevista com despesa total do INL para a coedição indicada o montante de Cr$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) conforme empenho número 0392, de 1972, de 14 de agosto de 1972. As partes contratantes ficaram de posse dos termos complexos do contrato e respectivo anexo, que foram asisnados em Brasília a 10 de setembro de 1972, por Maria Alice Barroso pelo INL e por Geraldo Jordão Pereira Pela Livraria José Olympio Editora S.A.

CONTRATO N.º 36-72-ALL

Resumo do Contrato efetuado entre o Ministério da Educação e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Editora Livraria Agir Editora com a finalidade de publicar, em coedição, o título Romance do Vilela — O Desejado, de Francisco Pereira da Silva com a tiragem total de 5.000 (cinco mil), dos quais 2.000 (dois mil exemplares) cabem ao INL, devendo ser entregues até 29 de março de 1973 e os demais serão comercializados pela Editora ao preço unitário de Cr$ 9,00 (nove cruzeiros) que deverá obrigatoriamente estar afixado na quarta capa, ficando prevista como despesa total do INL para a coedição indicada o montante de Cr$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) conforme empenho número 0464, de 1972, de 11 de setembro de 1972. As partes contratantes ficaram de posse dos termos completos do contrato e respectivo anexo, que foram assinados em Brasília, a 29 de setembro de 1972, por Maria Alice Barroso pelo INL e por Affonso Duarte Faveret pela Livraria Agir Editora.

CONTRATO N.º 14-72-ALL

Resumo do Contrato efetuado entre o Ministério da Educação e Cultura através do Instituto Nacional do Livro e a Editora Livraria José Olympio Editora com a finalidade de publicar, em coedição, o título Martim Cererê, de Cassiano Ricardo com a tiragem de 5.000 (cinco mil exemplares), dos quais 2.000 (dois mil exemplares) cabem ao INL, devendo ser entregues até 10 de março de 1973 e os demais serão comercializados pela Editora ao preço unitário de .... Cr$ 10,50 (dez cruzeiros e cinquenta centavos) que deverá obrigatoriamente estar afixado na quarta capa, ficando prevista com despesa total do INL para a coedição indicada o montante de Cr$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros) conforme empenho número 0395, de 1972, de 14 de agosto de 1972. As partes contratantes ficaram de posse dos termos completos do contrato e respectivo anexo, que foram assinados em Brasília a 10 de setembro de 1972, por Maria Alice Barroso pelo INL e por Geraldo Jordão Pereira pela Livraria José Olympio Editora.

Ofício n.º 3293

Departamento de Ensino Médio

Convênio Especial que, entre si firmam de um lado o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado DEM, representado por seu Diretor Dr. Paulo José Dutra de Castro, e de outro a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessal para a Formação Profissional — CENAFOR, instituída pelo Decreto-lei n.º 616, de 9 de junho de 1969, com seu estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.322, de 10 de outubro de 1969, de ora em diante designada como *Fundação Cenafor*, representada por seu Diretor-Executivo Professor Luiz Gonzaga Ferreira, para a execução de um plano de assistência técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Fundação CENAFOR compromete-se a promover a execução de um plano de assistência técnica, objetivando atender os estabelecimentos escolares que operam na área do ensino de 2.º grau, através de programas especiais de supervisão e orientação técnica.

Cláusula Segunda — Para atender aos encargos decorrentes com a execução do presente Convênio Especial, o DEM compromete-se a colocar à disposição da *Fundação* CENAFOR, recursos no montante de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) que correrão à conta do Projeto 09.5.2.177 — Verba 3.2.7.9. — "Assistência Técnica e Financeira às Entidades que operam no Ensino de 2.º grau".

Cláusula Terceira — Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão destacados da dotação consignada ao DEM para o exercício de 1972, de conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura.

Cláusula Quarta — Ao DEM fica assegurada a supervisão geral de todas as atividades inerentes à execução deste Convênio Especial.

Cláusula Quinta — A Fundação ... CENAFOR obriga-se a prestação de contas dos recursos recebidos, a qual será apresentada ao Setor de Controle Financeiro e Contábil do DEM.

Cláusula Sexta — O presente Convênio Especial terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura podendo ser renovado a critério dos convenentes.

Cláusula Sétima — O não cumprimento das cláusulas ora avençadas implicará na denúncia deste Convênio Especial por qualquer das partes convenentes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, comprometendo-se cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas, assinam este instrumento em 6 (seis) vias datilografadas de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 29 de setembro de 1972. — *Luz Gonzaga Ferreira* — Diretor da Fundação CENAFOR — *Paulo José Dutra de Castro* — Diretor do DEM.

(Ofício n.º 6.593)

Conselho Federal de Cultura

Termo de Convênio Especial que entre si fazem o Conselho Federal de Cultura e a Fundação Nacional de Material Escolar, para a editoração da "História da Cultura Brasileira".

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, compareceram na sede do Conselho Federal de Cultura, no Palácio da Cultura, 7º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Conselho Federal de Cultura (CFC), o Professor Arthur Cezar Ferreira Reis, Presidente do mesmo e pela Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME) o Professor Humberto Grande, Diretor-Executivo da mesma, os quais representando as Entidades acima referidas firmam o presente Convênio para a editoração da "História da Cultura Brasileira", de acordo com as condições abaixo:

Cláusula I — O presente Convênio destina-se à execução pela FENAME dos trabalhos de editoração (pagament odos colaboradores, preparo gráfico, acompanhamento técnico de impressão e revisão tipográfica) da "História da Cultura Brasileira", em 5 volumes, obra a ser elaborada pelo Conselho Federal de Cultura.

Cláusula II — Na elaboração e edição da "História da Cultura Brasileira" deverão ser observadas rigorosamente as determinações constantes do Projeto e do Plano de Aplicação aprovados pelo plenário do Conselho Federal de Cultura e que farão parte integrante do presente instrumento de Convênio.

Cláusula III — Para os trabalhos completos de publicação da obra objeto do presente Convênio, incluindo os trabalhos de revisão o Conselho Federal de Cultura entregará à .... FENAME a importância de .... Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em parcelas fixadas em cronograma de desembolso proposto pela FENAME, de acordo com as especificações e o projeto citados na Cláusula II.

Cláusula IV — A despesa prevista para o custeio do presente convênio correrá à conta da atividade ..... 09.01.2.026, sob rubrica de Serviços de Terceiros — Diversos 3.1.3.2 — Empenho nº 215-72.

Cláusula V — A FENAME prestará contas, na forma das instruções gerais em vigor neste Ministério, dos valores gastos com os trabalhos previstos de acordo com a Cláusula II do presente convênio, cabendo-lhe a devolução do saldo porventura restante ou o reembolso dos cujos excedentes, devidamente comprovados após a audiência e aprovação do plenário do Conselho Federal de Cultura.

Cláusula VI — O prazo previsto para a execução do presente Convênio é de seis meses ou 180 dias, a contar da entrega completa dos originais de cada volume já datilografado em papel gabaritado podendo ser prorrogado a juízo exclusivo do Conselho Federal de Cultura e dentro da conveniência e do interesse da divulgação a que a obra se destina.

Cláusula VII — A coordenação dos trabalhos de elaboração da "História

da Cultura Brasileira" caberá ao Conselho Federal de Cultura, reservando-se o Plenário ao direito de solicitar quaisquer informações e vistorias na execução do Projeto junto à FENAME.

Cláusula VIII — A tiragem mínima para cada volume da obra contratada, através do presente Convênio, é de 2.000 exemplares destinados ao Conselho Federal de Cultura, estando a FENAME autorizada a reter 50 exemplares dessa tiragem.

Cláusula IX — Em qualquer hipótese de aumento desta tiragem para efeito de vendas externas a serem efetuadas pela FENAME, a matéria deverá ser objeto de termo aditivo ao presente Convênio, com cláusulas especiais pertinentese.

Cláusula X — O presente Convênio será publicado em *Diário Oficial* da União ou da Guanabara, através de providência a cargo da FENAME.

E por estarem justos e acordados lavram o presente Convênio para firmeza e validade do que ficou estipulado e que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

Rio de Janeiro, GB, dezoito de setembro de 1972. — *Humberto Grande*, Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Material Escolar — *Arthur Cezar Ferreira Reis*, Presidente do Conselho Federal da Cultura.

Testemunhas: *Paulo Roberto Canettieri* — *Adalberto Neno*.

(Nº 42.875 — 24-10-72 — Cr$ 90,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Programa Especial de Bolsas de Estudo — PEBE

Convênio que entre si fazem o Programa Especial de Bolsas de Estudo — PEBE e a Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, destinado a regular as condições gerais de participação da ETFRN na execução dos Projetos PEBE II, PEBE III e PEBE VI. O Programa Especial de Bolsas de Estudo — PEBE, órgão do Ministério do Trabalho e Previdência Social, criado nos termos do Decreto número 57.870, de 25 de fevereiro de 1966 e regido pelo Decreto número 63.177, de 27 de agosto de 1968, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Est. da Guanabara, daqui por diante designado PEBE, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Administrativo, Francisco Gago Lourenço Filho, e a Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, sediada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, daqui por diante designada ETFRN neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Luciano Rocha Coelho, acordam, na conformidade dos termos deste Convênio, em estabelecer as condições gerais de participação da ETFRN na execução dos Projetos PEBE II, PEBE III e PEBE VI, que cuidam de Bolsas Reembolsáveis e Bolsas Comuns a serem concedidas a alunos matriculados em cursos técnicos, sob as cláusulas e condições a seguir convencionadas: *Cláusula Primeira* — O PEBE, órgão destinado a assegurar ensino a trabalhadores sindicalizados, seus filhos e dependentes, na forma estabelecida no Decreto número 63.177-68, compromete-se a conceder, a alunos matriculados na ETFRN, Bolsas de Estudo Reembolsáveis e Comuns, que serão distribuídas de conformidade com o Regulamento, Resoluções e Instruções do PEBE, aplicáveis ao presente Convênio. *Cláusula Segunda* — A ETFRN participará da execução e desenvolvimento dos Projetos PEBE II, PEBE III e PEBE VI, sem qualquer retribuição financeira, restringindo-se sua colaboração às formalidades de processamento da concessão, controle e pagamento das Bolsas Reembolsáveis e Bolsas Comuns destinadas a alunos nela matriculados, para tal fim comprometendo-se a: I — incumbir-se, em fase final, do pagamento das parcelas das Bolsas Reembolsáveis e Bolsas Comuns concedidas pelo PEBE a alunos matriculados na EFTRN; II — receber o valor dessas bolsas, na forma estabelecida nas Instruções do PEBE e neste Convênio; III — depositar essas importâncias em estabelecimento bancário oficial, em contas abertas para esse fim, perfeitamente identificadas com os Projetos do PEBE, sendo uma conta para os depósitos relativos a pagamentos de Bolsas Reembolsáveis (Projetos PEBE II e PEBE III) e outra conta para os depósitos relativos a pagamentos de Bolsas Comuns (Projeto PEBE VI), que serão movimentadas pela direção da ETFRN, sempre em cheques emitidos com dupla assinatura; IV — entregar aos bolsistas em parcelas mensais, durante o ano letivo, o pagamento das Bolsas Reembolsáveis e Bolsas Comuns, observadas as instruções do PEBE e condições estabelecidas nos contratos individualmente celebrados pelo PEBE com os bolsistas e cujas cópias lhe serão devidamente encaminhadas; V — manter registro contábil própria das movimentações realizadas nas contas bancárias a que se refere o item III e fornecer ao PEBE, nos meses de julho e janeiro, balancetes das operações havidas, acompanhado de cópia dos extratos das contas-correntes fornecidos pela instituição bancária em que forem abertas as referidas contas e dos comprovantes dos pagamentos efetuados aos bolsistas; VI — zelar pela boa execução dos contratos de concessão das Bolsas Reembolsáveis vinculadas ao presente Convênio e, em especial: a) comunicar ao PEBE, em tempo hábil, qualquer alteração observada na vida escolar do bolsista, no que respeita à conduta, aproveitamento, impedimentos e ocorrências outras que, a critério da ETFRN, possam recomendar a suspensão da Bolsa concedida; b) submeter ao PEBE, imediatamente, as decisões que, como medida preliminar e necessária, importem na suspensão do pagamento de qualquer parcela das Bolsas Reembolsáveis e Bolsas Comuns, independentemente do Relatório a que se refere o item VII desta Cláusula; VII — remeter ao PEBE, nos meses de julho e janeiro, Relatório sucinto fornecendo apreciação sobre o aproveitamento dos bolsistas vinculados ao presente Convênio, apresentando, na oportunidade, sugestões que considere necessárias à boa execução dos Projetos; VIII — restituir ao PEBE, até 31 de julho e 31 de dezembro, respectivamente, os saldos de numerário existentes nas contas a que se refere o item III, relativos às importâncias que lhe forem entregues, para pagamento das Bolsas Reembolsáveis e Bolsas Comuns, nos quadrimestres de março a junho — e agosto a novembro, esclarecendo os motivos da não utilização desses valores; IX — procurar difundir, entre os bolsistas, a filosofia do reembolso e a importância que o sistema rotativo de Bolsas de Estudo representa para a formação de um contingente cada vez maior de técnicos de nível médio. *Cláusula Terceira* — As operações de repasse à ETFRN, bem como de pagamento das Bolsas Reembolsáveis e Bolsas Comuns, obedecerão à sistemática estabelecida em instruções específicas, respeitadas as normas de movimentação dos recursos do PEBE. *Cláusula Quarta* — Os valores totais anuais das parcelas das Bolsas Reembolsáveis e Bolsas Comuns objeto do presente Convênio serão fixados, anualmente, pelo PEBE. *Cláusula Quinta* — As condições de seleção dos candidatos às Bolsas Reembolsáveis e Bolsas Comuns objeto do presente Convênio serão fixadas, anualmente em instruções específicas, de comum acordo entre os convenentes. — *Cláusula 6ª* — O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das partes e em qualquer época, se assim consultar seus interesses, respeitadas, porém, as condições aqui estabelecidas que permanecerão em vigor, para todos os efeitos, até 31 de dezembro do ano em que for feita a denúncia, quando, então, será considerado automaticamente rescindido. *Cláusula Sétima* — Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes. E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo que, lido e julgado conforme, vai firmado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo, para um só fim de direito. Brasília, Distrito Federal, 27 de julho de 1972. — as.) *Francisco Gago Lourenço*, para o Programa Especial de Bolsas de Estudo — *Luciano Rocha Coelho*, para a Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte — Testemunhas: *Derval Bezerra Marinho*, Delegado Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte e *Expedito de Azevedo Amorim*, Presidente da Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Norte. — Homologo o presente Convênio celebrado entre o Programa Especial de Bolsas de Estudo e a Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte. — Em 27 de julho de 1972. — as.) *Júlio Barata*, Ministro do Trabalho e Previdência Social.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Ata da Tomada de Preços n.º 07-72-CL

Aos vinte e hum dias do mês de novembro de um mil novecentos e setenta e dois, às 9:00 horas (nove), na Seção de Abastecimento da Divisão de Material, reuniu-se a Comissão de Licitações, composta pelos Senhores José Carlos Lima e Silva, Sebastião Ferreira Barbosa e Manoel de Souza Cruz, designada pela Portaria hum mil, duzentos e cinqüenta e nove, de vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta e dois, publicada no Boletim de Serviço número cento e oitenta e quatro, de vinte e seis de setembro do ano em curso, do Senhor Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, para abrirem, examinarem e julgarem as propostas para aquisição de material de expediente, material gráfico e combustível. Aberta a sessão foi constatada a presença das seguintes firmas: 1 — Tipografia Singra — Maria Madalena Martins Lopes, 2 — Papelaria Asa Sul — Comércio e Indústria Limitada., 3 — Lubrificação Cascão Indústria e Comércio Ltda., 4 — Papelaria Rio Comércio e Indústria Limitada., 5 — Apex — Gráfica e Editora Limitada., 6 — Carbobel Ltda., 7 — ORTEMAQ — Organização Técnica de Máquina Ltda., 8 — Senise — Indústria e Comércio Ltda., 9 — Renovadora de Pneus OK Ltda., 10 — Auto Posto Pererê Ltda., 11 — Gráfica Brasília Ltda., 12 — CIGEL — Equipamentos para Escritório Ltda., 13 — Kartro — Ceteco — Importadora e Distribuidora S. A., 14 — COPEL — Comercial de Papel e Representações Ltda., 15 — Pelgraf. — Ind. e Com. de Papel Ltda., 16 — Exa — Mat. de Reproduções e Eng. Ltda., 17 — Meira — Materiais de Engenharia e Instalações — Reproduções e Ampliações Sociedade Anônima., 18 — H. P. Mendes — Com. e Indústria Limitada., 19 — OCM — Carvalho de Moraes e Cia. Ltda., 20 — Saenger e Cia. Ltda., 21 — Papelaria e Livraria Globo Ltda., 22 — Burroughs Eletrônica Ltda., 23 — Artes Gráficas Planalto Ltda., 24 — Zeda Papelaria — José Hastenreiter de Oliveira., 25 — Paulo César Bernardes — Representações., 26 — Editora Gráfica Alvorada Ltda., 27 — Disprolim — Durval T. Barros Jr., 28 — Técna Comércio e Representações Limitada., 29 — CADIB de Brasília — Material de Construção Ltda., 30 — Cia. T. Janér — Com. e Indústria., 31 — Armazém São José Salvatore Nista., 32 — BELMARQ — Com. e Representações Ltda., Presente a documentação dos licitantes, foram as mesmas detidamente examinadas pela Comissão, tendo sido satisefitas todas as exigências prefixadas no Edital de Tomada de Preços. Logo após a Comissão, em conformidade do disposto no parágrafo terceiro do artigo cento e vinte) e sete do Decreto-lei número duzentos passou a receber os envelopes lacrados contendo os mesmos as propostas, sendo também assinada a lista de presença da referida Tomada, determinando que fosse feito o mapa de apuração para posterior adjudicação as firmas vencedoras. Nada mais havendo a tratar, A Comissão deu por encerrada a sessão, mandando que eu, Sonia Maria Gomes da Silva *Sonia Maria Gomes*, servindo de Secretária, lavrasse a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão de Licitações. — Brasília, 21 de setembro de 1972. — *José Carlos Lima e Silva*. — *Sebastião Ferreira Barbosa*. — *Manoel de Souza Cruz*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEC — DOM

Comissão Especial de Obras Nº 1

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N.º 18-72

Resumo do Edital

a) Objeto — Execução de urbanização constante dos serviços de: terraplanagem de subtrecho, pavimentação em concreto asfáltico ou blocos de concreto no Quartel da 2.ª/6.º Batalhão de Caçadores — Cristalina — Goiás.

b) Entrega/Abertura: — A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação e "B" proposta de preços, deverá ser feita à Comissão de Licitações da Comissão Especial de Obras n.º 1, no Setor Militar Urbano, em Brasília — DF., no dia 6 de novembro de 1972, até às 16,00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

A abertura dos envelopes "A", dar-se-á na data e local acima mencionado, logo após o encerramento das inscrições, lavrando-se a ata da reunião.

A abertura dos envelopes "B" contendo as propostas de preços dar-se-á às 16,00 horas do dia 8 de novembro de 1972, no local acima, logo após ser tornado público o julgamento de inscrição dos concorrentes, lavrando-se a ata da reunião.

c) Disposições: A Comissão Especial de Obras n.º 1 estará à disposição dos interessados, para quaisquer esclarecimentos, diáriamente, das 14,00 às 17,00 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília, 25 de outubro de 1972. — *Wilson de Pinho Marques* Ten. Cel. Presidente.

Dias: 27, 30 e 31-10-72):

TOMADA DE PREÇOS N.º 19-72

Resumo do Edital

a) Objeto — Execução de Urbanização constante dos serviços de: rede de águas pluviais e assentamentos de meio-fio, no Quartel da 2.ª/6.º Batalhão de Caçadores em Cristalina, Estado de Goiás.

b) Entrega/Abertura: A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação e "B" propostas de preços, deverá ser feita à Comissão de Licitação da Comissão Especial de Obras n.º 1, no Setor Militar Urbano, em Brasília —

DF., no dia 7 de novembro de 1972, até às 16,00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

A abertura dos envelopes "A" dar-se-á na data e local acima mencionados, logo após o encerramento das inscrições, lavrando-se a ata da reunião.

A abertura dos envelopes "B" as propostas dar-se-á às 16,00 horas do dia 9 de novembro de 1972, no local acima, logo após ser tornado público o julgamento de inscrição dos concorrentes, lavrando-se a ata da reunião.

c) *Disposições* — A Comissão Especial de Obras n.º 1 estará à disposição dos interessados, para quaisquer esclarecimentos, diáriamente. das 14,00 às 17,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília, 25 de outubro de 1972. — *Wilson de Pinho Marques,* Ten. Cel. Presidente Com. Lic.

(Dias: 27 30 e 31-10-72):

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

5ª REGIÃO FISCAL — BA-SE

Superintendência Regional da Receita Federal

TOMADA DE PREÇOS Nº 6-72

EDITAL

Edital da Tomada de Preços para aquisição de máquinas calculadoras eletrônicas, com importação direta, em nome da Superintendência Regional da Receita Federal — 5ª Região, localizada na Avenida Frederico Pontes, s/nº, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, nesta cidade.

De ordem do Superintendente Regional da Receita Federal — 5ª Região e de acordo com o que preceitua o Decreto-lei nº 200-67, faço público, para conhecimento dos interessados que serão recebidas no dia 6-11-72, na sala de reuniões do Gabinete do Superintendente, situada no 6º andar, anexa à de nº 601, em ato público, perante a Comissão Especial, designada pela Portaria nº 236, de 19-10-72, propostas em 5 (cinco) vias, para a aquisição de máquinas calculadoras eletrônicas, com importação direta, de acordo com a relação anexa.

NORMAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06-72.

1 — *Propostas*

1.1 — As propostas deverão ser iniciadas obrigatoriamente com a seguinte afirmativa: "Declaramos que temos completo conhecimento das exigências para a aquisição de máquinas calculadoras eletrônicas, destinadas à Superintendência Regional da Receita Fedreal — 5ª Região, bem como, nos subordinamos a tudo quanto se contem no Edital a ela correspondente".

1.2 — Essa declaração terá caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento das obrigações ali assumidas, sujeito à perda de sua idoneidade, além de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

1.3 — Os preços ofertados deverão ser inscritos em algarismos e por extenso, declarando-se a inclusão de todas as despesas que incidam sobre a aquisição do material, tais como: impostos, frete, seguro, armazenagem e quaisquer outras que caiam sobre o mesmo e o preço é CIF.

1.4 — As propostas deverão ser iniciadas em 5 (cinco) vias, delas constando, ainda, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, o prazo de entrega e garantia do material a ser fornecido, data e assinatura do proponente.

1.5 — Deverão constar da proposta, o preço unitário, total e global do material a ser fornecido.

2 — *Prazo de Entrega do Material*

2.1 — O prazo de entrega do material será, no máximo, de quarenta e cinco (45) dias, após o recebimento pela firma vencedora da 1ª (primeira) via do Empenho.

2.2 — O prazo fixado no item anterior, reflete as necessidades da Superintendência, o que não impede o licitante de oferecê-lo dentro das suas possibilidades, em termos de antecipação.

3 — *Local de Entrega do Material*

3.1 — O material deverá ser entregue à Seção de Material e Obras, na sala 602, do 6º andar, do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, na Avenida Frederico Pontes, s/nº, nesta cidade.

4 — *Julgamento e Adjudicação*

4.1 — O julgamento das propostas, será feito obedecendo aos seguintes critérios, em ordem de prioridade, para cada item, de acordo com o art. 133, do Decreto-lei nº 200-67:

a) verificação da qualidade do material;

b) rendimento do material a ser fornecido;

c) prazo de entrega, de acordo com o Edital.

4.2— No caso de igualdade entre duas ou mais propostas o desempate será feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por meio de cartas, nas quais os respectivos proponentes declararão que redução poderão fazer nas ofertas empatadas.

4.3 — Persistindo o empate, será considerada vencedora a firma que apresentar menor preço em maior número de itens.

4.4 — Verificada a regularidade da documentação, será exigido documento que comprove a presença do portador da proposta como credenciado para representar a firma na licitação.

4.5 — Abertas as propostas, serão as mesmas entregues aos licitantes para que as examinem e rubriquem, cabendo à Comissão decidir sobre qualquer impugnação.

5 — *Advertências*

5.1 — Os licitantes deverão procurar antes da realização desta Tomada de Preços, na sala 601, do 6º andar, a Seção de Material e Obras, a fim de se inteirarem das especificações sendo-lhes fornecida cópia deste Edital.

5.2 — Da presente Tomada de Preços só poderão participar firmas inscritas no Cadastro de Fornecedores desta Repartição, no Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda, que é representado, neste Estado, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, sita na Av. Frederico Pontes, s/nº, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, 1º andar, ou que apresentem Certificados de Registro Cadastral de Firmas, de outras Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, desde que tais Certificados estejam em vigor, onde os licitantes se encontrem devidamente registrados.

5.3 — As firmas não sediadas no Brasil e que mantém representações em Salvador, só poderão participar, estando os seus Representantes legalmente constituídos.

5.4 — O certificado de registro cadastral, que necessita estar atualizado, será apresentado em fotocópia autenticada a deverá ser encaminhado em envelope fechado, em separado das propostas, no qual constará o nome e endereço da firma, o número da presente Tomada de Preços e o dia da abertura, além da palavra "Certificado".

6 — *Penalidades*

6.1 — Se o licitante não obedecer ao prazo estipulado salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, a critério da Superintendência, ficará sujeita a uma multa de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de trinta (30) dias.

6.2 — Ocorrendo atraso superior a trinta (30) dias, o pedido será cancelado e o material adquirido à firma colocada em 2º (segundo) lugar, correndo por conta do licitante faltoso a diferença de preço, além da multa correspondente a trinta (30) dias de atraso. Neste caso a Superintendência poderá utilizar-se do constante da letra "h" do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200-67, se for de sua conveniência.

6.3 — Além da multa prevista no item 6.2, os licitantes faltosos ficarão sujeitos às demais penalidades previstas no art. 136, do citado Decreto-lei.

7 — *Preço*

7.1 — O preço da compra, para todos os efeitos, será a soma do custo na praça de origem acrescido das despesas realizadas com o material para o seu transporte até o local de aplicação, sejam de frete, seguro e quaisquer outras que incidam sobre o mesmo, é preço CIF e obedecerão as diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e de comércio exterior, bem como às da Comissão de Coordenação de Compras no Exterior.

8 — *Garantia*

8.1 — Juntamente com as máquinas deverão ser apresentados Certificados de Garantia de dois (2) anos contra defeitos de fabricação e funcionamento, expedidos pelos respectivos fabricantes.

8.2 — Os concorrentes deverão indicar nas propostas, a procedência das máquinas em licitação.

9 — *Disposições Finais*

9.1 — Os casos por ventura omissos, serão decididos pela Comissão.

Salvador, 20 de outubro de 1972. — *Feliciano Benedito Pereira,* Presidente da Comissão Especial.

Relação a que se refere a Licita
Tomada de Preços Nº 06 de 20-10-72

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
	Máquinas Calculadoras Eletrônicas		
01	capacidade entre 7 a 9 digitos com decimal fixo, c/duas opções e flutuante, fator constante, para multiplicação e divisão, tecla de limpeza total e parcial, visor, entre	uma	30/40
02	capacidade entre 7 a 9 digitos, c/alimentador de carga, decimal fixo c/duas opções e flutuante, para multiplicação e divisão, tecla de limpeza total e parcial c/visor ..	uma	15
03	capacidade entre 10 a 14 digitos c/uma memória de acúmulo, uma memoria de dinâmica, operações sucessivas, decimal fixo c/6 opções, fator constante dinâmico, c/fita impressora entre	uma	15/22
04	capacidade entre 12 a 16 digitos, memória dinâmica, duas memórias acúmulos. decimal fixo, c/8 opções fator constante p/multiplicação e divisão, números e saldos negativos, c/fita impressora	uma	02
05	programadora eletrônica c/gravação de fórmulas e problemas aritméticos, que possa servir como calculadora comum	uma	01

Salvador, 20 de outubro de 1972

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

TOMADA DE PREÇOS
N.º 01-72-DF

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria n.º 225, de 11 de outubro de 1972, do Senhor Secretário-Geral — Substituto do Ministro da Agricultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do dia 13 de novembro de 1972, se reunirá no auditório da S/Loja, do Edifício Sede do Ministério da Agricultura, a fim de receber propostas firmas habilitadas preliminarmente (parágrafo 3.º, do Artigo 127 e 131, do Decreto-lei n.º 200 de 1967), para o fornecimento de colocação de paredes divisórias no Palácio do Desenvolvimento, situado no setor Bancário Norte — Brasília — DF.

O Edital de Tomada de Preços número 01-72, afixado em todos os andares do Edifício do Ministério da Agricultura — DF. O mesmo será fornecido aos interessados, na sala 310, do endereço acima mencionado, local onde serão prestados todos os esclarecimentos que se julgarem necessários.

Brasília, 10 de outubro de 1972. — *Achilles dos Santos Dantas* — p/ Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Expansão e Melhoria do Ensino

— PREMEN

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 2-72 — GEQ

1. O PREMEN torna público aos Licitantes à Concorrência nº 02-72 — GEQ, relativa à Compra de Mobiliário e Equipamento Escolar, que resolveu transferir para os dias 20, 21, 22 e 24 de novembro próximo as datas de abertura das propostas que foram estabelecidas no item 7 do Edital de 4 de fevereiro de 1972, publicado nos *Diário Oficial* da União de 4 e 7 de fevereiro de 1972.

2. O presente Edital torna sem efeito o de 27 de abril de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 10 de maio de 1972.

Rio de Janeiro, GB, 20 de outubro de 1972. — *Darcy Almeida Koeler,* Presidente da Comissão de Licitação.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

2º Distrito

EDITAL 2.ºD — 21-72

Proc. DNPM 6.221-64 — Sandspar Minérios Ltda., Imissão de Posse da mina de quartzito, objeto do decreto de concessão de lavra n.º 67.734 de 8 de dezembro de 1970.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no lugar denominado Bairro da Vargem, distrito e município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas do dia oito (8) de novembro de 1972.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 26 de setembro de 1972. — *Paulo Florencio,* Chefe Substituto.

EDITAL 2º D — 22-72

Proc. DNPM. 5.366-48 — Fares Sallum, Imissão de Posse da mina água mineral, objeto do decreto de concessão de lavra n.º 28.766 de 16 de novembro de 1950.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da denominado Bairro Jardim Tremembé, distrito e município de São Paulo, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas, do dia vinte e oito (28) de novembro de 1972.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 26 de setembro de 1972. — *Paulo Florencio,* Chefe Substituto.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EDITAL N.º 7

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a identificação das provas de Conhecimentos Gerais dos concursos de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas da União será realizada, no dia 31 de outubro corrente, às 9 horas, na sede deste Tribunal para os candidatos inscritos em Brasília, e no dia 7 de novembro próximo, no mesmo horário, nas respectivas Delegações deste Tribunal para os candidatos inscritos nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás, por afixação dos resultados às 12 horas.

No horário de 17 horas (hora de Brasília) na mesma data da identificação correspondente, será dada vista de provas aos candidatos que o desejarem.

Brasília, 25 de outubro de 1972. — *Sidney Mendes Quintas,* Presidente dos Concursos.

SOCIEDADES

"MAURÍCIO" — CÁLCULOS ESTRUTURAIS

"CONTRATO SOCIAL"

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I) do dia 23 de outubro de 1972, página 9.451, por erro do original, onde se lê: "nascido a 15 de agosto de 1969", leia-se: "nascido a 15.9.1949".

(Nº 5.831-B — 25.10.72 — Cr$ 12,00).

ANÚNCIOS

CONSTRUTORA E ORGANIZADORA INDUSTRIAL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 1 de novembro de 1972, às 16 horas, na sua sede, situada no CL-Sul 302 — Bloco A — Loja 10-18, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) decidir sobre preenchimentos de cargos vagos da Diretoria;

b) tratar de assuntos de interesse geral da Empresa.

Brasília, 23 de outubro de 1972. — *Rafael Jacques de Moraes* — Diretor Vice-Presidente.

Dias: 25, 26 e 27.

(Nº 5.757-B — 23.10.72 — Cr$ 54,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi extravio o meu certificado de Registro Definitivo de Professora de Educação Musical, nº 5.096 do Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação. *Maria Angela Franchi Quagliato.*

Dias: 25, 26 e 27.

(Nº 5.750-B — 23.10.72 — Cr$ 27,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que perdi meu diploma de Bacharel-Licenciado, em História, expedido pela Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1967.

Brasília, 24 de outubro de 1972. — *Geralda Dias Aparecida.*

Dias: 25, 26 e 27.

(Nº 5.788-B — 24.10.72 — Cr$ 27,00)

CERVEJARIA DE BRASÍLIA S. A. — CEBRASA

C. G. C./MF Nº 00046292

ASSEMBRÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede Social nesta cidade, às 14 horas do dia 4 de novembro p./futuro, para deliberação acerca da seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição de nova Diretoria;

b) Assuntos de interesse geral.

Brasília, 23 de outubro de 1972. — p.p. *Erymá Carneiro,* Presidente.

Dias: 25, 26 e 27.

(Nº 5.807-B — 24.10.72 — Cr$ 54,00).

CERVEJARIA DE BRASÍLIA S. A. — CEBRASA

C. G. C./MF Nº 00046292

ASSEMBRÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede Social nesta cidade, às 14 horas do dia 3 de novembro p./futuro, para deliberação acerca da seguinte Ordem do Dia:

a) aprovação do balanço extraordinário de 15 de outubro;

b) assuntos de interesse geral.

Brasília, 23 de outubro de 1972. — p.p. *Erymá Carneiro,* Presidente.

Dias: 25, 26 e 27.

(Nº 5.808-B — 24.10.72 — Cr$ 54,00).

DECLARAÇÃO

Declaro que se encontra extraviado o conhecimento ferroviário nº 11.190, consignação nº 993, representativo de 22 (vinte e duas) sacas de café da safra 63-64, embarcadas na estação do Ipiranga, São Paulo, no dia 27 de abril de 1964.

São Paulo, 18 de outubro de 1972. — *José Carlos Ribeiro do Valle.*

Dias: 25, 25 e 27.

(Nº 5.805-B — 24.10.72 — Cr$ 42,00).

DECLARAÇÃO

Declaro que se encontra extraviado o conhecimento ferroviário nº 11.192, consignação nº 995, representativo de 176 (cento e setenta e seis) sacas de café da safra 63-64, embarcadas na estação do Ipiranga, São Paulo, no dia 27 de abril de 1964.

São Paulo, 18 de outubro de 1972. — *José Carlos Ribeiro do Valle.*

Dias: 25, 26 e 27.

(Nº 5.797-B — 24.10.72 — Cr$ 45,00).

DCLARAÇÃO

Declaramos que se encontra extraviado o conhecimento ferroviário número 11.284, consignação nº 1.088, representativo de 176 (cento e setenta e seis) sacas de café da safra 63-64, embarcadas na estação do Ipiranga, São Paulo, no dia 25 de maio de 1964.

São Paulo, 18 de outubro de 1972. — Comercial Exportadora Ribeiro Ltda.

Autorizo a publicação supra no *Diário Oficial* da União. — *José Carlos Ribeiro do Valle.*

Dias: 25, 26 e 27.

(Nº 5.804-B — 24.10.72 — Cr$ 42,00).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRÊSAS DE CRÉDITO CONTEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária

Pelo presente Edital a Junta Governativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito-CONTC, instituída pela Portaria número MTPS 3.324, de 16 de outubro de 1972, e constituída pela Portaria MTPS 3.325 de 19 dos mesmos mês e ano, em conformidade com o artigo 22 alínea "c" do Estatuto, convoca os membros do Conselho de Representantes desta Confederação que se encontrem em pleno gôzo de seus direitos, observadas a legislação vigente e as normas estatísticas aplicáveis, para se reunirem em sua sede social à Avenida Graça Aranha, 19 — Grupo 904 — Rio de Janeiro-GB, às 14,00 horas do dia 4 de novembro de 1972 em primeira convocação ou às 15,00 horas do mesmo dia com qualquer número em segunda convocação, para a seguinte ordem do dia:

a) eleger a Lista Tríplice de candidatos às funções de Ministro Representante dos Empregados no Tribunal Superior do Trabalho.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1972. — *Luiz Militino de Vasconcelos,* Presidente — *Ubaldo Oachioni* ,Secretário — *Alyr Santos,* Tesoureiro.

(Nº 5.910-B — 24-10-72 — Cr$ 24,00)

DECLARAÇÃO

A Firma Irmãos Rahman Jadallah Limitada, inscrita no GDF sob o nº 123.988,, no CGC-MF sob o número 49.882-001, Declara que foi extraviado o seu Livro *Diário* nº 01, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 6.720 em 29 de dezembro de 1967 e se achava escriturado até 31 de dezembro de 1971, juntamente com alguns documentos que se encontravam apensados ao Diário.

Brasília-DF., 16 de outubro de 1972. — Irmãos Rahman Jadallah Limitada

Dias: 25, 26 e 27-10-72.

(Nº 5.813-B — 24-10-72 — Cr$ 30,00)

DECLARAÇAO

A firmaFermicio Barobasa da Silva, estabelecida à C.S.E., 2, lote nº 7 em Taguatinga, Distrito Federal, inscrita no G.D.F. sob nº 118.447 e no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 00114829-001 e Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 7.173, declara para todos os fins que se encontra extraviado o seu Livro Diário nº 01.

Brasília, 24 de outubro de 1972. — — *Fermicio Barbosa da Silva.*

Dias: 24, 25 e 26.

(Nº 5.751-B — 23-10-72 — Cr$ 39,00)

DECLARAÇAO

Aurélio da Silva Rocha, médico, casado, residente à rua Edgar Raimundo da Costa nº 405, em Mirandopólis, Estado de São Paulo, Brasil, declara, a fim de conseguir segunda via, que perdeu o seu Diploma de Medico que lhe foi conferido pela Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, hoje Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, com data de seis de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três. Por ser verdade, firma a presente declaração para que surta os devidos efeitos.

Mirandopólis, SP, 20 de agosto de 1972. — *Aurélio da Silva Rocha,* médico, CREMESP 11.786, SBA 1.326 e CIC 012950638.

Dias: 24, 25 e 26

(Nº 5.752-B — 23-10-72 — Cr$ 48,00)